

Suely Robles Reis de Queiroz

ESCRAVIDÃO NEGRA EM SÃO PAULO

(Um estudo das tensões provocadas pelo escravismo no século XIX)

Tese de doutoramento apresentada ao Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo.

V.1

ESCRavidÃO NEGRA EM SÃO PAULO

(Um estudo das tensões provocadas pelo escravismo no século XIX)

Apresentação .....	1
1ª parte:	
I - Introdução do escravo negro em São Paulo .....	6
2ª parte	
II- Historiografia e escravidão .....	48
3ª parte - Caracterização do sistema .....	66
Capítulo 1 - Legislação repressiva .....	74
Capítulo 2 - As leis emancipadoras: abrandamento do sistema ? .....	98
Capítulo 3 - A violência "de fato" .....	147
4ª parte - A resposta do "figurante mudo" .....	205
Capítulo 1 - Acomodação .....	206
Capítulo 2 - Insubmissão .....	209
a) Suicídios .....	215
b) Fugas e quilombos .....	221
c) Agressões físicas .....	241
d) Insurreições .....	263
Conclusões .....	319
Anexo .....	324
Fontes e Bibliografia .....	367

ABREVIATURAS

- R.I.H. - Revista do Instituto Histórico
- R.I.H.G.S.P. - Revista do Instituto Histórico e Geográ-  
fico de São Paulo
- R.A. - Revista de Administração
- R.I.H.G.B. - Revista do Instituto Histórico e Geográ-  
fico Brasileiro
- A.M.P. - Anais do Museu Paulista
- R.H. - Revista de História
- Ms do A.E.S.P. - Manuscrito do Arquivo do Estado de São  
Paulo
- A.B.N. - Anais da Biblioteca Nacional
- D.A.E.S.P. - Departamento do Arquivo do Estado de  
São Paulo
- T.I. - Tempo Imperial

Observação: foi atualizada a ortografia das cita-  
ções.

- " O escravo brasileiro literalmente falando só tem de seu uma coisa - a morte ". (Joaquim Nabuco - O Abolicionismo, São Paulo, 1938, p. 40).

## A P R E S E N T A Ç Ã O

Os estudos e referências sobre escravidão negra no Brasil tem demonstrado divergências de posições no tocante a como se teria desenvolvido a instituição no país.

Até há pouco tempo, a historiografia brasileira reafirmava conceitos característicos de velhos escritos históricos sobre o Brasil e que alguns autores mais recentes qualificaram de mitos. Esses mitos, sintetizados, referir-se-iam à idéia de um senhor de escravos benevolente e amigo e de um cativo fiel, submisso, resignado à sua sorte.

Essa romantização da escravidão, por longo tempo prevaleceria na literatura e na história. Para tanto, teriam contribuído os depoimentos de estrangeiros, sinceros quase sempre, mas às vezes obscurecidos por preconceitos ou por uma observação mais apressada e contida pela gentileza do acolhimento recebido em terra estranha.

Teria influído ainda para que vingasse a idéia de uma instituição benevolente a agir sobre um cativo resignado e passivo, a defesa do sistema feita por elementos que tinham a crer que as combinações a eles favoráveis também o fossem para os demais.

Nesse sentido, para alguns, passaram despercebidos os testemunhos de abolicionistas que revelavam candentemente - um quadro bem diverso, talvez pela preocupação destes em ressaltar o estigma moral representado pela instituição, deixando de lado uma análise mais minuciosa e objetiva das relações senhor-escravo.

Ainda que esparsamente, todavia, vozes de sociólogos e historiadores como Artur Ramos, João Ribeiro, entre outros, se fizeram ouvir pondo em dúvida a validade de tais conceitos.

Ultimamente ainda, multiplicaram-se os estudos que visam a aclarar os variados aspectos da questão.

Com esse objetivo é que se desenvolve o presente trabalho, procurando verificar se em São Paulo a complacência do senhor de escravos compensaria a desumanidade da instituição e se o cativo ter-se-ia conformado inteiramente à situação vigente.

A província de São Paulo seria adequadamente representativa para um estudo de tal natureza, de vez que aqui o escravo negro foi tardiamente introduzido em relação às demais áreas de grande lavoura e a instituição, com as características peculiares às outras regiões de grande escravaria, foi significativa somente no século XIX, justamente o período que se poderia considerar de abrandamento do sistema, iniciado com a extinção do tráfico e acompanhado pelas demais leis emancipadoras. Dessa forma, indícios veementes de crueldade - por parte do grupo dominante e de rebeldia do negro seriam - mais seguramente válidos para as idéias acima expostas.

Além do mais, é uma área mal conhecida quanto ao comportamento da massa escrava, pois, os historiadores têm insistido principalmente na análise de revoltas famosas em outras regiões como a Bahia.

A pesquisa abrangeu o período escravista do século XIX de maneira geral, mas não se deteve na fase abolicionista, uma vez que as anteriores permitiram observar uma ação representativa mais autêntica e uma ousadia mais significativa do cativo.

Procurando evidenciar os resultados da análise ao fim de cada capítulo, o plano de trabalho não comporta uma exposição propriamente cronológica ( a não ser no capítulo referente ao crescimento da massa escrava em São Paulo ). Assim, em função do método adotado, retomaremos quando preciso, problemas e fatos já abordados, a fim de melhor aclarar os nossos pontos de vista.

Tentaremos verificar, a partir do momento em que avulta a escravaria negra, de que maneira o grupo dominante praticou a escravidão em São Paulo: como se desenvolveu a ação senhorial, em que medida a realidade concreta teria acompanhado a realidade jurídica, qual a atuação do elemento escravista ante a massa de cativos, que tipo de relações predominou, até que ponto teriam característicos semelhantes às de áreas escravistas mais antigas...

Um outro momento estudaria o reverso da medalha: o comportamento do escravo diante da instituição.

De que modo se conduziu a crescente quantidade de cativos; teriam sido resignados e submissos como os relatos de estrangeiros e de brasileiros defensores do sistema faziam crer ?

Se não, de que maneira ter-se-iam manifestado? Quais os tipos de comportamento adotados para o protesto? Até que ponto teriam sido atuantes? Em que medida poderiam configurar - uma consciência pré-política?

Essa análise teve por objeto principal as zonas de escrava varia representadas pelo Vale do Paraíba e Centro-Oeste da Província. Integrando-se São Paulo em uma economia de exportação com o açúcar, e logo atraído pelo café, a grande lavou ra demandaria o escravo negro concentrado nas duas regiões mencionadas, razão pela qual buscamos a documentação referen te às duas áreas em que a análise seria mais expressiva.

Não tivemos aqui a possibilidade de esclarecer um pro- blema que muito nos interessa, mas para cuja solução ainda não temos elementos: o da comparação, através de São Paulo , do sistema escravista brasileiro com o de outras áreas alie- nígenas (1).

Nosso objetivo tornou-se mais modesto: examinar através de documentação pouco explorada as relações em São Paulo, en tre senhor e escravo, os dois polos do sistema, buscando ves tígios da rebeldia apontada por alguns estudiosos, mesmo que aparentemente, pouco significativos. Na verdade, essa rebel- dia sem sentido aparente para um regime escravocrata, não ex pressaria um sentimento de liberdade, característico da pró- pria civilização em que viviam os cativos?

A documentação manuscrita básica consistiu nos Ofícios Diversos das áreas referidas e concernentes a todo o século XIX e nos Autos Crimes da Capital e de Campinas.

---

(1) - É comum verem-se comparações da escravidão brasi- leira com a das Antilhas Francesas, Inglesas e Holandesas , além da Norte-Americana, taxando a primeira de muito branda. Até que ponto isso seria exato, é questão ainda a esclarecer e duvidosa. Na verdade, a historiografia ainda não dispõe de rigorosos estudos comparativos que nos permitam conhecer o suficiente sobre o tratamento efetivo dos escravos nas dife- rentes sociedades a ponto de podermos estabelecer generaliza ções precisas sobre a relativa severidade dos sistemas escrava vistas.

O primeiro tipo de documentação é constituído, em geral, pela correspondência das autoridades locais com a administração provincial.

O segundo se refere a processos criminais, dos quais só os da Capital, de Campinas e Sorocaba encontram-se no Arquivo do Estado.

Os da Capital constituem-se em 2 622 processos contidos em 128 latas e os de Campinas, em fase de catalogação, somam 77 latas.

Dentre as fontes impressas, os jornais com sua linguagem viva e colorida, bem como os relatórios dos Presidentes de Província serviram-nos de apoio.

Inicialmente, moveu-nos a esse estudo a curiosidade despertada pela leitura do livro O negro na Bahia, de Luís Vianna Filho. Nessa obra, o autor empenha-se em rever alguns conceitos estabelecidos por Nina Rodrigues e consagrados a partir deste, a respeito da predominância sudanesa na Bahia.

Através de dados não utilizados pelo eminente médico e africanólogo, refuta-lhe Luís Vianna Filho algumas afirmações, concluindo que não houve na Bahia, tanto cultural, quanto numericamente, a superioridade absoluta da presença sudanesa que lhe quiz atribuir o estudioso citado (2).

A afirmação de que o número de sudaneses não foi tão apreciável na Bahia como se pensava aguçou-nos a curiosidade no tocante a São Paulo. Os autores em geral aceitam sem discussão a predominância bântu para o sul, incluindo São Paulo. Até que ponto seria válida tal afirmação?

O interesse pelo problema levou-nos à leitura de obras sobre o elemento negro que pudessem trazer-nos alguma luz. O contato com uma bibliografia recente que multiplica as indicações sobre a ação do negro no sistema escravista, e ao mesmo tempo, a ausência de um estudo mais sistemático relativamente a São Paulo, fez-nos evoluir do interesse sobre a proveniência negra para o assunto que tentamos analisar.

---

(2) - Sobre o trabalho de Luís Vianna Filho, ver nosso comentário, "El origen de los negros brasilenos", Revista de la Universidade de México, 1970.



Supérfluo seria encarecer a importância de estudos sobre o negro, não tanto sob o ponto de vista cultural (aspecto sobre o qual se têm concentrado as atenções), mas como elemento primordial de um sistema econômico que se manteve atuante em grande parte de nossa História.

Esta análise não é apresentada com o intuito de estabelecer conclusões definitivas. Sistematizando parte de documentação pouco explorada, pretende que como tal seja encarada e aborde problemas que agucem a curiosidade de estudiosos melhor capacitados para teorizá-los e deles extrair considerações mais complexas.

-----

I - A INTRODUÇÃO DO ESCRAVO NEGRO EM SÃO PAULO

"A Província de São Paulo antes da criação dos engenhos de açúcar tinha poucos escravos". Essa afirmação feita por José Bonifácio na Representação (1) que encaminharia à Assembléia Constituinte dissolvida em novembro de 1823, relembra uma questão ainda hoje discutida pelos estudiosos: a da representatividade ou não do escravo negro em São Paulo antes do século XIX.

Que o seu crescimento numérico e conseqüentemente a sua presença social tenham começado a tomar impulso a partir do final do século XVIII e se firmado durante o século XIX é francamente admitido. A respeito porém da tese frequentemente debatida de que tenha ou não tomado parte considerável nas bandeiras quinhentistas ou de que tenha tido contribuição avultada nos séculos XVI e XVII é que a divergência se aprofunda. Para uns, o negro só se tornou notável na população paulista depois do setecentismo enquanto outros entendem que já no período de 1500 a 1700 era fator de valia em Piratininga.

Desta última opinião compartilha Cassiano Ricardo que em alentado trabalho (2) alinha argumentos a favor da presença negra no bandeirismo desde os primeiros tempos da colonização.

Baseando-se na sua exposição e em documentos coloniais também por ele aproveitados, tais como as Atas da Câmara e os Inventários dos primeiros séculos, Ciro de Pádua defende a mesma proposição em dois artigos semelhantes (3).

---

(1) - Representação à Assembléia Constituinte é Legislativa do Império do Brasil sobre a escravatura por José Bonifácio d'Andrade Silva, deputado à dita Assembléia pela província de São Paulo, Paris, 1825, p.14.

(2) - Cassiano Ricardo - Marcha para oeste, Rio de Janeiro, 1970, (2 vol.)

(3) - Ciro Tassara de Pádua - "O negro no Planalto (Do século XVI ao século XIX)", R.I.H.G.S.P., 1942, vol.41, p. 127 e seguintes, e "O negro em São Paulo", R.A.M.S.P., vol. 77, p. 203 e seguintes.

Na verdade, é difícil crer-se que o escravo negro tenha sido elemento avultado nos três séculos posteriores ao início da colonização e especialmente nos séculos XVI e XVII.

Que existisse, e desde o XVI, parece correto afirmar-se embora a data exata da entrada dos primeiros escravos em São Vicente e mesmo no Brasil, ainda não esteja estabelecida de forma pacífica.

Segundo Varnhagem, já na armada de Cabral havia escravos e na Capitania de São Vicente, dezesseis anos depois de fundade, sobejava a escravaria africana (4).

Para Taunay é difícil precisar quando começaram a entrar negros no Brasil, mas "certamente desde a segunda metade do século XVI, avultando muito sobretudo para as lavouras açucareiras de Pernambuco e Bahia, rendosíssimas. Em São Paulo, muitíssimo menos..." (5). Alguns autores supõem mesmo que o tráfico tenha começado com a vinda de Martin Afonso. Fazendo parte da bagagem dos povoadores, viriam os cativos não diretamente da África, mas do Reino (6).

(4) - Apud Ciro de Pádua, O negro no Planalto, p. 144.

(5) - História Geral das Bandeiras Paulistas, tomo I, p. 103, edição de 1924.

(6) - Cf Roger Bastide e Florestan Fernandes, Branços e negros em São Paulo, São Paulo, 1971, p.21. As citações que doravante faremos a respeito desta obra, referem-se ao capítulo "Do escravo ao cidadão", escrito por Florestan Fernandes, razão pela qual, mencionaremos somente o nome deste autor.

Também Nelson de Senna em Africanos no Brasil, Belo Horizonte, 1938, p. 40 e 50 (citado por Ciro de Pádua, "O negro em São Paulo", p. 211) refere-se a pretos na lavoura canavieira de São Vicente, desde 1531. A respaldá-los, fontes do século XIX insistiriam na afirmação: assim é que José Silvestre Rebello na R.I.H., tomo I, nº 3, outubro de 1839, p.169; afirma: " já havia alguns escravos africanos em S.Vicente e por tanto à fundação da colônia, seguiu-se logo o comércio de escravos tanto da Europa como da África". Agostinho Marques Perdigão Malheiros (A escravidão no Brasil: ensaio histórico-jurídico-social, S.Paulo, 1944, vol. 2, p. 21) comenta que os africanos após a instalação da lavoura de cana, continuaram a ser introduzidos " não só na Bahia e S. Vicente como em todas as outras Capitánias".

Evidentemente a instalação de engenhos de açúcar em São Vicente, demandando um labor sedentário, forçaria à procura de negros africanos, melhor preparados para tal tipo de atividade (7).

No entanto com o correr do tempo, a evolução econômico-social de São Paulo, diferenciar-se-ia da das demais regiões brasileiras em fase de colonização.

Isolado geograficamente pela Serra do Mar, cuja aspereza dificultava o livre trânsito com o litoral, obedecia o planalto de Piratininga, desde o início do seu povoamento a uma evolução sui-generis.

A faixa litorânea, apequenada com a presença da Serra, era insuficiente para preencher as condições requeridas pela grande lavoura e a zona planaltina deparava com o sério obstáculo do Caminho do Mar que, ao invés de ligar, isolava a região piratinigana, dificultando-lhe o acesso ao oceano.

Em consequência disso, a Capitania de São Vicente ficaria relegada a um plano econômico inferior, impedida de cultivar com êxito o grande produto agrícola do Brasil Colonial: a cana-de-açúcar e de concorrer com a zona açucareira por excelência da época - o litoral do Nordeste, beneficiado em relação ao sul, pelo massapê e a maior proximidade dos centros de distribuição e consumo (8).

---

(7) - Foram erigidos na ilha de São Vicente antes de 1557, onze engenhos (Cf Frei Gaspar da Madre de Deus, Memórias para a História da Capitania de São Vicente, São Paulo, 1954, p. 86).

(8) - Por volta de 1580, enquanto a Bahia acusava 36 engenhos e Pernambuco 66, São Paulo tinha 4.

Sobre a instalação de engenhos em São Vicente e o declínio da produção de açúcar nesse período, ver: Suely Robles R. de Queiroz, "Algumas notas sobre a lavoura do açúcar em São Paulo no período colonial", A.M.P., tomo 21, São Paulo, 1967, p. 109 e seguintes.

Estabelecer-se-ia no planalto de São Paulo uma policul-  
tura de subsistência, asseguradora de uma sobrevivência, ain-  
da que precária.

Tal economia contudo não era de molde a comportar esca-  
raria africana avultada! "Os gritos de pobreza enchem três sé-  
culos e têm a sua melhor contraprova na documentação das  
Atas e dos Inventários" (9).

De quatrocentos inventários seiscentistas examinados por  
um estudioso, somente vinte e cinco denotam alguma abastança  
(10).

Sem comércio e exportação, os moradores não possuíam  
meios de troca para aquisição de africanos em quantidade a-  
preciável.

O índio se agigantava ao negro nos mistéres requeridos  
por uma lavoura de subsistência e por uma força econômica que  
repousava na criação de gado, também extremamente pequena e  
ainda de subsistência.

Nunca é demais lembrar a relativa facilidade com que po-  
dia ser escravizado (11).

Assim, essa inexpressiva agricultura, a criação de gado  
também inexpressiva e o apresamento constituindo os eixos da  
economia planaltina, determinaram o padrão de composição ra-  
cial da população escrava.

E o índio predominaria: "antes do ciclo do ouro São Pau-  
lo não tinha negros porque tinha índios e estes, para a vida  
de nômades e aventureiros, que levavam os paulistas eram mui-  
to mais úteis" (12).

---

(9) - Cassiano Ricardo, obra citada, I, p. 155.

(10) - Ver Alcântara Machado, Vida e morte do bandeiran-  
te.

(11) - Samuel H. Lowrie, "O elemento negro na popula-  
ção de São Paulo", R.A.M.S.P., vol. 48, p. 9.

(12) - Sérgio Milliet, Roteiro do café e outros ensaios  
Coleção Departamento de Cultura, vol. 25, p. 153, São Paulo,  
1941.

\* Vários e documentados autores confirmam a hegemonia do índio no planalto dos primeiros tempos: "a primitiva população do Piratininga era toda composta de brancos, índios e ma melucos" (13) e "assim, no século XVII a população paulista era quase que absolutamente euro-americana" (14).

Fontes da época como o padre Vieira, testemunham essa presença indígena e a sua constante utilização como mão-de-obra.

Era um parecer datado da Bahia a 12 de julho de 1694 sobre as dúvidas dos moradores de São Paulo acerca da administração dos selvícolas, comenta o famoso sacerdote que "as pessoas muito práticas daquela terra, e muito fidedignas, afirmam que os paulistas geralmente se servem dos ditos índios de pela manhã até a noite, como o fazem os negros do Brasil e que nas cáfilas de São Paulo a Santos não só vão carregados como homens, mas sobrecarregados como azêmolas, quase todos nus ou cingidos com um trapo e com uma espiga de milho, para ração de cada dia" (15).

O exaustivo estudo de Alcântara Machado baseado em inventários dos dois primeiros séculos e já acima citado arrola pequeníssimo número de elementos negros em contraposição à definitiva presença do indígena; Alfredo Ellis Júnior, em um dos muitos trabalhos sobre São Paulo, conclui, após uma pesquisa em 2000 inventários dos séculos XVI e XVII pela existência de oito mil índios para 265 africanos, o que estabelece a proporção de um africano para 34 índios (16).

---

(13) - Otoniel Mota, Do rancho ao palácio (Evolução da civilização paulista), São Paulo, 1941, p. 87.

(14) - Alfredo Ellis Júnior, "O café e a paulistânia", Boletim número 141 da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo, São Paulo, 1951, p. 191.

(15) - Citado por Januário da Cunha Barbosa em R.I.H., volume 1, tomo I, nº 3, outubro de 1839, p. 162.

(16) - "O ouro e a paulistânia", Boletim nº 96 da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo, São Paulo, 1948, p. 54.

Em três testamentos de 1641 escolhidos ao acaso na relação publicada pelo Arquivo do Estado no Volume 28 de Inventários e Testamentos não há menção de nenhum africano. Em contrapartida, relacionamos 118 índios, distribuídos desigualmente pelos três inventariados, os paulistas Daniel Justo, Antonio Alvares Conceiro e Isabel Afonso.

Em pesquisa recente sobre movimentos da população paulista, o Prof. Sérgio Buarque de Holanda referindo-se às epidemias que grassavam na época analisada, comenta que "a pestilência costumava lavar com extrema letalidade no entanto, sobre os indígenas que formavam o grosso da população da vila e da Capitania" (17). E acrescenta ainda que, para todo o século XVII, "resulta sempre aproximadamente a mesma proporção numérica entre a camada dominante, formada de portuguêses e brancos e a grande massa composta ora de índios pagãos, ora de carijós, mamelucos e escravos". Segundo um informante de nome João Monjelos Garcez "somavam na Capitania os homens de guerra um total de 24 800. Entre estes, 20 200 seriam índios" (18).

Assim, as razões apontadas acima, levam a concluir que as necessidades de mão-de-obra em São Paulo tendiam a ser supridas mais provavelmente por meio do braço índio e este, avultava na composição racial paulista dos dois primeiros séculos.

Sem considerar o fator constante de um clima a que estavam afeitos os selvagens locais, mas que era menos favorável aos elementos da raça negra, lembraríamos ainda uma vez que a pobreza dos primeiros colonos não lhes daria poder aquisitivo para importar sem necessidade (de vez que a economia era pouco expressiva) mercadoria tão cara como o escravo africano (19).

Era muito mais fácil escravizar o elemento nativo, e que em decorrência da falta de comércio e de exportação faz com que o apresamento se torne um dos esteios da economia paulista (20),

---

(17) - Sérgio Buarque de Holanda, "Movimentos da população em São Paulo" no século XVIII", R.I.E.B., nº 1, p. 71.

(18) - Idem, p. 84.

(19) - Segundo Otoniel Mota (Obra citada, p. 87), o negro custava em média 40\$000 e o paulista precisaria vender 40 vacas (gado) para comprar um.

(20) - Cassiano Ricardo (Obra citada, I, p. 156) nega a pobreza da terra como motivação para o fenômeno do bandeirismo - seria engano pensar que o paulista se tenha lançado à aventura das bandeiras em razão da esterilidade da terra. Não é a fome nem mesmo uma frequente necessidade de mantimentos, que determina a deslocação dos grupos ... Muito ao contrário, só homens bem nutridos poderiam realizar façanhas de tão vasto significado heróico".

Um dos argumentos do Prof. Alfredo Ellis Jr. pois, para justificar a ausência de pretos na São Paulo dos primeiros - tempos, torna-se consistente: " os paulistas não iriam se uti- lizar de mercadoria congênere da sua, ou antes, não iriam buscar concorrência para o produto de sua indústria básica - que era o apresamento " (21).

Dessa forma, em comparação com o resto do Brasil, parti- cularmente com as regiões do norte, São Paulo em grande par- te de sua história não ofereceu condições que favorecessem a introdução de um número elevado de negros (22).

O que se procura deixar claro aqui é a pequena propor- ção do elemento negro na população escrava nos dois séculos iniciais e não a sua inexistência, evidentemente. Já os pri- meiros engenhos contaram com negros. Taunay, que nega impor- tância ao escravo africano dessa época, não exclui a sua par- ticipação nas bandeiras organizadas para a captura dos ín- dios: " a constituição das entradas paulistas nos mostra a coexistência frequente, nas mesmas mesnadas, de índios e ta- panhunos(negros) recém-vindos do além Atlântico. Sobretudo de pois de passadas as primeiras décadas de colonização". (23).  
Todavia como observa Florestan Fernandes, " o negro não alcan- çara ainda uma posição definida na estrutura da bandeira e a sua incorporação a ela pode ser considerada como ocasional - até a descoberta das minas de ouro em que o apresamento de índios começa a ser substituído pela mineração" (24).

---

(21) - Alfredo Ellis Júnior , O café e a Paulistânia, p. 191.

(22) - " A população brasileira, coisa de 1583, tem si- do estimada em 57 mil habitantes, dos quais 25 mil índios e 14 mil negros. Destes, apenas uma centena descia até o Rio - de Janeiro; a maior parte trabalhava nas lavouras nordestinas - dez mil em Pernambuco e três mil na Bahia. Do Cabo Frio pa- ra baixo , o negro era raro" - Dácio Aranha de A. Campos - "Tipos de povoamento de São Paulo ", R.A.M.S.P., vol.54,p.19

(23) - Apud Florestan Fernandes. O bra citada, p. 24.

(24) - Florestan Fernandes, obra citada, p.24 -



Acrescentaria ainda o historiador das bandeiras que "no ciclo da caça ao índio é pequena, muito pequena mesmo a inter<sup>fer</sup>ência de africanos nas operações do bandeirismo. Começama aparecer negros no séquito dos bandeirantes notáveis na época das grandes expedições de ouro, na conquista do coração do Brasil, da ocupação de Minas, de Goiás e Mato Grosso (25).

Alcântara Machado assinala o ano de 1607 como aquele em que aparece, pela primeira vez nos inventários, um negro da Guiné (26).

Alinhando dados em contrário e concordando com Cassiano Ricardo (27), Ciro de Pádua insiste em considerar relevante a presença do negro escravo em São Paulo desde o primeiro século de colonização (28).

Todavia, se Cassiano Ricardo não discute a pobreza da família bandeirante em geral, o que permitiria a importação somente aos de maior cabedal e admite ser a presença do negro " mais sensível socialmente do que numericamente " ( o que também é discutível) (29), Ciro de Pádua radicaliza a questão, com argumentos que estariam sujeitos a alguns reparos.

Assim quando cita Alcântara Machado que diz ir melhorando paulatinamente a situação econômica dos paulistas a partir de 1601, já se registrando nessa época três inventários superiores a um conto de réis ( o que indica um bom cabedal) infere dessa melhoria financeira " que havia cabedais suficientes para que os paulistas pudessem comprar os negros importados da costa da África". E acrescenta exemplificando com um testamento de 1660 que a diferença de preços entre o gen<sup>ti</sup>o e o africano não era tão notável assim que constituísse empecilho à importação (30).

---

(25) - N. d' E. Taunay, História Geral das Bandeiras Paulistas, p. 104.

(26) - Alcântara Machado, obra citada, p. 187.

(27) - Cassiano Ricardo, no capítulo "o negro no bandeirismo", de A Marcha para Oeste, dedica-se a mostrar "a in<sup>con</sup>tratável presença do tapanhuno". Ela se verificaria "a través dos inventários e dos fatos sociais em que le figuram com insistência, não raro, com séria repercussão nos atos da governança" (p. 290, 1<sup>o</sup> vol.).

(28) - Para as próximas páginas, consideraremos o artigo "O negro no Planalto", publicado na R.I.H.G.S.P., vol. 41, de vez que "O negro em São Paulo" (R.A.M.S.P.), defende as mesmas idéias.

(29) - Cassiano Ricardo, obra citada, I, p.291.

(30) - Ciro de Pádua, Obra citada, p. 134.

Ora, não seriam três inventários numa Capitania já com alguns milhares de habitantes que permitiriam concluir haver cabedais suficientes para uma grande importação. Estes três representariam antes a exceção a confirmar a regra.

Além do mais, o tipo de atividade econômica da terra não era de molde a favorecer ou exigir a importação: lavoura de subsistência, criação de gado, demandando pouca mão-de-obra, não permitiriam a permanência de mercadoria que não reverteria em lucros de igual proporção. O importante: não há lavoura comercial de exportação visando ao mercado externo.

Contestando Taunay a respeito da limitação de africanos no século XVII o autor em questão argumenta: "limitado que fosse, seria incongruente não aceitar a participação em quantidade ponderável dos negros, mesmo nas bandeiras do século XVI, pois de uma forma ou de outra o africano já tinha sido encaminhado para aqui e logicamente estaria sendo aproveitado para certos mistérios das bandeiras, para os quais os índios não tinham propensão ou não se adaptavam" (31).

A argumentação procede quanto à existência do negro no século XVI - a "quantidade ponderável" é que deixa margem a dúvidas, pois a partir do momento em que a lavoura vicentina de cana regride a um nível de subsistência e a Capitania não se integra em uma economia mais rendosa deixa de subsistir o estímulo para uma avultada importação negreira.

Que tenham vindo alguns, é certo. Em fins do século XVI existia um tráfico direto com Angola (32), mas intermitente e que não levaria ao estabelecimento de uma corrente regular e contínua.

-----  
(31) - Idem, p. 144.

(32) - O escravo negro está presente nos haveres de Afonso Sardinha, a primeira figura das entradas do quinhentismo e explorador do Jaraguá, que os fez vir por intermédio de Gregório Francisco, "chegando ao gosto de possuir um navio de carreira de Angola para São Vicente" (Cassiano Ricardo, Obra citada, I, p. 286).

Pelo que se sabe da elevada mortalidade do negro por força de uma série de fatores que não vêm ao caso no momento, aqueles dos primeiros tempos de há muito teriam morrido e sem um tráfico regular e constante, os que viessem, não teriam a expressividade que o autor pretende lhes atribuir.

Mais ainda: o autor discutido, recorrendo a Eschwegea propósito da mineração do ferro no Brasil ter sido aprendida do africano, conclui não ser "demasiado otimismo dos colonos residentes em São Vicente, ou melhor, dos paulistas, tentar a sorte no sertão levando consigo o negro, tão habilidoso e de cuja industriiosidade tinha conhecimento" (33).

Haveria aí uma confusão de épocas: o ouro de lavagem do século XVI foi limitado e como tal, limitada seria também a participação do negro. E "tentar a sorte no sertão levando consigo o negro tão habilidoso", suporia uma certeza de localização do ouro que no ciclo de apresamento não existiu. Isso seria válido no século XVIII quando se ia arriscar a sorte na esperança de fortuna, mas já se sabendo de antemão que outros haviam deparado com o cobiçado metal.

Em época anterior, os mitos incendiavam as cabeças - mais avisadas, mas os homens quando partiam, nada tinham de concreto, de maneira que seria pouco rendoso levar negros a fim de se prevenirem com um conhecimento de mineração que não sabiam se poderiam utilizar - mais proveitoso seria carregar o índio, afeito à selva e às manhas de seus irmãos, escravos em perspectiva.

"São dezenas de inventários seiscentistas que se referem ao negro de Guiné, evidência tamanha da existência do negro desde os fins do quinhentismo" (34).

Dezenas ou não, os números estabelecidos comparativamente por historiadores já citados espelham uma realidade a que não se pode fugir: 265 africanos para 8 mil índios ou seja, um negro para cada 34 selvícolas, ou ainda 20 200 homens índios em pé de guerra num total de 24 800 aptos para tal mistér (35).

---

(33) - Ciro de Pádua, obra citada, p. 135.

(34) - Idem, p.146.

(35) - Ver notas 16 e 18.

O próprio Ciro de Pádua não deixa de citar Anchieta que, nas suas Informações, apresenta as cifras de 14 mil escravos negros para o Brasil em 1583, distribuídos por Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, e lembra, embora com propósito diferente, que se aí não figurava S.Vicente, essa omissão poderia ser devido ao número de negros nessa Capitania, "tão diminuto que Anchieta entendesse que não devia computá-lo" (36).

Alude ainda, para justificar a representatividade do negro nos séculos XVI e XVII, a um ponto que suscitou muita discussão entre os historiadores: o do significado da expressão "negro", nos primeiros tempos.

Segundo alguns, a palavra negro ou negra, muito usada então, quer pelos jesuítas em suas cartas e crônicas, quer nos inventários e testamentos indicava simplesmente o selvícola, o gentio natural da terra e não o preto de proveniência africana.

Assim, o "negro" ali encontrado a cada passo, se não vem acrescido das expressões tapanhuno ou de Guiné, exclui o africano (37).

Recorrendo a Taunay quando este afirma que "negro nos nossos primeiros séculos tanto podia significar indígena da América como África" (38), Ciro de Pádua propõe que os levantamentos efetuados e que determinam o número de escravos negros e índios, não se podem restringir aos casos de "peças de Guiné" ou de "tapanhunos", pois negro nos documentos coloniais mais antigos, tanto poderia significar índio nativo como encobrir o negro africano e por isso, deverão esses documentos conter um número maior de negros que o que se tem admitido até aqui.

Essa discussão entretanto deixa de existir no que se refere ao século XVIII, quando todos os autores são concordes em assinalar o aumento de importação da escravaria africana para a Capitania paulista.

---

(36) - Ciro de Pádua, obra citada, p. 145.

(37) - Em língua geral, tapuiuna significa gente preta em contraposição a tapuitinga ou gente branca, nome aplicado aos europeus. Tapanhuno e às vezes, tapunho é corruptela de tapuia preto.

(38) - Obra citada, tomo I, p.129.

Esse aumento, com o correr do tempo, isto é, do final do século XVIII para a frente, ocasionaria a progressiva eliminação do índio como fonte de trabalho servil e ainda traria uma relativa modificação na competição na composição étnica da população paulista.

Nos fins do século XVII a localização das primeiras minas auríferas determina a formação do primeiro fluxo regular e apreciável de escravos negros para as regiões do centro-sul.

Impelidos pela ambição de riqueza fácil, deslocam-se de São Paulo em grandes levadas para as zonas mineradoras necessitando já então do negro, mais afeito a uma atividade sedentária e além disso, com experiência na mineração, tornando-se ele o principal agente dessa atividade.

A partir dos primeiros anos do século XVIII há um recrudescimento na importação de negros em São Paulo, geralmente destinados às minas de ouro (39).

Os paulistas se agitam. Em 1700 os oficiais da Câmara do Rio de Janeiro representavam ao rei a respeito do aumento do preço dos negros na Capitania, motivado pela intensa procura que os piratininganos faziam da mercadoria.

A reclamação foi encaminhada ao soberano pelo Conselho Ultramarino, com um parecer desse órgão, segundo o qual, dever-se-ia proibir que os de São Paulo adquirissem africanos em qualquer capitania do Brasil; "não foi tão radical Pedro II: nem desatendeu totalmente os reclamantes, nem negou rasamente aos paulistas as possibilidades de comprarem 200 negros por ano no Rio de Janeiro" (40); negros provavelmente destinados às Minas Gerais que nessa época, faziam parte da Capitania paulista.

---

(39) - Cf Sérgio Buarque de Holanda, obra citada, p. 75.

(40) - Maurício Goulart - Escravidão africana no Brasil (das origens à extinção do tráfico), São Paulo, 1949 p.125.

Em agosto de 1706, em resposta aos apelos dos oficiais da Câmara de São Vicente, foi concedida autorização para que além dos 200 africanos para as minas, pudessem ser adquiridos mais trinta negros por ano, no Rio, para a lavoura (41).

Continuaria a Corôa a revogar as limitações, patenteadando o interesse dos de São Paulo na importação de africanos. (42).

---

(41) - Maurício Goulart, obra citada, p. 125 .

(42) - Ordem régia datada de 24 de Março de 1709 revogava a proibição e taxa relativa aos escravos africanos destinados aos paulistas: "Governador e Capitão Geral do Rio de Janeiro. Eu El Rey vos envio muito saudar. Mandando ver, e considerar o que me escrevestes, e se me representou por parte da Junta dos homens de negócio congregada na Irmandade do Espirito Santo desta Corte sobre os prejuízos que recebem os direitos Reais nas Alfândegas, os meus Vassallos no seu comércio, e os moradores de todo o Estado do Brasil nos seus frutos; e ultimamente os Paulistas, em o seu trato, e descobrimento das minas de ouro, com a taxa do número dos negros que mandei estabelecer para não passarem de duzentos os que haviam de ir para os Paulistas daqueles que se carregassem, e despachassem nessa Capitania. Fui servido haver por levantada a tal proibição e taxa, que sem embargo dela fique livre a todos os meus Vassallos o poderem navegar para essa Capitania os Escravos que lhes parecer, e que dela possam mandar ou vender para São Paulo quantos lhes convier sem limitação do número por ter mostrado experiência que desta liberdade poderão todos ter as maiores conveniências, e muito acréscimo os meus quintos". Documentos Interessantes para a história e costumes de São Paulo, vol. 52, 1930, apud Ciro de Pádua, obra citada, p. 214.

O afluxo de escravos se fazia sentir continuamente, a princípio através de Santos e depois, do Rio de Janeiro, o grande abastecedor de negros após a abertura do caminho de Garcia Pais (43).

Dos meados do século XVIII em diante entretanto é que as posturas municipais começam a taxar as levas de negros - importados como mercadoria constante (44).

Assim, os descobertos auríferos contribuirão para mudar o panorama das relações raciais, mas à longo prazo e in diretamente; essa mudança só se fará mais sensível e significativa, bem no final do século XVIII e começos do XIX.

Que haja condições para importar negros, do início do século XVIII em diante, ao contrário do que ocorria antes, não padece dúvida: o ouro dará ao bandeirante minerador um poder aquisitivo que o habilitará a comprar o africano.

Dir-se-á que em decorrência da procura ele encarece, e é realmente o que se verifica (45).

Todavia, há a considerar que era caro, mas a sua atividade cobria o custo de inversão e propiciava lucros. Círculo vicioso: quanto maior número de escravos, maior lucro; maiores lucros estimulavam a maior procura e ainda o aumento de preços.

---

(43) - A documentação (muita da qual publicada em Documentos Interessantes) mostra a relativa importância de Santos no início da mineração como abastecedor de ~~de~~ escravos do sertão não só mineiro como matogrossense e goiano. O porto entretanto cederia lugar rapidamente ao do Rio de Janeiro e passaria a crescer em importância no início do século XIX, com a instalação em São Paulo da grande lavoura de açúcar.

(44) - Cf Otoniel Mota, obra citada, p. 88.

(45) - As fontes da época relacionam o valor dos escravos negros e, como Antonil (Cultura e opulência do Brasil, Bahia, 1955, p. 193 e 237) referem-se constantemente ao preço exorbitante que alcançavam os escravos das minas.

No entanto, se os paulistas começam a importar africanos, em quantidades sempre crescentes, fá-lo-ão em benefício das zonas mineradoras e não em favor de sua própria Capitania.

Já foi afirmado acima (à nota 41) que os negros importados, se destinavam aos trabalhos das minas na proporção de 20 para 3. Transitavam apenas por São Paulo, vindos d'além-mar ou das regiões do norte, ainda bem providas de escravos, para as Minas Gerais, Mato Grosso e Goiás (46).

Dessa forma o surto minerador não age como fator de fixação do elemento negro em São Paulo. Ao contrário, exerce ação negativa por várias razões: também impele grandes levadas de paulistas para fora de sua Capitania, agindo como fator de despovoamento. Se a despovoava de homens brancos - que seriam o elemento dominador do negro escravo, não poderia consequentemente povoá-la de negros. Além disso, a diminuição da densidade demográfica da Capitania levaria a uma queda da produtividade agrícola bem como ao declínio das demais atividades (47).

Evidentemente essa decadência econômica não permitiria a fixação nem o aumento de negros na região. Assim, esses dois fatores: a miragem do ouro e o declínio da atividade agrícola (na verdade, o segundo é consequência do primeiro) seriam desfavoráveis à introdução de uma grande quantidade de escravos negros durante o período da mineração (48).

-----  
(46) - A documentação a respeito mostra que a grande maioria da escravatura negra que passava por São Paulo se destinava às Minas. É significativo o Regimento de 16 de julho de 1722 em que Rodrigo César de Menezes regula as entradas de pretos no porto de Santos, destinados às "Minas do sertão de Cuyabá" (Apud Cassiano Ricardo, obra citada, I, p. 309).

(47) - Um panorama da situação econômico-social dessa época foi traçado na Memória já citada, "Algumas notas sobre a lavoura do açúcar em São Paulo no período colonial".

(48) - Dessa opinião compartilham muitos estudiosos entre os quais Samuel H. Lowrie, obra citada, p. 9, Dácio Aranha A. Campos, obra citada e Alfredo Ellis Júnior, para só citar alguns.



Florestan Fernandes na excelente síntese já aqui citada, embora se refira a isso e concorde com tal afirmativa chega no entanto a conclusões que seria interessante comentar.

Como conciliar o assentimento de que "a atração exercida pelo ouro atuou como um fator de restrição na fixação de escravos negros em São Paulo" (49) com a afirmação de que "graças aos descobertos e às suas repercussões na economia paulista, os escravos negros começam a deslocar os escravos índios da posição que eles ocupavam na organização do trabalho servil" ? (50),

Se uma das repercussões das descobertas sobre a economia paulista foi justamente o despovoamento e conseqüentemente o declínio da atividade agrícola, como poderiam os negros competir e, mais ainda, deslocar os índios de sua posição na organização do trabalho servil ?

Na verdade, e como também nota o autor (51) a mineração é causa ainda de diminuição da necessidade do braço indígena em São Paulo. Diminuição do trabalho indígena entretanto, não significa substituição na mesma proporção pelo do negro.

As mesmas razões que impedem a fixação do negro na Capitania paulista desestimulam o apresamento de índios e a sua manutenção como fonte de trabalho servil: ocupados nas lavras ou em atividades decorrentes, não poderiam os bandeirantes dedicar-se ao apresamento (52). Não haveria interesse tão grande também, uma vez que o negro provava melhor nas lavras que o índio e já havia possibilidades pecuniárias para a importação do africano.

---

(49) - (Florestan Fernandes, obra citada, p. 31).

(50) - Idem, p. 27.

(51) - "as novas atividades distraiam-nos do apresamento de indígenas..." (Florestan Fernandes, obra citada, p. 27).

(52) - Em Guarapiranga o ouro era tanto, "em tanta cópia que lhes teve mais conta comprar com o que tiravam negros que divertirem-se a cativar índios" (Provisão Régia de 1715, apud Florestan Fernandes, obra citada, p.27 ).

Mais ainda: se a produção da Capitania estagna e em seguida decai, não se desbravam terras novas e o índio faz ainda menos falta.

Dessa maneira, entra em declínio o apresamento, o que não significa entretanto que se modifique rapidamente como aparentemente o autor debatido faz crer, o panorama étnico e as relações de trabalho na Capitania (53).

Situa ele essa modificação como acabada a partir do terceiro quartel do século XVIII e em decorrência de uma transformação substancial no sistema econômico, já coincidente com o início da mineração: "São Paulo passou a competir com outras capitânicas no abastecimento de uma pequena área de Minas Gerais e tornou-se o próprio eixo comercial de Mato Grosso e Goiás. Os reflexos dessas transformações na organização do trabalho escravo se fizeram sentir de forma imediata" (54).

Assim, para o autor, "o aparecimento de novos centros de interesses ligados à permutação nas minas: o comércio, a exploração dos produtos agrícolas e da criação", seriam condições, entre outras, do declínio do trabalho índio e consequente fortalecimento da mão-de-obra negra.

---

(53) - "Graças às transformações operadas nas relações de trabalho, o negro tornara-se, no decorrer do século XVIII, como vimos, o principal instrumento da produção agrícola" e ainda: "No trajeto percorrido entre os fins do século XVII e o terceiro quartel do século XVIII o negro não só adquiria uma posição no sistema econômico de São Paulo. Ele se tornara a própria fonte regular e exclusiva do trabalho escravo e da produção agrícola". Florestan Fernandes, obra citada, p. 35 e 31 respectivamente.

(54) - Florestan Fernandes, obra citada, p. 29.

Poder-se-ia lembrar que o comércio, por mais intenso-  
que fosse, era apanágio de homens livres; ao escravo era ve-  
dada a posse de si mesmo, quanto mais de outros bens. Além  
de que os brancos não lhe delegariam comumente poderes para  
negociar em seu nome, pelos riscos que poderiam correr: frau-  
des, fugas, etc.

A criação é uma atividade que, sabidamente, exige  
poucos braços e em que o índio provava bem.

Restaria a lavoura, mas esta continuaria até pratica-  
mente o final do século XVIII a ser basicamente uma lavoura  
de subsistência (55). A mão de obra para uma lavoura de sub-  
sistência é sensivelmente menor do ponto de vista quantita-  
tivo do que para a grande lavoura.

Seria insuficiente a mão-de-obra existente na Capita-  
nia para uma lavoura desse tipo e ainda assim em situação de  
decadência? E não seria ela ainda a indígena? (56).

O fato a que Florestan Fernandes alude, de serem os  
escravos mais debilitados os escolhidos para a lavoura(57),  
enviando-se os mais rijos para as minas, indica que essa la-  
voura não seria tão expressiva e exigente, a ponto de mudar  
rapidamente a composição do mundo do trabalho.

Assim, não podemos concordar com a importância dada pe-  
lo autor à lavoura paulista nos primeiros anos de mineração  
e com a afirmação decorrente dessa idéia, de que "o afluxo-  
de escravos negros para a lavoura perde a intensidade que  
adquirira no período de apogeu das explorações auríferas..."  
(58).

Não há dúvida quanto à existência de uma maior quanti-  
dade de escravos negros na Capitania em relação ao século an-  
terior; importados para os trabalhos das minas, parte deles  
passava pelos portos paulistas. Inevitavelmente alguns se-  
riam aproveitados pelos habitantes locais, mas a quantidade  
tendia a ser muito pouco expressiva.

---

(55) - O próprio autor, firmando-se em Caio Prado Jr.,  
lembra que "a mineração não deu origem a um mercado capaz  
de absorver em quantidades apreciáveis os produtos que ali-  
mentavam a grande lavoura". (Florestan Fernandes, obra ci-  
tada, p. 34).

(56) - "No começo do século XVIII o índio era o prin-  
cipal agente do trabalho escravo" (Florestan Fernandes, obra  
citada, p. 27).

(57) - Idem, p. 31.

(58) - Idem, p. 31/32.

Se a substituição do índio pelo negro já se tivesse feito; como se justificaria a própria afirmação de Florestan Fernandes, de que "mesmo nos fins do século XVIII não faltavam ficções para justificar a exploração do trabalho dos nativos e sua redução a um cativo disfarçado" ? (59).

Para Sérgio Buarque de Holanda, o censo de 1730 do Do nativo Real registra para a cidade de São Paulo um número - considerável de índios. Formavam eles "mais de 48% da população computável e seriam certamente mais da metade do total se somados aos que se acham incluídos, sem maior especificação, ao lado de escravos e entre os 55 negros, não podendo assim ser enumerados. Maior porcentagem alcançariam nas áreas rurais onde como os pretos dos engenhos do Norte, continuavam sendo as mãos e os pés dos brancos" (60).

Mais: segundo o historiador, "será mantida para o final do século a predominância quantitativa do contingente indígena, que ainda forma o grosso da população e não só no meio rural" (61).

Após três séculos o sul permanecia quase isento da contribuição africana. Já na segunda década do século XIX, a predominância do sangue indígena mesclado ao branco reinol, em 1819, é ainda evidente na zona meridional: 7% contra 15,3% em Minas Gerais, 13,2% na Corte e Rio de Janeiro, 13,2% na Bahia. São Paulo que nessa estatística representa todo o sul (cálculo de Joaquim Norberto) só tem de negros - 7% da população, distribuindo-se os restantes 93% entre brancos, mamelucos, índios e mulatos, estes em pequena quantidade (62).

Dessa forma a substituição nas relações de trabalho a que se refere Florestan Fernandes é posterior à época pretendida por ele, bem como não se deve provavelmente à intensificação de uma agricultura de subsistência e sim à posterior integração de São Paulo numa economia de grande lavoura.

(59) - Florestan Fernandes, obra citada, p. 29.

(60) - Sérgio Buarque de Holanda, obra citada, p. 111.

(61) - Idem, p. 110.

(62) - Apud, Dácio Aranha A. Campos, obra citada, p.

Senão vejamos; como se conciliaria a idéia de que a lavoura paulista tivesse tido grande intensidade no período do apogeu da mineração, com as informações dos contemporâneos a respeito da situação aflitiva da Capitania em decorrência do despovoamento? (63).

O declínio das atividades auríferas, num primeiro momento torna ainda mais pessimista o quadro geral; o comércio e criação estimulados para o abastecimento das minas decaem, a lavoura se ressentida da falta de braços. Os constantes recrutamentos a que a população masculina tenta se subtrair internando-se no sertão, agravam uma situação já de si ruínosa.

Assim, seria difícil acreditar numa constante elevação do número de escravos negros "em flagrante desproporção com as exigências limitadas de uma agricultura de subsistência, cujas sobras já não poderiam contar com grandes possibilidades de escoamento" (64).

O fenômeno que se verifica para o Brasil em geral, tão bem sintetizado por importante vulto da nossa historiografia (65) é válido para São Paulo também: a decadência da mineração seria a causa interna de um retorno às atividades agrícola

---

(63) - José Joaquim Machado de Oliveira (Quadro Histórico da Província de São Paulo até o ano de 1822, São Paulo, - 1897) bem como Marcelino Pereira Cleto ("Dissertação a respeito da Capitania de São Paulo, sua decadência e modo de restabelecê-la", A.B.N., vol. 21/22, Rio de Janeiro, 1900) traçam um quadro pessimista da Capitania durante todo o decorrer do século XVIII, em razão especialmente do esvaziamento demográfico ocasionado pelas descobertas auríferas.

Os ofícios das autoridades são constantes em assinalar um panorama de miséria e decadência. De 1705 a 1765 não se cria nenhuma vila em São Paulo, numa demonstração flagrante de estagnação demográfica. ( V. Suely R.R.de Queiróz, obra citada, p. 128).

(64) - Florestan Fernandes, obra citada, p. 36

(65) - Caio Prado Jr., "O renascimento agrícola", História Econômica do Brasil, São Paulo, 1956, p. 81/101.

las de subsistência, não fossem causas externas que (66), válidas para todo o Brasil atingiriam São Paulo, já então com viabilidade de evolução para uma economia de grande lavoura.

Viabilidade porque com a desesperança do enriquecimento pelo ouro fácil, alguns capitais refluem da mineração ou de atividades econômicas que lhe estavam subordinadas, para a agricultura, até ali em nível de subsistência.

As terras, férteis, eram propícias ao plantio; delineasse com o tempo um sistema viário serra acima e o Caminho do Mar, grande obstáculo a uma agricultura de exportação, passa a ser melhor cuidado.

Para o plantio da incipiente lavoura, os braços aqui existentes, entre brancos, índios e negros ainda eram suficientes. Só com o decorrer do tempo, mais para as últimas décadas do século XVIII e inícios do XIX é que as exigências externas agem como estímulos ao desenvolvimento de uma lavoura de exportação.

E então, passa a crescer a procura e importação de negros. Realmente, "a fixação dos interesses econômicos na lavoura é que iria garantir a continuidade na procura e importação do braço negro" (67). A grande lavoura, por certo.

Somente que essa continuidade até então, era desejada para a exportação de negros para as minas e agora seria para a fixação dos mesmos na capitania paulista.

O negro só adquiriria uma posição no sistema econômico de São Paulo com o incremento da lavoura canavieira (68).

---

(66) - Intensificara-se no exterior a procura de produtos tropicais em razão de causas várias: o aumento demográfico experimentado pela Europa no século XVIII, o incremento das relações comerciais com os prenúncios da Revolução Industrial e mais para o fim do século a desorganização dos mercados antilhanos como decorrência das perturbações européias.

(67) - Florestan Fernandes, obra citada, p. 31

(68) - Como já foi dito em outras páginas, Florestan Fernandes, admite a conquista pelo negro de uma posição no sistema econômico de São Paulo "entre os fins do século XVII e o terceiro quartel do século XVIII" (obra citada, p. 31)

Não agiria como fator histórico para a formação de um tipo mais complexo de exploração econômica - antes seria efeito que causa, opinião que é corroborada pela afirmação de José Bonifácio transcrita no início deste capítulo.

Realmente, é com os canaviais que passam a dominar a paisagem geográfica paulista que a social também se modifica - a lavoura de cana seria a responsável pela introdução em larga escala do braço negro em São Paulo. Constituída em parte da retaguarda econômica das Gerais, São Paulo especializa-se na produção de açúcar, a princípio, em nível de subsistência.

A preocupação da Corôa em encontrar outra base econômica para a colônia em substituição à mineração que entrara em decadência faz com que no governo do Morgado de Mateus (69) se tomem providências para a intensificação de uma economia que tirasse a Capitania de São Paulo do marasmo em que vivia desde que a faina mineradora provocara grandes saudades em sua população. A imigração cessara, o comércio era insignificante.

A correspondência do citado governador está repleta de referências às providências que tomou para o desenvolvimento da lavoura e intensificação do comércio, visando já o fomento da exportação.

O momento coincide com a desilusão do bandeirante, que aos poucos, volta-se para a agricultura, num esforço lento e difícil de readaptação.

O produto encontrado seria a cana, de cuja lavoura o paulista já tinha experiência, enriquecida pela fertilidade das terras, pelo interesse oficial e pela demanda externa.

-----

(69) - A situação de decadência em São Paulo culmina com a ausência de um governo próprio. Entre 1748 e 1764 sujeita-se a um preposto do capitão-general do Rio de Janeiro. Somente em 1765 restabelece-se um governo próprio para a Capitania, sendo enviado para governá-la D. Luís Botelho de Souza Mourão, o Morgado de Mateus, com ordens expressas de incrementar a lavoura.

Dessa época em diante, isto é, do governo do Morgado de Mateus para frente, aparecem os lavradores de cana, a princípio muito esparsamente mas aumentando constantemente em número, à medida que passam os anos (70).

No final do século XVIII já se delineiam claramente as zonas que daí para a frente seriam os núcleos açucareiros da Capitania paulista: Campinas, Itu, Capivari, Mogi-Mirim, Bragança e Porto Feliz (71).

Itu inicialmente seria o maior produtor de açúcar da Capitania, com produção que já seria significativa no início do século XIX (72).

-----

(70) - Os maços de população de Itu, zona canavieiradas mais antigas acusam a existência de alguns lavradores de cana em 1776 (Cf Ms A.E.S.P., T.C. População Itu, caixa 71).

(71) - Para o estudo detalhado do que Alfredo Ellis chama de "pequeno ciclo do açúcar paulista", ver Maria Tereza Schoerer Petrone, A lavoura canavieira em São Paulo, São Paulo, 1968. A autora chama a essas zonas açucareiras mencionadas no texto e que se referem ao oeste, de "quadrilátero do açúcar."

(72) - Os viajantes que começam a descobrir o Brasil após franquia estabelecida com a chegada de D. João VI, são fontes preciosas de dados e informações sobre a lavoura paulista de inícios do século XIX e sobre as localidades em particular pelas quais passavam. Entre muitos outros: Beyer, por exemplo: "Ligeiras notas de viagem do Rio de Janeiro à Capitania de São Paulo no Brasil, no verão de 1813, com algumas notícias sobre a cidade da Bahia e a ilha Tristão da Cunha, entre o Cabo e o Brasil e que há pouco foi ocupada", R.I.H.G.S.P., 1907, vol. 12, Spix e Martius, Viagem pelo Brasil; Luiz d' Alincourt, Memória sobre a viagem do Porto de Santos à cidade de Cuiabá, São Paulo, 1953; Augusto de Saint-Hilaire, Viagem à Província de São Paulo. Este autor registra à página 236 (edição de 1940), um total de 100 engenhos para Itu em 1820, o que lhe daria, de 1776 até aquela data um aumento de 400% no tocante às fábricas de açúcar.



Campinas no entanto, como posteriormente com o café, destacar-se-ia logo como centro canavieiro. A cidade que no dizer de Saint-Hilaire deveu sua orgiem ao fabrico do açúcar, no anc da Independência ultrapassará a produção de Itu e juntamente com esta e Porto Feliz lidera a exportação da Capitania.

Na região do planalto, afora as zonas mencionadas hou ve núcleos canavieiros, no vale do Paraíba, mas de pequena expressão e em período relativamente curto.

Guaratinguetá, ainda no período colonial seria o mais importante centro canavieiro da região, mas não alcançaria-nunca a preponderância que tiveram as zonas do vale do Tietê, nem a importância que o café viria posteriormente emprestar-lhe: "o apogeu dos engenhos em Guaratinguetá ocupa o primeiro quartel do século XIX" (73).

Como nas outras regiões mais antigas da Capitania, a economia de subsistência cede ali lugar à exploração monocultora de canaviais.

O que ressalta no ciclo do açúcar paulista é a importância econômica que ele emprestará às terras do planalto.. As áreas da marinha, algumas delas zonas antigas de colonização e nas quais "desde Ubatuba até a Conceição de Itanhaém produz bem o arroz e a cana-de-açúcar" (74) pouca expressividade tiveram no cultivo da cana. Em Ubatuba, por exemplo, o período de economia do açúcar foi pequeno, durando todo ele, sem contar as fases de decadência, pouco mais de meio século, ou seja, de 1760 a 1820. Já os anos iniciais do século XIX correspondem às primeiras informações sobre o café (75).

---

(73) - Lucila Herman - "Evolução da estrutura social de Guaratinguetá num período de trezentos anos", R.A., nº 5/6, março/junho de 1948, p.55.

(74) - Marcelino Pereira Cleto, obra citada, p. 195.

(75) - Cf Beatriz Westin Cerqueira, "Um estudo da escravidão em Ubatuba", ~~R.A.~~ E.H., 1966.

O açúcar integraria a Capitania e depois Província em uma economia de exportação e ser-lhe-ia o esteio econômico - até o advento do café, rivalizando com êle em importância ainda durante um certo tempo. Uma estatística de 1813, publicada por Spix e Martius, aponta o açúcar representando a metade da exportação global paulista e as tabelas de Muller para 1836 (76) mostram que o açúcar e aguardente representavam em conjunto o valor mais elevado na produção e na exportação da Província.

A instalação de uma economia de exportação em São Paulo obedecerá ao trinômio característico estabelecido desde o início da colonização do Brasil; latifúndio, monocultura, escravidão negra (77).

As propriedades aumentaram (78) adquiridas e incre

-----

(76) - Daniel Pedro Muller - Ensaio d'um quadro estatístico da Província de São Paulo, Reedição literal, São Paulo, 1923, p. 122/129.

(77) - A lavoura de mercado não permitia que outros produtos com ela coexistissem. Exemplo frisante dessa afirmação é o ofício de uma autoridade de Bananal de 2 de abril de 1836: "donde procede a carestia dos gêneros necessários à vida porque os habitantes se esmeram na cultura do café como gênero visivelmente lucroso e sem par: por isso que cada fazendeiro planta apenas mantimento para a sua família, e nenhum só alicercea-se em tais plantações, pelos lucros que a experiência lhes tem mostrado do gênero - café". (Ms do A.E.S.P., - Ofícios Diversos de Bananal, cx. 29, pasta 2, documento 21).

(78) - Maria Celestina Torres em "Um lavrador paulista do tempo do Império", R.A.M.S.P., vol. 172, p. 195 e seg. em que analisa a figura de Luiz Antônio de Souza Barros, grande agricultor paulista, descendente dos troncos do Brigadeiro - Luiz Antônio e dos Souza Queiroz, faz um comentário sobre o levantamento de 1817, em que afirma: "de modo geral o que se encontra no censo de 1817 é a grande propriedade, a lavoura - canavieira com seus engenhos e a escravaria sempre em maior número" (p. 198).

mentadas pelos lavradores que, enriquecidos na exploração das minas de ouro (79) passaram a comprá-las para instalar os engenhos. O verde dos canaviais levou de roldão as demais plantações e dominou a paisagem. E trouxe o escravo.

A importação de negros se inicia então em larga escala. Pelo porto de Santos começam a entrar em quantidades crescentes (80).

Capitais excedentes das minas, necessidade de encontrar outra base econômica, estimulam a grande lavoura; o ingresso maior do negro, mais afeito a uma atividade sedentária do que o índio intensifica-se.

Em 1813, o número de negros compreendia 20% do total da população (81), porcentagem bastante significativa se comparada aos raros negros existentes no século anterior (82).

---

(79) - Maria Celestina Torres, (obra citada, p. 97) cita casos como os dos irmãos José e Antônio de Barros Penteado que em meados do século XVIII enriqueceram com a exploração da mina de Melgueira em Mato Grosso e compraram terra para a lavoura em Itu e Capivaria

(80) - Só no Bergantim "Resolução", surto no porto de Santos em 1809, vinha uma leva de quase meia centena de escravos. O Boletim do Departamento do Arquivo do Estado de São Paulo, maço 1 (1721/1822), vol. 2, p. 42/43 traz a transcrição de duas guias para a entrada respectivamente de "vinte e um escravos novos e uma ladina" e outros "vinte e sete novos".

(81). - Cf. Alfredo Ellis Júnior, O café e a Paulistânia, p. 191/192.

(82) - Citaremos números nesse trabalho na medida em que expressem tendências, uma vez que o nosso objetivo não é precisamente uma análise do crescimento econômico ou demográfico. Levemos em conta ainda que em questão de estatísticas, a respeito da população especialmente, os dados são falhos, fragmentários, obrigando os que se ocuparam do assunto a estabelecer estimativas mormente para os primeiros séculos de colonização.

Taunay acha "impossível estabelecer uma cifra satisfatória como cômputo do total de africanos arrebatados ao seu continen-

te e violentamente transmigradas às terras americanas". Calógeras (Política exterior do Império) também proclama a falta de estatísticas sobre a importação total de escravos nos séculos XVI, XVII e XVIII (Apud Alfredo Gomes, "O tráfico africano visto pelo mestre Afonso de Taunay", R.I.H.G.S.P., vol. 48, p. 154).

Essa falta de exatidão nas estatísticas antigas era notada pelos viajantes estrangeiros como Kider: "não nos foi possível obter estatísticas fiéis com respeito à população do Brasil, pelo simples motivo de que jamais se procedeu a recenseamento algum digno de fé. Os relatórios provinciais e ministeriais fazem todos os anos referências ao assunto, mas raramente contêm algo de novo ou de importância, a não ser conjecturas ou alguma vaga referência ao número de mortos e batizados em certas paróquias" (Apud Ciro de Pádua, "O negro no Planalto", p. 155).

O levantamento de 1817, por exemplo, ordenado pelo Aviso Régio de 21 de outubro do mesmo ano, acusa a falta de alguns mapas da Capital e também os dos municípios de Itanhaém, Mogi-Mirim e Franca (V. João B.C. Aguirra, "Tombamento de 1817", R.A.M.S.P., vol. 10, p. 57 e seguintes).

É verdade que esse levantamento foi feito para se ter dados sobre a posse da terra e assim as principais informações, são a respeito da propriedade da terra e raramente acusam o número de habitantes.

Todavia, as próprias fontes do século XIX são céticas a respeito da exatidão de seus dados (Ver por exemplo as considerações feitas por Daniel Pedro Muller em trabalho já citado).

Estatísticas sobre o número de escravos existentes no Brasil e nas províncias, bem como sobre a população em geral, em vários momentos do século XIX, são encontrados em Perdigão Malheiros, obra citada; Sebastião Ferreira Soares, Elementos de Estatística, Rio de Janeiro, 1865 (2 volumes); Conselheiro Antônio Rodrigues Veloso de Oliveira, "A Igreja do Brasil", R. I.H., vol. 29, Rio de Janeiro, 1866; Floriano de Godoy, O elemento servil e As Câmaras Municipais da Província de São Paulo, Rio de Janeiro, 1887.

Vêr ainda "Estatísticas sobre escravos", publicado na R.I.H.G.B., vol. 29, p. 177 e seguintes.

Para consultas sobre fontes que trazem estatísticas e estimativas da população de São Paulo até o século XIX, o Prof. Samuel Lowrie que foi de 1935 a 1938 docente da Escola Livre de Sociologia e Política, tem um trabalho publicado no "Handbook of Latin American Studies", de 1937, e transcrito na R. A.M.S.P., vol. 54, sob o título "Fontes Bibliográficas das Estatísticas de população no Estado de São Paulo".

De acordo com os cálculos de Eschwege para 1813 a população seria de 209 mil almas e a escravatura em número de 28.700, e que daria uma percentagem aproximada de 13,7% (83).

No ano de 1829 já haveria 77.667 escravos na província (84).

Em 1836 Daniel Pedro Muller acusa para uma população total de 326.902 habitantes (incluindo Paraná), 86.883 escravos, uma percentagem de 26,6 % (85): - "O aumento do número de escravos foi realmente grande em São Paulo durante o ciclo da cana. Basta confrontarem-se as cifras correspondentes aos anos de 1813 e 1836. São momentos bastantes sugestivos, pois o primeiro corresponde à fase do desenvolvimento da lavoura canavieira e o segundo quase ao seu apogeu. Em 1813 havia para uma população livre de 160.969 habitantes, 48.245 escravos. Em 1836 a população livre era de 238.969 e a escrava de 86.933 habitantes. Isso mostra que de 1813 a 1836 a população livre aumentou 44,7% e a escrava de 80,1%: Esse acréscimo de população de escravos deve-se ao desenvolvimento da lavoura canavieira, embora não se deva esquecer que em 1836, o café, principalmente no vale do Paraíba já exigia certo número de escravos" (86).

Realmente por essa época o café já estaria mudando a paisagem do vale do Paraíba. O cafeeiro foi introduzido ao longo do vale do Paraíba, primeiro no fluminense, depois no paulista e mineiro, após o esgotamento das lavras auríferas.

---

(83) - Apud Alfredo Gomes, "O negro no Brasil e em São Paulo: aspectos numéricos", R.I.H.G.S.P., vol. 48, p. 148, p.

O autor cita o ano de 1818, mas provavelmente há um engano, pois as estimativas de Eschwege referem-se a 1813.

(84) - Veloso de Oliveira, obra citada.

(85) - Daniel Pedro Muller, obra citada. Especificamente para a província de São Paulo, além da obra citada e da de Lowrie, mencionada na página anterior, há trabalhos de estudos que trazem dados sobre demografia paulista. Ver Dácio Aranha, obra citada, Sálvio de Almeida Azevedo, "Imigração e colonização no Estado de São Paulo", R.A.M.S.P., vol. 75, p. 109 e seg.

(86) - Teresa Petrone, obra citada, p. 110/111.

Em fins do século XVIII teriam ido residir em Bananal, então freguesia de Areias, os fazendeiros José de Aguiar Toledo e Maria do Espírito Santo Ribeiro Valim. Dedicando-se à cultura e fabricação do anil, desistiram dessa produção na primeira década do século XIX (87) e formaram na fazenda Bahia vasta sementeira de cafeeiros onde vinham abastecer-se os fazendeiros que abriam novas plantações na região. A partir de 1830 torna-se a atividade agrária dominando no vale do Paraíba (88).

Enquanto isso o açúcar ia caminhando para o seu apogeu e, responsabilizando-se pela maior concentração da escravidão negra nas suas zonas de cultivo, atestava a correlação que houve entre a lavoura canavieira e a escravatura negra (89).

Em 1817 a zona centro-oeste, uma das duas mais expressivas da Província em população, canavieira por excelência e representada por Itu, Campinas, Capivari e mais algumas localidades de pequena expressão, agrupava 12.156 escravos em contraste com a zona valeparaibana (compreendendo a região que vai do Bananal a Santa Isabel), que apresentava 7156(90)

---

(87) - O anil, riqueza da época, entrou em decadência nos países tropicais com o aparecimento de outras tinturas usadas pela nascente indústria têxtil européia.

(88) - Alves Motta Sobrinho, A civilização do café - 1820/1920, São Paulo, 1967, p. 23.

(89) - Segundo d'Alincourt (obra citada, p. 52), em 1818 em Campinas, a escravatura era o principal ramo de importação. Saint-Hilaire referindo-se a Itu, diz que lá, guardadas as proporções, encontravam-se muito mais negros escravos "que em todos os outros distritos reunidos" (obra citada, p. 230).

(90) - Conforme os dados obtidos em Aguirre, obra citada, p. 61/64).

Os dados de Pedro Muller nos permitem fazer para 1836 uma avaliação aproximada desses dois centros condensadores de população; no vale do Paraíba, 63.766 habitantes livres e 27.575 cativos, sempre considerando a zona que vai de Bananal a Santa Isabel. A região centro-oeste possuía 65.967 elementos livres e 31.904 escravos (91).

Ainda nessa época é a lavoura canavieira que detém o maior contingente escravo e os dados de Muller nos permitem ver também que a grande lavoura incrementara ainda o afluxo de homens livres (92).

Daó para a frente a população só faria crescer, embora bem logo cessasse a curva ascensional do açúcar. Em algumas décadas o café eliminou o açúcar e os subprodutos da cana da posição privilegiada que ocupavam na economia paulista, e a zona central da Província, como a denominava Sérgio Milliet, onde a agro-indústria do açúcar se mantinha como a principal atividade econômica, abre lugar à onda verde do café.

A partir de 1851, a exportação de café suplanta de vez a do açúcar.(93).

A supressão do tráfico estimularia provavelmente tal mudança - privando a lavoura do café de possibilidades de expansão faz com que se abandone a lavoura canavieira, para aproveitamento da mão-de-obra na manutenção e expansão da lavoura cafeeira, muito mais lucrativa e exigindo sempre e vorazmente, mais terras.

---

(91) - Muller, obra citada, p. 189/196. Agrupamos os dados atribuídos por Muller às localidades que faziam parte das duas regiões.

(92) - Em 1813 a população paulista livre era de 160.969 pessoas. Em 1836 aumentara para 238.969.

(93) - Cf. Maria Teresa S. Petrone, obra citada, p. 163.

São inúmeros os depoimentos da época, testemunhando a substituição (94).

O presidente da província em 1852 alude ao fato, dizendo que "a mudança da cultura do açúcar para a de café e chá é uma tendência que os nossos fazendeiros manifestam e se vai operando sensivelmente". E cita alguns dos fatores de incentivo: "esta tendência provém, como sabeis, não só de ser mais fácil e vantajosa esta cultura do que aquela como porque é menos sujeita às avarias inerentes ao péssimo estado das nossas vias de comunicação ..." (95).

Apesar de observar que "não obstante essa tendência, a cultura do açúcar não está decadente", o quadro que Machado de Oliveira oferece a propósito de fazendas de lavoura e de criação em meados do século (1854), leva a conclusões diferentes. Relaciona ele 2.618 fazendas de café, 667 de açúcar e 532 de gado em todo território paulista, podendo-se observar que as fazendas de café são quatro vezes mais numerosas que as de açúcar e cinco vezes mais que as de gado (96).

A partir de 1860 aproximadamente São Paulo deixa de exportar açúcar. A lavoura de cana apenas subsiste em regiões mais propícias como Tiêê e Piracicaba. Assim mesmo, nesta última localidade, por volta de 1862 é manifesto o progresso da lavoura cafeeira, conforme evidencia o Relatório Municipal de

---

(94) - "A província de São Paulo que até 1850 era uma das maiores produtoras de açúcar abandonou de então para cá em grande parte a cultura da cana para aplicar-se em maior escala na plantação do café..." (Sebastião Ferreira Soares, obra citada, vol. 2, p.151). Um ofício da Câmara de Itu, data do de 10 de janeiro de 1854, assinala que o principal ramo da lavoura ainda era o açúcar, mas "este decresce pela pouca ou nenhuma conveniência que dá aos cultivadores..." (Apud Nardy Filho, A cidade de Itu, 4º volume, p. 153/154.

(95) - Relatório apresentado à Assembléia Legislativa Provincial de São Paulo por José Tomás Nabuco de Araújo, no dia 1º de maio de 1852, São Paulo, 1852.

(96) - Cf. Alfredo Ellis, O café e a Paulistânia, p. 287/288.



1866 (97).

Os grandes proprietários piracicabanos passam a se interessar pelo café. Assim é que o comendador Luiz Antônio de Souza Barros torna-se um dos grandes cultivadores do produto. Os herdeiros do marquês de Valença também transformam ou criam novas fazendas cafeeiras (98).

Em 1867 o açúcar não só deixara de figurar nos mapas de exportação como passara até a ser importado, o que leva Taunay à observação de que "assim, era a monocultura cafeeira - quem promovera a importação açúcareira, fato que causaria espanto aos paulistas meio século atrás" (99).

Todavia, o ciclo do açúcar paulista, ocorrendo num período de menos de um século teve consequências importantes. Transformando Santos no porto exportador mais considerável da Província, foi o açúcar um elemento grandemente propulsor da demografia paulista, podendo-se ainda afirmar, sem exagero, ter sido o responsável pela introdução em larga escala do braço negro em São Paulo.

Embora café e açúcar coexistam na Província, em regiões diferentes, na mesma zona são cronologicamente posteriores, o que leva a crer tenha o açúcar representado papel primordial no estabelecimento da infra-estrutura que possibilitaria a fulminante instalação da lavoura cafeeira. Os capitais representados pelas fábricas de açúcar, os latifúndios já instalados, a escravaria existente então, possivelmente terão sido o núcleo estrutural sobre o qual teria sido possível desenvolver-se a produção cafeeira.

---

(97) - Apud Maria Celestina Torres, obra citada, p.219.

(98) - Idem, p. 218.

(99) - A.D' E. Taunay, História do café no Brasil, IV, p. 2, apud Alfredo Ellis, O café e a Paulistânia, p. 302. O relatório do presidente da província Soares Brandão em 10 de janeiro de 1883, referia-se ao açúcar como "indústria que já teve na província sua fase de prosperidade notável, mas que há muito foi quase totalmente abandonada" (p. 71).

O Vale do Paraíba onde primeiro se desenvolveu a lavoura do café, era canavieiro nas zonas mais antigas (100). Segundo um historiador dessa fase, "o café ainda encontra nas primeiras décadas do século XIX certa resistência para se implantar onde existiam velhos canaviais; passa a coexistir com eles até se afirmar como atividade agrária predominante (101).

A zona torna-se rapidamente grande produtora. Um quadro citado por Taunay dá idéia da expansão cafeeira na Província, de 1836 a 1854, relacionando treze municípios com produção superior a cem mil arrobas. No período em questão, as localidades mais desenvolvidas na lavoura eram justamente as da região: Bananal, Taubaté e Pindamonhangaba (102).

Areias no entanto parece ser o primeiro e maior produtor da fase inicial, lá inaugurada por volta de 1810.

Em 1854 Bananal tinha-lhe tomado o lugar (103) e produziria alguns dos "barões do café", como o comendador Luciano José de Almeida, detentor de quase mil escravos e com inventário àquela época, avaliado em 2.500 contos de réis aproximadamente.

A condição de maior localidade cafeeira conferia a seus lavradores prestígio correspondente, Seus potentados chegarão a figurar como avalistas nos empréstimos de capitais britânicos por parte do governo Imperial (104).

---

(100) - V. Lucilla Hermann, obra citada.

(101) - Alves Motta Sobrinho, obra citada, p. 23.

(102) - Apud Maria Celestina Torres, obra citada, p.221

(103) - Cf. Alves Motta Sobrinho, obra citada, p. 29. Em 1851 entretanto, o município já se considerava o primeiro; "é este município inteiramente agrícola e talvez neste ramo o maior da Província" (Ms A.E.S.P., Ofícios Diversos de Bananal, caixa 32, pasta 1, documento 12).

(104) - Cf. Alves Motta Sobrinho, obra citada, p.35.

Ainda em 1863 era um dos municípios que mais café produzia (105).

Em 1850 as cidades do Vale do Paraíba continuavam à frente das estatísticas de produção, alcançando seu ponto máximo em 1860 (106).

Bem logo entretanto, o centro-oeste o alcançaria e superaria, destacando-se nesta fase particularmente Campinas.

A respeito dessa zona diz Sérgio Milliet ser em vários aspectos comparável à zona norte como então era conhecido o Vale do Paraíba: quanto à época do desenvolvimento da produção, por volta de 1836), quanto à época do apogeu (fins do século XIX) e quanto à localização das plantações em torno dos núcleos já existentes, à margem das poucas vias de comunicação. (107).

Mas a zona que Sérgio Milliet chama de central teria sobre a do norte, a vantagem da qualidade das terras e da topografia. Esse fator vai ser de considerável importância e conferirá a Campinas lugar de relevo na exportação cafeeira.

Segundo o Almanaque de Campinas para o ano de 1912, à p. 21, "a cultura do café absorvendo os esforços dos lavradores campineiros passou a se desenvolver grandemente no município a contar de 1835 em diante. Nesse ano havia em Campinas, então vila de São Carlos, apenas nove fazendas de café. Em 1852 o número de cafeicultores já atingia a 89, colhendo vinte e cinco mil arrobas".

---

(105) - ... "Na certeza de que sendo este município um dos que mais contribui para as rendas provinciais..." (Ms do A.E.S.P.; Ofícios Diversos de Bananal, cs. 31, pasta 1, documento 21 A).

Em 1854 a produção era de 554.600 arrobas contra 64.822 em 1836.

(106) - Em seu valioso trabalho Sérgio Milliet considera que o ponto culminante do progresso da zona norte situa-se entre 1854 e 1886, obra citada, p. 36.

(107) - Idem, p. 43.

Na verdade, nessa mesma época, o delegado de polícia de Campinas enviava ofício ao presidente Nabuco de Araújo dizendo: "existem neste município 46 engenhos de açúcar e 53 fazendas de café" (108). Em 1854 já produzia 335.550 arrobas de café, ocupando o quarto lugar na produção da Província e só perdendo para três municípios do vale do Paraíba (109), região que em 1836 absorvia 86,5% da produção cafeeira (110).

Por volta de 1860 o verde escuro dos cafezais fazia esquecer que poucos anos antes ainda predominava o verde claro dos canaviais (111).

Excessivamente lucrativo, o café progride. Desde 1854 já estaria instalado em quase toda a região central, com maior concentração em Campinas, Itú, Jundiá e Bragança (112).

---

(108) - MS. A.E.S.P. Ofícios Diversos de Campinas, (1845/1848), caixa 59, pasta 5, documento 10.

(109) - Dados de Sérgio Milliet, obra citada, p. 50.

(110) - Sálvio Azevedo, obra citada, p. 109.

(111) - Augusto Emílio Zaluar, Peregrinação pela província de São Paulo, 1860/1861, São Paulo, 1954, p. 36, referindo-se a Campinas diz que ali "a cultura de café é hoje a principal do município, data apenas de trinta anos que foi introduzida e vinte que tem tomado incremento, Existem aqui 189 fazendas que se empregam nesta cultura e avalia-se, termo médio a sua exportação para mais de 700 mil arrobas".

(112) - Sérgio Milliet, obra citada, p. 44. Embora em Itú se desenvolvesse o café, em 1864 a cana de açúcar ainda era ali lavoura importante e já se desenvolvia então uma outra grande lavoura, sempre atendendo aos reclames do mercado externo: o algodão. Sobre o surto experimentado pela Província na década de 60, ver Alice Canabrava, O Desenvolvimento da cultura do algodão na Província de São Paulo (1861/1875). São Paulo, 1951.

Com o decorrer do tempo, outras regiões, não só mais antigas como Atibaia (113) mas aquelas que até a década de 50 eram escrtão são invadidas pelo café. É o caso das zonas que posteriormente seriam conhecidas como Mogiana e Paulista; "a produção do café nessas duas zonas fora insignificante até meados do século XIX, como o demonstram as estatísticas de 1836 e 1854, Já em 1886 ela era considerável, abrangendo respectivamente 23,69 e 21,81 da produção total de café da Província (114).

O café seria então a força econômica da Província (115) e daí para a frente, em marcha crescente, continuamente incorporaria novas regiões ao seu cultivo, na fome voraz de terras virgens.

Os dados demográficos indicam que o elemento escravo continuava a aumentar progressivamente.

Em 1854 as fontes acusam uma população livre de 294.612 habitantes e 117.238 escravos (116).

---

(113) - Em ofício de 12 de setembro de 1873 o coletor de Atibaia descrevia ao presidente da Província a situação da agricultura no município: "Este município até pouco tempo não exportava café ..... porém há dez anos para cá principiou a aumentar a produção de café e sua exportação e como não só porque viram que as terras era próprias para esta lavoura como também, porque com o aumento do tráfego das estradas de ferro, barateassem, os preços das conduções em animais, há três anos tem-se aumentado muito as plantações de café ..... tendo-se portanto elevado a exportação do café neste município a vinte mil arrobas ....." (Ms. A. E. S. P., Ofícios Diversos de Atibaia, caixa 25, pasta 4, doc. 58).

(114) - Cf. Florestan Fernandes, obra citada, p. 46/47.

(115) - No exercício de 1870/71 sobrepujava de muito os outros gêneros; 2.270.608 arrobas para 433.947 arrobas de algodão, o segundo imediatamente em importância (Relatório do presidente da Província em 2 de fevereiro de 1872, São Paulo, 1872, p..90).

(116) - Apud Florestan Fernandes, obra citada, p. 49.

Em 1871 os dados estatísticos acusam a existência de uma população escrava que atingia no Brasil a 1.740.149 almas, segundo o discurso do Visconde do Rio Branco na sessão de 14 de julho desse ano, na Câmara dos Deputados. São Paulo contaria com 173.267 cativos (117).

Até o terceiro quartel do século XIX a população escrava continuaria a aumentar em São Paulo, o que significa dizer que se processava ainda a importação. Cessado o tráfico externo continuava o interno, despojando-se as valhas zonas escravistas do Nordeste e do Norte da sua mão-de-obra, em benefício do sul que se agigantava na economia do Império (118).

Também dentro da Província deslocavam-se os cativos das regiões que entravam em decadência, para as mais novas ou para aquelas que passavam a se dedicar à lavoura do café. O negro acompanha a marcha dos cafezais (119) de região para região e ainda dentro da mesma zona; sem poder dispor de seu próprio corpo, poucos nasciam e morriam na mesma fazenda: "na maioria, contavam de três a quatro transmissões entre senhores enriquecidos" (120).

---

(117) - Apud Floriano de Godoy, obra citada, p. 229/30.

(118) - Os jornais da época trazem notícias da constante chegada de escravos ao porto de Santos (Ver por exemplo, "Diário de São Paulo" de janeiro de 1870 ou "A província de São Paulo" ainda de janeiro de 1875). Tavares Bastos em Cartas do solitário, Rio de Janeiro, 1863, p. 136, refere que "o comércio interno de escravos, a sua exportação do norte para o sul é um fato que tem se agravado de 1850 para cá" e calcula em 37.408 p número de cativos que tomaram a direção norte-sul no período de janeiro de 1850 a abril de 1862.

(119) - Em Ubatuba, a partir de 1850, a decadência do café na região forçou os senhores a vendê-los ao vale do Paraíba: "de 1857 a 1867, calcula-se em quatro mil o número de escravos exportados, extinguindo-se então a maior fase econômica de Ubatuba" - Beatriz W. Cerqueira, obra citada, II, p. 22.

(120) - Dácio Aranha A. Campos, obra citada, p. 30.

Do final do terceiro quartel do século para a frente, com o progresso da campanha abolicionista, o número de cativos vai diminuindo (121) embora a população total continue a aumentar, já então mesclada de imigrantes.

Em 24 de novembro de 1884, existiam aqui 167.491 escravos: "ao redor de 56 mil escravos estavam localizados no vale do Paraíba, sendo que Bananal e Guaratinguetá compareciam com os maiores estoques. Em todos os 112 municípios paulistas, só Campinas e Piracicaba (incluindo São Pedro), possuíam mais escravos que aquelas duas cidades vale-paraibanas" (122).

Assim, as regiões de grande lavoura paulistas do século XIX, a princípio em função do açúcar e depois do café, a pesar de deslocamentos locais e regionais, é que concentravam a maior massa escrava da Província (123).

---

(121) - Para o fim do século os relatórios de presidentes da Província são mais precisos e minuciosos a respeito da população. Vários autores também transcrevem dados populacionais sobre essa época; Louis Couty - Le Brésil em 1884, Rio de Janeiro, 1884, p. 103/104, calcula que em 1882, segundo dados oficiais São Paulo detinha o terceiro lugar do Brasil em escravaria, com 174 mil cativos. C.F. Van Delden Laerne, Le Brésil et Java - Rapport sur la culture du café en Amérique, Asie et Afrique, Haia, 1885, tem dados minuciosos sobre escravos nos últimos decênios anteriores à abolição. Baseando-se nos relatórios provinciais e nos do Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, discrimina a população escrava de São Paulo por municípios.

(122) - Alves Motta Sobrinho, obra citada, p.109/110.

(123) - Na época da Convenção de Itu (1873), esta cidade "ainda era um dos maiores centros de escravatura da província de São Paulo. Numa população de 10.821 almas contava 4,245 escravos, o que quer dizer, quase a metade de seu composto demográfico" (José Maria dos Santos, Os republicanos paulistas e a abolição, São Paulo, 1942, p.146).

Tiete em 1886 se achava em 16º lugar entre os municípios escravocratas, com 1915 escravos (Cf Benedito Pires de Almeida - "Tiete, os escravos e a abolição", R.A.M.S.P., vol. 95, p. 53. Para obtenção de informes sobre a escravidão local, ver ainda Gênego Luís Castanho de Almeida, "Achégas à História de Sorocaba", R.I.H.G.S.P., vol. 36, p. 81 e seq.; Francisco Nardy Filho, A Cidade de Itu, São Paulo, 1928, 4 volumes; Félix Guisard Filho, "Taubaté e o 13 de Maio de 1888". R.I.H.G.S.P., vol. 28, p. 140 e seq.

O censo de 1886 mostra uma população decrescente de cativos: 1.114.065 pessoas livres para 107.329 escravas (124). Já nessa década o braço escravo estava sendo amplamente substituído pela mão-de-obra imigrante (125) e apesar da escravidão ter sido a constante em todo o século XIX não trouxe modificação acentuada na composição étnica do paulista.

O que é válido para a época em que Saint-Hilaire (126) escreve continua a sê-lo até a abolição, em São Paulo.

Com a circunstância de se ter revelado a zona de maior potencial agrário ou de maior fertilidade na cultura do café, foi no sul que se concentrou a escravaria nesse século.

O número total de escravos em 1884 com a natural com pressão exercida pela lei Rio Branco de 1871, era de 1243850. Desse total, 692.910 estavam nas três províncias do café: São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais, cabendo às demais 550.940 (127).

Enquanto Minas dispunha de 255.888 cativos e o Rio de Janeiro, sobrepujando-a, 263.755, São Paulo contava com 173.267 escravos.

A massa negra não foi aqui tão numerosa que favorecesse um caldeamento acentuado. Aliás, já para todo o sul do Brasil é realmente menor a participação do negro na miscigenação do que no norte.

---

(124) - Relatório do Visconde de Parnaíba em 19 de novembro de 1887, São Paulo, 1887, p. 43.

(125) - Na década de 1860/69 entraram 1681 imigrantes; de 1870 a 1879, 11.730; e de 1880 a 1889, 183.979 (Cf. Sálvio Azevedo, obra citada, p. 116).

(126) - "É incontestável que, excetuadas Missões, Rio Grande do Sul e Rio Negro é São Paulo de todo o Brasil, a província em que o menor número de negros foi introduzido" - Segunda viagem a São Paulo e Quadro Histórico da Província de São Paulo, São Paulo, 1953, p. 214/15.

Nessa época (1831) o número de homens brancos era de mais de 1/5 aproximadamente sobre o dos mulatos e negros reunidos.

(127) - Cf. José Maria dos Santos, obra citada, p. 93.



O café foi grande responsável pela invasão das massas negras em São Paulo. Datando do início do século XIX a sua introdução em número mais expressivo, não poderia o negro ter influência étnica e cultural tão grande na população como teve no norte, onde sua ação ocorreu com duração mínima de trinta e dois anos (128).

Dessa forma, em São Paulo, além da importação de negros em grande escala ser relativamente recente, a quantidade numérica não foi tão apreciável como nas demais províncias cafeeiras, cumprindo ressaltar ainda que a população paulista teve a sua feição amplamente alterada a partir da década de 50, quando se estabelece a colonização de parceria seguida pelas correntes imigratórias a partir de 70.

Se não trouxe apreciáveis modificações na etnia bandeirante o negro foi aqui no entanto a mão de obra por excelência durante o século XIX, o século em que se inicia a grande lavoura comercial.

Introduzido no século XVI nos engenhos vicentinos, manteve-se inteiramente inexpressivo no decorrer dos séculos XVI e XVII e maior parte do XVIII em virtude da evolução econômico-social seguida pela capitania paulista: agricultura de subsistência, policultura e trabalhada especialmente pela mão de obra ameríndia.

A partir do início do século XVIII os paulistas que até então se haviam ocupado do apresamento passam a importar negros que transitam por São Paulo em direção às minas.

O período em que as minas se esgotam acusa uma situação também sombria para a Capitania de São Paulo, despovoada, com a lavoura em declínio.

---

(128) - Daí serem passíveis de reflexão as conclusões de Gilberto Freyre a respeito de uma unidade étnica e cultural para todo o Brasil.

A necessidade de alentar a economia, providências oficiais no sentido de reerguer a lavoura, mercê da desilusão com a faina mineradora, capitais ganhos nas lavras e já agora disponíveis, em conexão com os estímulos do mercado externo fazem com que se intensifiquem a lavoura da cana de açúcar, até ali incipiente e voltada para o abastecimento das minas.

O cultivo da cana será então estabelecido em regime de grande lavoura e estimulará o afluxo de negros para a Capitania de São Paulo.

A partir daí, praticamente em inícios do século XIX, a importação de escravos africanos e crioulos para São Paulo, será contínua e crescente.

O açúcar seria a base econômica da Capitania no espaço de tempo que medeou entre a decadência da mineração e o advento do café que a partir de 1840 aproximadamente avultará nos mapas de exportação de São Paulo para tornar-se, da metade do século para a frente, o principal produto da Província.

Ocupando de início o vale do Paraíba Paulista e a partir de 1850 a zona centro-oeste, estendendo-se para o fim do século às terras virgens, zona hoje conhecida como da Paulista, Mogiana, etc., seria o responsável durante grande parte do oitocentos pelo intenso afluxo de negros.

Se o açúcar a princípio pode ter tido também alguma mão de obra indígena (129), o café todavia contaria desde logo com a mão de obra africana ou de ascendência africana. Os cafezais demandando vorazmente mão de obra exigiriam crescente importação de negros para a Província paulista, a princípio da África e, cessado o tráfico externo, das regiões ao Norte.

Integrada a província através do açúcar em uma economia de exportação, seguiria, o trinômio tradicional: latifúndio, monocultura, escravidão negra.

A "zona norte" especialmente, mas também a central e parte da Paulista e Mogiana beneficiaram-se do elemento negro.

---

(129) - Alfredo Ellis Junior chega a considerar que a economia do açúcar foi inteiramente baseada na mão de obra servil afro-ameríndia (O café e a paulistânia, p. 160/61).

A partir da década de 70, com as leis emancipadoras e o progresso da campanha abolicionista, iria diminuindo o número de cativos, não só pelas manumissões e mortalidade, como pela antevisão da necessidade de se procurar uma solução, o que seria conseguido com a entrada do imigrante em levadas crescentes. Esse fenômeno permitiria que o embranquecimento da população se operasse com certa rapidez.

Assim, seria o século XIX por excelência o da mão-de-obra escrava e negra na Província de São Paulo, voltada a partir dessa época para uma economia de exportação.

=o=o=o=o=o=o=o=o=o=o=o=o=o=o=o=o=

## II - HISTORIOGRAFIA E ESCRAVIDÃO

Até há bem pouco, a historiografia brasileira insistia em conceitos sobre a escravidão que autores recentes classificam como mitos e que traçam um quadro romântico da instituição, onde se insere um senhor de escravos amigo e benevolente para com um cativo submisso e fiel.

Tal quadro, paternal e doce, falsamente generalizado, estaria preso a outra idéia, a da tradição não-violenta na História do Brasil, caracterizada pelo pacifismo do povo brasileiro.

Os brasileiros teriam mitificado uma tradição pretensamente não-violenta e comprovações dessa afirmativa são encontradas em historiadores do porte de Oliveira Lima que, em O Império Brasileiro, sintetizava sua franca admiração pelas realizações do Brasil Imperial e dava expressão ao que estava em vias de se transformar em mito plenamente constituído, a ser aceito e invocado pelos governos republicanos (1).

Também Oliveira Viana exalta a suavidade das instituições e dos homens brasileiros: "... o nosso povo, pacífico pela índole da raça que o formou e pelas condições geográficas e históricas que o isolam do campo dos conflitos entre as nações, consoma sem abalos violentos, sem lutas prolongadas, a edificação da sua independência pela ação exclusiva do pensamento e da palavra" (2).

---

(1) - A revisão da não-violência sugerida por José Honório Rodrigues no livro Conciliação e Reforma. Antes dele, Viana Moog, em Bandeirantes e Pioneiros reclamava uma revisão do mito clássico não violento e incruento.

Um historiador americano em trabalho recentemente publicado, trata do assunto, polarizando-o em duas teses principais: a de que o Brasil não tem a tradição de não-violência a ele atribuída pelos historiadores e a de que a violência pode ser socialmente benéfica e o foi em vários momentos da história brasileira (Ver Henry Keith, "A tradição não-violenta na História do Brasil: mito que precisa ser demolido", em Conflito e Continuidade na sociedade brasileira (coletânea organizada por Henry Keith e S.F. Edwards), São Paulo, 1970.

(2) - Oliveira Viana - Populações meridionais do Brasil, (2 volumes), Rio de Janeiro, 1952, I, p. 392.

É mais adiante - "para essa singular ausência de tiranos opressores e cruéis, para essa inexistência de oligarquias egoísticas e espoliadores, para essa carência de conflitos de classes ou de raças, para essa paz, essa tranquilidade, essa moderação que caracterizam a nossa história política ..... concorre ..... a ação de outro fator particularíssimo mas possante e que é a índole do povo, feita de bondade, equanimidade e doçura" (3).

Nesse quadro está inserida a idéia de brandura em relação à escravidão, repetida segundo um historiador "por uma história conformista, conservadora, em que se antevê o caráter oficial da seleção dos fatos, o sentido elitista do processo histórico, o acento sobre a importância da liderança e a insignificância do povo" (4).

A idealização da escravidão estabelecida por vários historiadores pode ter sido, para eles, motivada entre outras causas, pelos escritos de estrangeiros que estiveram no Brasil durante o século XIX, a começar pelos viajantes das primeiras décadas (5).

---

(3) - Oliveira Viana, obra citada, p. 398/399.

(4) - José Honório Rodrigues - "As tendências da historiografia brasileira e as necessidades da pesquisa", em Vida e História, Rio de Janeiro, 1966, p. 52.

(5) - Christie em Notes en Brazilian Question, p. XVII, responsabilizava a imprensa paga pelo governo brasileiro, bem como a literatura de viajantes pela criação na Europa de uma visão distorcida da realidade brasileira, em que a situação do escravo era pintada com brandas cores (Cf Emília Viotti da Costa, Da senzala à colônia, São Paulo, 1966, p. 281.

Outra voz da época lembrava que os nossos fazendeiros, distinguiam-se dos senhores de escravos de outras nações "por sua bondade para com os seus escravos, como testemunharam sempre todos os viajantes", (O elemento servil - Análise e comentário crítico da proposta do governo imperial às Câmaras Legislativas sobre o elemento servil, por um magistrado), Rio de Janeiro, 1871, p. 15.

São muitos, mas a menção de alguns pode conferir solidez às afirmações feitas acima. Debret, por exemplo, que veio para o Brasil integrando a missão artística de 1816 a convite do governo de D. João VI, em suas observações refere-se ao fato de que o Brasil seria "seguramente a parte do Novo Mundo onde o escravo é tratado com maior humanidade" (6). Visitando o engenho que fora dos jesuítas em Campos no Rio de Janeiro, diz que ali se encontravam "mais ou menos trezentas mulatas claras e bem vestidas que gozavam na sua escravidão de todas as vantagens de uma vida abastada, embora permanecam sujeitas a períodos de serviço especial" (7).

E vai por aí afora, citando aspectos dos costumes brasileiros que indicariam a suavidade da vida do escravo no Brasil.

Saint-Hilaire que só ocasionalmente se refere à escravidão, também tem opinião benevolente sobre a instituição. Começando a percorrer a província de São Paulo em 24 de setembro de 1819, vindo de Goiás, trajeto contido na Viagem à Província de São Paulo, em dado momento de seu relato afirma que em sua época "as negras são mais bem tratadas durante a gravidez", e que "em geral, os escravos são tratados com mais doçura" (8).

Koster (9) estende-se longamente sobre a situação do cativo em Pernambuco, região onde permaneceu por alguns anos. Embora anti-escravista, para ele, "as leis equitativas concernentes ao homem de cor nas possessões portuguesas à parte da população que se encontra em regime servil tornaram a vida dos escravos menos dura e penosa que a dos seres degradados que arrastam miserável existência sob o jugo de outras nações" (10).

---

(6) - Jean Baptiste Debret - Viagem pitoresca e histórica ao Brasil, São Paulo, 1949, I, p. 264.

(7) - Idem, p. 200.

(8) - Auguste de Saint-Hilaire - Viagem à Província de São Paulo e Resumo das viagens ao Brasil, Província Cisplatina e Missões do Paraguai, São Paulo, 1945, p. 15.

(9) - Henry Koster - Voyages dans la partie septentrionale du Brésil, depuis 1809 jusqu'en 1815 (Traduits de l'anglais par M.A. Jay), Paris, 1818, (2 volumes).

(10) - Koster, obra citada, II, p. 331.

Já no prefácio de sua obra assinala que "os negros são geralmente tratados com doçura" (11) e adiante, admitindo exemplos de crueldade, considera-os "mais o fruto de um modo de ser individual e não o resultado de um sistema organizado de desumanidade" (12).

Rugendas, historiando a chegada de escravos a uma propriedade agrícola, observa que "há uma certa complacência até que se instruem nos novos trabalhos, não sendo por isso de estranhar que em geral se mostrem contentes e logo esqueçam suas desventuras anteriores. Isso é tanto menos surpreendente quanto muitos deles foram escravos em sua pátria e eram mais mal-tratados que na América" (13).

E ainda, comentando o hábito de batizar os escravos à sua chegada afirma que, "por mais insuficiente que seja o batismo conferido em semelhantes circunstâncias é certo que sempre se verifica uma relação direta entre a observância - conscienciosa dos preceitos da Igreja Católica e a boa conduta dos escravos, seu valor moral e a humanidade dos senhores"(14)

---

(11) - Koster, obra citada, I, p. X.

(12) - Idem, II, p. 312.

(13) - João Maurício Rugendas - Viagem pitoresca através do Brasil, São Paulo, 1940, p. 175/77.

(14) - Idem, p. 171. E pouco antes - "num ponto estão de acordo todos os que conhecem o assunto e observam sem prevenção os escravos das possessões espanholas e portuguesas do Novo Mundo - são infinitamente mais bem tratados do que os das colônias das outras nações européias; sua sorte é muito preferível às dos negros das colônias inglesas nas Índias Ocidentais ..." (Ibidem, p. 169).

Além desses (15), um publicista e político francês que terminaria morrendo inesperadamente no Brasil, Ribeyrolles, apesar de contrário a todas as coerções, não deixa de observar que as senzalas brasileiras não chegavam a ostentar a grande miséria dos subterrâneos e dos porões de certos bairros de Paris e Londres (16).

Mais para o fim do século, o francês Couty, grande apologista da mão-de-obra livre (17) engrossa as fileiras dos que cantavam as excelências do passado do escravo brasileiro. Em que pese o fato de estar vivendo numa época em que a

(15) - Outros muitos poderiam ser citados. Nicolau Dreys, por exemplo, que na sua Notícia Descritiva da Província do Rio Grande de São Pedro do Sul, Rio de Janeiro, 1839, participa da convicção de que a suavidade revestia o tratamento dispensado ao negro. Davatz, que veio para cá na condição de colono, em que pesem seus ressentimentos contra o Brasil, traduzidos em caústicas observações, afirma que "existem porém senhores que sob todos os aspectos tratam muito bem seus escravos, de sorte que estes vivem por assim dizer, melhor do que muitos pretos livres, forçados a cuidar eles próprios de arranjar trabalho e sustento" (Thomaz Davatz, Mémoires de um colono no Brasil, São Paulo, 1941, p. 61/62).

(16) - Charles Ribeyrolles, Brasil pitoresco, São Paulo, 1941, (2 volumes).

(17) - Luís Couty escreveu L'Esclavage au Brésil, Paris, 1881, em que analisando a escravidão, destaca o trabalho ineficiente do cativo negro, face a uma mão-de-obra livre e branca, de origem européia. Defende a posição de contemporâneos brasileiros a respeito da emancipação gradual, com o fito de não desorganizar a produção.

Deixou ainda Le Brésil en 1884, Rio de Janeiro, 1884, coletânea de artigos publicados no jornal "Le messenger du Brésil" nos anos de 1883 e 1884. Ainda aqui se bate pela colonização estrangeira, que substituiria o deficiente trabalho do escravo negro.

Seu Étude de biologie industrielle sur le café, Rio de Janeiro, 1884, resultante da visita a 17 fazendas cafeeiras de São Paulo e Cantagalo, no Estado do Rio, é uma descrição minuciosa da cultura do café e do seu aproveitamento industrial.



instituição já se estava desmoronando, e ainda, de ter permanecido mais tempo na cidade do Rio de Janeiro, onde o escravo urbano tinha melhores oportunidades, mesmo assim, suas observações dão-nos um quadro róseo do cativo; "o escravo não é considerado um animal, um ser inferior que se utiliza; antes, é o operário preso ao solo em condições muitas vezes mais suas que as do que gozam nossos assalariados europeus. Todos aqueles que têm estudado o Brasil reconhecem que o negro é aqui bem tratado, bem alimentado, cuidado quando doente, mantido se velho, assegurado contra o desemprego" (18).

Em todos os seus trabalhos manifesta-se constantemente, a convicção do bom tratamento dispensado ao escravo; "os únicos negros que são verdadeiramente escravizados são os da roça, os que fazem o trabalho agrícola. Entretanto, são bem alimentados, e tratados; comem carne, tomam bebidas alcoólicas e café, consomem cada dia, afora farinha de mandioca ou milho, legumes e frutas. São bem cuidados uma vez doentes ..... enfim, o número de horas de trabalho imposto não é excessivo e como já disse, deixa-se-lhes a faculdade de trabalharem para si próprios no domingo e de beneficiarem-se com a venda dos artigos produzidos" (19).

É possível que o suave quadro traçado por esses estrangeiros tenha a motivá-lo várias razões, uma das quais seria o preconceito contra a raça negra que em muitos deles se manifeste. Presos às idéias do século, seria natural que achassem bom o tratamento dispensado a uma raça considerada inferior. Para o povo tão abaixo do branco, até a satisfação de necessidades básicas como alimentação e vestuário seriam dádivas.

---

(18) - Couty - L'Esclavage au Brésil, p. 8. . . .

(19) - Louis Couty, L'Esclavage au Brésil, p. 25.

Van Delden Laerne que esteve aqui na mesma época de Couty reforça-lhe as palavras: "posso declarar que em geral os escravos no Brasil, como os das Índias Neerlandesas são bem tratados e que ninguém tem o direito de acusar os proprietários de escravos e os fazendeiros em primeiro lugar, de crueldade e barbárie, fundamentando-se em casos isolados de maus tratos". (Cf Van Delden Laerne, obra citada, p. 69/70).

Manifestava-se o preconceito sob as mais variadas expressões desde a bonhomia de Debret (20), à ingenuidade de Rugendas (21) e a superdicialidade de Carl Seidler (22), à sofisticação de Couty (23).

---

(20) - "... pois em última análise os negros não passam de grandes crianças cujo espírito é demasiado estreito para pensar no futuro e demais indolente para se preocupar com elle ... " (Jean Baptiste Debret, I, p. 256).

(21) - "... Ademais, a verdadeira superioridade do branco sobre os negros não é unicamente exterior..... trata-se antes de uma superioridade intrínseca e orgânica; ela cria em suma entre o negro e o branco o mesmo tipo de relações existentes entre a mulher e a criança, com referência ao homem. É o que se observa principalmente no magnetismo animal exercido pelo branco sobre o negro. Essa superioridade talvez se explique por uma maior intensidade no sistema nervoso, por uma maior atividade de suas funções, uma harmonia mais perfeita em todas as circunstâncias da vida" (João Maurício Rugendas, obra citada, p. 86 )

(22) - Aventureiro alemão que chegou ao Brasil em 1826 e esteve em viagem pelas províncias do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Rio de Janeiro. De volta à terra natal escreveu um livro cheio de animosidades sobre o país que não o tornara milionário. Em Dez anos no Brasil, São Paulo, 1941, à página 234 afirma: "Negligente e preguiçoso como é o negro de natureza ..." e ainda: "selvageria e cruzeza inatas, total ausência de melhores sentimentos...".

(23) - "É o estudo de suas sociedades embrionárias, passageiras, desagregadas, sem produção, bem como o exame de seus cérebros não são suficientes para responder àqueles que fazem teorias sociais com palavras vagas ou com idéias a priori?" (L'Esclavage au Brésil, p. 68/69). Ou ainda: "O negro escravo tem todos os caracteres intelectuais e morais de uma criança mal adaptada às condições de vida civilizada. Mas esta criança é muito velha para ser rapidamente transformada e seus caracteres étnicos e sociológicos são caracteres indefinidos e pouco desenvolvidos que demandam muitas gerações para se modificarem" (Louis Couty, L'Esclavage au Brésil, p. 80).

Dessa forma, justificar-se-iam as observações benevolentes sobre a instituição. O negro seria qual criança que deve ser conduzida e castigada quando necessário - qualquer situação é boa para elemento situado tão abaixo na escala animal (24).

Conviria lembrar ainda que essas observações partiam de visitantes, elementos que por maior visão que tivessem, conviviam pouco tempo nas fazendas, estando sujeitos a uma apreciação superficial dos fatos. Muitas vezes achavam-se desambientados, conheciam mal o português e tinham de aceitar as informações fornecidas por pessoas que com eles se entendiam precariamente, o que exigiria que se recebesse com certo espírito crítico julgamentos, feitos muitas vezes pelas aparências.

E mais: mesmo que escapassem a essas injunções, poderiam ser contidos pela recordação da afabilidade e gentileza do acolhimento feito pelos fazendeiros que os hospedavam (25).

---

(24) - Curiosamente, nessa safra de estrangeiros dominados pelo mito da superioridade branca e da inferioridade biológica da raça negra, Charles Pradez escapa à regra. Suíço, cidadão de Vevey, veio para o Brasil em 1843. Religioso, combate vivamente o preconceito de raça, que opõe "grande obstáculo à fraternidade humana e universal". No decorrer de seu trabalho, vê-se que percebe ser o problema de estágio cultural e não de conformação biológica. (Ver Nouvelles études sur le Brésil, Paris, 1872).

(25) - Ribeyrolles lembra que "não convém ao viajante estrangeiro instalar um tribunal de justiça no próprio lar que o hospeda e eu sou daqueles que não usam trair no dia seguinte os obséquios da véspera" (obra citada, II, p. 39).

Todavia, é possível que o julgamento desses estrangeiros tenha pesado no animo de historiadores que partilharam dessa visão benévola da escravidão brasileira. É o caso de Oliveira Viana, enternecido com a brandura de traços do povo brasileiro: "na vida das fazendas, nossa bondade natural adoça o trato dos escravos. Estes são como membros da família e quase sempre ligados ao fazendeiro por terna afetividade" (26), ou ainda de um Pandiá Calógeras, afirmando que "em geral, ao contrário do que se deu em outras terras, no Brasil a escravatura foi evoluindo para constituir uma clientela de seu senhor. As leis perderam de sua fereza originária, e os costumes cegaram ainda muita aresta cortante, sobrevivente no aparelho repressivo já antiquado. Mais bondade dominou nas relações de dono e servo. Mais espírito cristão se revelou no trato" (27).

Contribuíam também para essa visão as vozes de brasileiros da época, alteadas na defesa de um sistema de que não julgavam possível prescindir (28) ou por terem uma situação revolucionária que desorganizasse a produção e, segundo o

---

(26) - Oliveira Viana, Obra citada, I, p. 392.

(27) - Pandiá Calógeras, Política exterior do Império, I, p. 303.

(28) - O autor de O elemento servil, já citado à página 49, refere-se aos proprietários de escravos, interessados na manutenção do sistema, acusando-os de "não apresentarem em suas representações uma idéia aproveitável e parecem somente almejar um adiamento indefinido" (p. 62).

Uma comissão de inquérito apresentou em 1859 ao Imperador um relatório condenando a abolição do tráfico e insistindo em que apesar da "mórbida filantropia britânica", o escravo brasileiro era muito mais feliz que a desnutrida classe inferior de brancos da Inglaterra (Cf Richard M. Morse, Formação histórica de São Paulo (de comunidade a metrópole), São Paulo, 1970, p. 194).

eles, levasse o país ao caos (29).

Ligada à idéia de uma escravidão benévola estava a da passividade do negro cativo. Atesta ainda Calógeras: "...cum pre não exagerar a noção de levantes de escravos e de gente de cor. Nada houve em nosso país que se assemelhasse às insurreições negras das Antilhas" (30).

Em que pese a seriedade que ressuma de sua obra, Varnhagen na História Geral e do Brasil, nem se refere ao quilombo dos Palmares, o que evidencia o completo desprezo por um possível papel do escravo negro na História e a certeza implícita da passividade do mesmo.

A maioria dos autores participa da convicção de que o negro era passivo por natureza e de que se submetia pacificamente à instituição de que era vítima.

---

(29) - Peixoto de Brito em Considerações gerais sobre a emancipação dos escravos no Brasil e indicação dos meios próprios para realizá-la. Lisboa, 1870, empenha-se em longa racionalização sobre as vantagens auferidas pelo escravo da sua condição, em relação ao trabalhador livre (Ver p. 11 e 12). Luís Maria Vidal considera que "conquanto o país há muitos anos tenha prosperado quase que a poder do braço escravo, a história nunca há de estigmatizar o nome nacional por maus tratos que tenha dado a essa classe" (Repertório da Legislação Servil, Rio de Janeiro, 1886, XXXVII). Conquanto os dois autores citados se batessem pela extinção da escravidão, racionalizavam-na com argumentos desse teor, defendendo a tese da emancipação gradual.

(30) - Pandiá Calógeras, obra citada, I, p. 296.

Os negros "surpreendidos em falta, esperam pacientemente que se lhes bata - expõem-se mesmo à punição que creem ter merecido" (Couty, L'Esclavage au Brésil, p. 77). E ainda: "o pouco desejo de liberdade ou ao menos esta ausência de esforços para conquistá-la acha-se por toda parte; ao sul como ao norte, nas cidades e nas propriedades rurais". (Idem, p.71).

Ainda aqui cabe uma observação sobre o porquê de tal opinião; a idéia largamente difundida de que o senhor tratava seus escravos com brandura e até mesmo regalias não se coadunaria com a de um cativo descontente, insubmisso, deixando portanto entrever motivos para tal oposição.

O próprio preconceito de raça influiria nessa apreciação. Uma raça inferior não tinha o direito de se mostrar, altiva nem de se rebelar contra as ordens emanadas do branco.

Mais: a um observador menos atento ou de passagem, seria difícil perceber indícios de rebeldia. A repressão era severa e se fazia mister ocultar cuidadosamente os sinais de desagrado, reservando-os para ocasiões propícias, além de que, a observação dos costumes e do sistema se fazia sempre a partir da classe dominante - ao escravo era vedado manifestar-se a respeito da ação de que se constituía o objeto principal. Era um dos "figurantes mudos" a que se refere, em feliz expressão, um conhecido historiador (31).

Assim, a longa série de opiniões caracterizada pela idéia de um sistema escravo em que o senhor era bondoso, paternal e o escravo resignado, passivo, sedimentar-se-ia com o decorrer do tempo e levaria estudiosos de renome a ratificá-las. Simonsen, por exemplo; "praticamos essa condenável instituição em uma época em que a noção de trabalho era outra e como imperativo inelutável de nossa formação econômica. Aliás, fomos dos mais brandos na sua utilização e o entrelaçamento de classes que entre nós se verifica comprova esse fato, pois tal não seria possível, se o ódio de raças se tivesse aqui arraigado, como resíduo e reação contra iníquos tratamentos do pas

---

(31) - Sérgio Buarque de Holanda no prefácio ao livro de Davatz já citado. Em considerações sobre a maneira de estudar o passado, lembra a necessidade de "fazer falar a multidão imensa dos figurantes mudos que enchem o panorama da história e são muitas vezes mais interessantes e mais importantes do que os outros, os que apenas escrevem a história". (p. 34/35).

sado" (32). Caio Prado, Júnior também aceita a idéia da passividade do escravo (33). Conviria não esquecer entretanto que os dois autores citados não se preocuparam exclusivamente com o problema; um dedicava as suas atenções à história econômica e o outro, na obra referida, a uma interpretação de dado período de nosso passado. O historiador de Evolução Política do Brasil lembra também em um de seus renomados trabalhos a necessidade de se levantar documentação que melhor aclare a questão de que estamos tratando (34).

Um sociólogo francês de grande influência em nosso cenário intelectual, estudando traços da cultura negra, chega à conclusão do que "as relações entre as raças se faziam mais sob o signo da bondade que da rigidez. Uma doçura toda portuguesa, auxiliada pela bondade dos negros, temperava o que a etiqueta tinha de muito distante para aproximar aqueles que o cerimonial separava" (35).

---

(32) - Roberto C. Simonsen - História Econômica do Brasil (1500/1820), São Paulo, 1957, p. 143.

(33) - Caio Prado, Jr., Formação do Brasil Contemporâneo, São Paulo, 1957, p. 345.

(34) - Caio Prado Jr., "Roteiro para a Historiografia do Segundo Reinado (1840-1889)", Evolução política do Brasil e outros estudos, São Paulo, 1957, p. 200.

(35) - Roger Bastide - "Estudos afro-brasileiros", R. A. M. S. P., vol. 98, p. 93. Analisando às sobrevivências linguísticas é que o autor chega à conclusão referida no texto. Lembra que o termo de negra é dado como sinal de afeição a uma pessoa querida. A essa observação poderíamos opor aquela, também lembrada pelo autor mais adiante, de que esse termo ainda hoje tem conotação pejorativa.

Alfredo Ellis Jr., (O café e a paulistânia, p. 195). também admite a benignidade da escravidão brasileira. A tese da docilidade do escravo, é ainda encontrada em João Dornas Filho, "A influência social do negro brasileiro", R. A. M. S. P., vol. 51, p. 97 e seguintes.

Lembremos um outro sociólogo, Gilberto Freyre, dos primeiros a estudar a influência do negro na cultura brasileira, mostrando como foi vital o papel desempenhado por ele na formação do país. Embevecido com a apreciação de seus pontos de vista, o autor generaliza para todos os casos o que seria válido para um tipo de relação entre senhor e escravo; o de acomodação (36).

Mais recentemente, trabalhos surgidos denotam a preocupação de estudiosos com a revisão de tais conceitos (37).

---

(36) - Em Casa Grande e Senzala, bem como em Sobrados e Mocambos, Gilberto Freyre traça um quadro idílico da escravidão, com senhores severos e ao mesmo tempo paternais, iaiás faceiras e dengosas, escravos submissos e dispostos a toda sorte de sacrifícios pelos seus sinhozinhos. O autor argumenta com o tipo de relação que existiu entre os senhores e os escravos domésticos, os de dentro da casa-grande. Parece certo que esses escravos eram melhor tratados e estimados mesmo, por força da convivência, e estabelecia-se um vínculo entre eles e seus senhores que favorecia a acomodação face ao sistema. Com os escravos do eito, porém, e que eram a maioria, outro tipo de relação predominava.

(37) - Ver Fernando Henrique Cardoso, Capitalismo e escravidão no Brasil meridional, São Paulo, 1962; Florestan Fernandes, obra citada; Emilia Viotti da Costa, obra citada. Sobre essa tendência da historiografia brasileira ver o comentário de Richard Graham - "Brazilian Slavery, re-examined: a review article", from Journal of Social History, vol. III, nº 4, 1970 - University of Texas at Austin, Institute of Latin American Studies.

Stanley Stein em "A historiografia do Brasil (1808/1889)", R.H., nº 59, p. 109/110, São Paulo, 1964, chama a atenção para a necessidade de estudos visando a essa revisão.



Outros entretanto já haviam abordado o assunto, e é o caso de Artur Ramos que com "Castigos de escravos" (38) desafiou esse ponto de vista róseo.

Clóvis Moura (39) procura mostrar que as lutas de escravos não foram esporádicas, quanto mais inexistentes, e, constituíram uma sequencia decorrente da própria estrutura e conômica-social da Colônia e do Império.

E um historiador inglês interessado em assuntos brasileiros também revisa a questão (40).

---

(38) - Esse trabalho faz parte do livro A aculturação negra no Brasil, 1942, mas foi ainda publicado na R.A.M.S.P., vol. 47, p. 79 e seguintes. Nele o autor assinala que "a vida do negro escravo desde a sua captura na África até o trabalho nas plantações do Novo Mundo foi uma longa epopéia de sofrimentos. Séculos inteiros assistiram ao martírio ao trucidamento, à tortura de milhões de seres humanos" (p. 79), e adverte que na história da escravidão brasileira "há muita coisa a assinalar que revela o protesto às vezes violento que o negro ergueu contra a sua condição de escravo" (p. 55).

(39) - Rebeliões da Senzala, São Paulo, 1959, talvez a primeira tentativa sistemática de estudo da massa escrava e de alguns dos seus movimentos da rebeldia e ainda "Revoltas de escravos em São Paulo", R.A.M.S.P., vol. 181, p. 101 e seguintes.

(40) - Charles R. Boxer, A idade de ouro no Brasil, São Paulo, 1963, p. 28 e 160, Relações Raciais no Império Colonial Brasileiro, Rio de Janeiro, 1907.

Partilhando da mesma opinião, Hermes Vieira: "permaneciam assim latentes o descontentamento, a insatisfação, a inconformidade, a desobediência, o desamor, a revolta ante a falta de melhor tratamento ou de perspectiva de um futuro melhor, em liberdade arejada, liberdade em termos de encorajamento". (Bandeiras e escravagismo no Brasil), São Paulo, 1968, p. 87.

Outros estudiosos menos recentes puseram também em dúvida a questão, como João Ribeiro: "não tão raras quanto podem parecer, havia em todo o tempo da escravidão, as sublevações dos negros" (41).

Para tanto, teriam contribuído certamente os escritos apaixonados dos abolicionistas do século XIX. Em que pese a paixão que os inflamava transformando o problema em uma questão moral cuja bandeira era necessário empunhar, foram fontes, entretanto, testemunhas vivas da época, cujo ardor coloria os depoimentos sem entretanto invalidá-los, especialmente porque citavam fatos.

O candente libelo de Joaquim Nabuco lembra que "a escravidão é hoje no Brasil o que era em 1852 nos Estados do Sul da União, o que foi em Cuba e nas Antilhas, o que não pode deixar de ser, como a guerra não pode deixar de ser sanguinolenta: isto é, bárbara e bárbara..." (42). E ainda: "diz-se que entre nós a escravidão é suave e os senhores são bons. A verdade porém é que toda escravidão é a mesma e quanto à bondade dos senhores, esta não passa de resignação dos escravos. Quem se desse ao trabalho de fazer uma estatística dos crimes ou de escravos ou contra escravos, quem pudesse abrir um inquérito sobre a escravidão e ouvir as queixas dos que a sofrem, veria que ela no Brasil ainda hoje é tão dura, bárbara, e cruel como foi em qualquer outro país da América" (43).

(41) - João Ribeiro, História do Brasil (para o Curso Superior), Rio de Janeiro, 1957, p. 385 e ainda O elemento negro, (História, folclore, linguística), Rio de Janeiro, sem data.

(42) - Joaquim Nabuco, O abolicionismo São Paulo, 1933 p.132.

(43) - Iden, p.130.

Outro abolicionista (44) opina sobre o porquê da crueldade da instituição: "Todo homem que possui escravos é supinamente injusto e capaz de cometer sem remorsos toda a sorte de injustiças porque todas as outras são menores do que a escravidão" (45).

É valioso trabalho de Perdígão Malheiros (46), embora às vezes revele uma atitude complacente para a condição do escravo (47), não deixa de espelhar constantemente um quadro bem diferente daquele rōseo e calmo, pintado por outros contemporâneos: "o escravo revoltava-se; os assassinatos e cenas horróricas contra os senhores se têm dado em toda a parte; a causa é comum, a escravidão. O suicídio é para muitos o derradeiro e maior bem e não raras vezes precedido do assassinato e do infanticídio" (48).

Logo depois da abolição, quando a paixão dos testemu-nhos tinha perdido a sua razão de ser, outra fonte da época comentaria que "a exploração do trabalho servil, da maneira pela qual era feito em nosso país, constitui para nós um triste exemplo da ação brutal ou do exclusivo predomínio de leis naturais, como a da economia das forças que inspirou e permiti-u toda sorte de usurpações e violências, criou o antagonismo

(44) Anselmo da Fonseca que em A escravidão, o clero e o abolicionismo, Bahia, 1887, analisa a instituição escravista e o abolicionismo especialmente na Bahia, mas faz também um exame da atitude dos bispos de todas as províncias, face à escravidão.

(45) - Anselmo da Fonseca, obra citada, p.98.

(46) - Agostinho Marques Perdígão Malheiros, obra citada.

(47) - Perdígão Malheiros ao lado de outros liberais, opunha-se à medida também que resultaria na lei de 1871, proposta pelo ministro Rio Branco como solução ao problema da emancipação.

(48) - Perdígão Malheiros, obra citada, II, p.133.

entre duas classes e legitimou uma nefanda instituição secular diante da qual jamais houve caridade e amor" (49).

E ao tempo em que os primeiros viajantes deixavam os seus depoimentos sobre as amigáveis relações entre escravos e senhores, José Bonifácio acusava: "se ao menos os senhores de negros no Brasil tratassem esses miseráveis com mais humanidade, eu certamente não escusaria, mas ao menos me condoeria da sua cegueira e injustiça" (50).

O estudo mesmo da literatura, importante para a reconstituição dos costumes e das instituições, confirma essa situação (51).

Assim, entre duas correntes antagônicas, decorreram as referências sobre a escravidão, prevalecendo até há pouco a tendência a considerá-la uma instituição benevolente que agia sobre um cativo resignado e passivo.

Na verdade, a discussão sobre a brandura ou não do regime escravista, a passividade ou violência do elemento escravo, deveria ser supérflua.

---

(49) - João Pedro da Veiga Filho - Estudo Econômico e financeiro sobre o Estado de São Paulo, São Paulo, 1896, p.56

(50) - José Bonifácio de Andrada e Silva, obra citada, p.11/12.

Já anteriormente, embora sem instintos abolicionistas, outras vozes se fizeram ouvir sobre a miserável condição do cativo e a sua aparente submissão. Observa Luís dos Santos Vilhena (Recopilação de notícias soteropolitanas e brasili-cas, Bahia, 1921) que os escravos africanos eram perigosos e os crioulos e mulatos, piores - não fosse a rivalidade entre os primeiros e os últimos, seria provável uma revolta servil que aluiria toda a ordem política e social.

E bem antes, Gonzaga cantava os cativos em versos, cujo crime era tentar escapar.

"as fomes e aos castigos que padecem  
no poder de senhores desumanos".

(51) - Raymond Sayers fez interessante estudo sobre o negro na literatura brasileira e com ele mostra que nela "não há Tio Remo, nem tradição de felizes dias em grandes plantações. Ao invés, três séculos de escritores atestam a revolta dos escravos rurais e a repressão dos senhores" (The negro in Brazilian Literature, New York, 1956, p.224).

O suprimento de trabalho escravo foi condição imperativa para a expansão do sistema econômico instalado com a grande lavoura, que visava a um mercado externo. Uma instituição estabelecida para obedecer a imperativos econômicos não poderia ter contemplações e o objeto dessa ação também não poderia ser passivo, a não ser coagido...

=0=0=0=0=0=0=0=0=

### III

#### III - CARACTERIZAÇÃO DO SISTEMA ESCRAVISTA

É fato sabido que a escravidão, a posse do homem pelo homem, juridicamente sancionada, remonta a épocas bem recuadas. A civilização romana, por exemplo, não subsistia senão por meio de escravos (1). No entanto, como observa uma autora, (2), nas condições da economia romana, o escravo provia de modo direto a si e a seus senhores, produzindo adicionalmente para o mercado.

A escravidão moderna, inaugurada sob o signo do capitalismo tem como objetivo básico a produção para o mercado e é a idéia de lucro que regula o sistema (3).

---

(1) - Inúmeros autores, de passagem ou fundamentalmente, estudaram a escravidão anterior à época moderna, mostrando aspectos da mesma e estabelecendo comparações. Ver por exemplo Eugène D. Genovese - Economie Politique de l'esclavage, Paris, 1958; Frank Tannenbaum, Slave and Citizen, Recentemente uma coletânea reuniu trabalhos de autores diversos a respeito de escravidão comparada, relacionando ainda vasta bibliografia sobre o assunto: Slavery in the new world - a reader in comparative History, edited by Laura Foner and Eugene D. Genovese, New Jersey, 1969.

No Brasil, Perdição Malheiros, obra citada, Luís Maria Vidal, obra citada, Haroldo Renato Áscoli, "A escravidão e sua abolição no Brasil", R.I.H.C.S.P., vol. 34, p. 109 e seq.

(2) - Maria Sílvia Carvalho Franco, Homens livres na ordem escravocrata, São Paulo, 1969, p. 10.

(3) - A respeito de capitalismo e escravidão ver entre outros, Eric Williams - Capitalism and Slavery, Capricorn Books Edition, New York, 1966.

Ansley - "Capitalism and Slavery, a critique" The Economic History Review, agosto, 1968.

Paula Beiguelman (Formação política do Brasil, São Paulo, 1967, 2 vol.) mostra a correlação entre escravidão e capitalismo, ligando a destruição do escravismo moderno ao desenvolvimento do capitalismo internacional.

Ora, uma instituição estabelecida com fundamento pecuniário em uma época carente de técnica e de gente, só poderia ter êxito baseando-se em relações puramente materiais de trabalho e produção, que supunham dominação total de um grupo e subordinação integral de outro, derivando daí o seu caráter coercitivo e conseqüentemente violento.

De outra forma, como manter a submissão de grandes massas de homens ao poder absoluto de um único senhor?

Coerção, repressão e violência constituiriam as formas de controle social em uma sociedade escravista.

Esse controle supõe evidentemente um contraste absoluto e frisante entre as duas camadas sociais - de um lado, todas as garantias sociais, políticas, jurídicas - de outro, nenhuma lei ou regalia a contemplá-lo, situação sentida, e, expressa por aqueles elementos mesmos integrados no sistema: "quando um governo estabelece ou sanciona a escravidão, por este simples fato declara que os desejos e as forças dos senhores serão as únicas leis dos escravos e por conseqüência, que o dever destes é conformarem-se com estes desejos ou a estas forças" (4).

"Peças da Índia", "fôlegos vivos" (5) - tal classificação respondia cabalmente ao conceito fundamental de que os

---

(4) - F.L. César, "Maneira analítica sobre o comércio de escravo e males da escravidão doméstica", apud Perdigão Malheiros, obra citada, II, p. 305.

(5) - A denominação "peças da Índia" foi empregada oficialmente no Alvará de 12 de fevereiro de 1682. Na rotina do tráfico, uma peça correspondia a dois negros de 35 a 40 anos. Três negros de 6 a 18 anos somariam duas peças. Com o tempo, "a conta das importações passou a ser feita, não mais por peças da Índia mas por toneladas, valendo cada tonelada, três peças" (Maurício Goulart, obra citada, p. 102). Quando normalizado o comércio, negociava-se em grosso por toneladas de carne viva, à razão de três negros cada peça da Índia, de medida regular do sete quartas" (Pandiá Calôgeras, Política exterior do Império, I, p.290).

negros em nada se diferenciavam dos demais semoventes que o direito de propriedade comportava(6).

---

(6) - No século XIX o conceito ainda se não havia modificado, mesmo juridicamente - a lei a ele se referia como coisa animada (Cf Debret, obra citada, I, nota 56 do tradutor, p.123).

A lei nº 1237 de 24 de setembro de 1854 reformava a legislação hipotecária. "O parágrafo 1º do artigo 2º desta lei inclui entre as coisas que podem ser objeto de hipoteca, os escravos e os animais pertencentes às propriedades agrícolas que forem especificados no contrato..." (Brasil Bandecchi, "Legislação básica sobre a escravidão africana no Brasil", R.H., nº 83, 1872, p.212).

Anúncios de jornais de 1870 refletiriam ainda essa conceituação- "Vende-se um escravo, cabra de 20 anos, bonita peça, sem defeitos, próprio para todo e qualquer trabalho ou ofício, sadio- o motivo da venda não desagradará o comprador. Quem pretendê-lo dirija-se à rua do S.José nº 63, ou à ladeira do Dr. Falcão, armazém defrente do mesmo doutor" (Diário de São Paulo, domingo, 27 de fevereiro de 1870, p.3).

Já nos estertores da escravidão, em 1884, um inventário realizado em Jau, partilhava um escravo entre vários beneficiários e atribuía-lhes a divisão do valor do mesmo. A linguagem de cartório transmite bem a impressão de frieza e de nenhuma individualidade com que se encarava esse ser humano despojado da liberdade- "...no pagamento da viúva moeira, Cândida de tal (mulher de Sebastião José Dias), parte do escravo José, mulato, da quantia de quinhentos mil réis, no pagamento da herdeira Cândida Maria de Jesus casada com João José da Silveira - parte no escravo José, mulato, avaliado por dois contos de réis, da quantia de duzentos e quatorze mil réis..." (São Paulo, 1884 - Caixa do Ministério - Arquivo do Estado de São Paulo).



Nenhum direito, nenhum sentimento concedido, mesmo os de família. Máquina às vezes, outras, more animal, reduzido ainda à condição de "coisa", todas as tarefas árduas ou degradantes lhe eram imputadas - deveria seguir o gênero de vida que lhe fosse traçado, executar tarefas a respeito das quais jamais era consultado, suportar a tirania ou quando menos, os caprichos de um senhor cujas ordens não poderiam ser questionadas, cuja vontade era absoluta e que raramente respondia por seus atos perante a justiça.

Justiça seria realmente pouco significativa em um sistema que fazia de um homem meio para outro, reduzindo aquele a instrumento deste e negando-lhe completamente qualquer individualidade.

Assim, a coerção e repressão somente, regulariam o mecanismo da instituição servil - todas as determinações tendentes a diminuir o arbítrio do senhor seriam por ele considerados como um atentado aos seus direitos e por isso mesmo, passíveis de oposição.

O castigo era visto como necessário, ou melhor, indispensável e o que causaria espanto seria o fato do escravo cometer qualquer infração e não ser punido por ela. Certa testemunha conta o caso de uma viúva, possuidora de escravos com os quais convivia quase como igual. Um de seus cativos, particularmente estimado, teria cometido alguma falta e a senhora, valendo-se dos serviços de um português que ganhava 25 réis, por serviço (100 açoites ou fração), mandou castigá-lo.

"A boa senhora ao vê-lo amarrado e conduzido pelo algoz, todos de casa em pranto, ela inclusive, encheu-se de comiserção. Abrindo então enorme oratório, acendeu ali muitas velas e chamou por todos os da casa - Venham...Vamos rezar um terço para que o Francisco não sinta muito a dor das chibatadas" (7).

---

(7) - Castan - Cenas da abolição e cenas várias - Horrores da escravidão. Imprensa Metodista, São Paulo, 1924, p. 78/79

O exemplo é significativo e caracteriza bem o sistema mantido pela violência, determinava o isolamento ou separação, no plano abstrato, dos sentimentos ou idéias, em relação à prática efetiva.

Visando a atender o fundamento econômico exclusivamente "o geral dos senhores trata de tirar do escravo todo o usufruto possível, explora a escravidão sem atender particularmente à natureza moral da propriedade servil" (8). Havia escravas "a quem seus senhores e senhoras obrigavam a vender os seus favores, tirando desse cínico negócio os meios de subsistência"(9).

Prova disso ainda seria o interesse demonstrado pelos proprietários em que o escravo criminoso não fosse condenado às galés e sim a açoites porque dessa forma voltaria ao poder do seu senhor que não perderia a propriedade.

Mesmo em caso de crimes punidos com toda a severidade como era o de assassinato de senhores, procurava-se preservar a propriedade, quando havia ao mesmo tempo oportunidade de preservar essa propriedade e praticar a repressão. Caso, por exemplo de um júri em Campinas para punir cinco escravos pronunciados pela morte de um feitor. Houve provas da culpabilidade de todos mas o júri condenou à morte dois dos réus e absolheu tres, que já no dia seguinte foram entregues a seus senhores (10).

Poder-se-ia argumentar que depois da cessação do tráfico era preciso conservar o maior número possível de escravos (e parece que realmente, mais para o fim do século, essa preocupação se fez presente) mas o fato ainda ocorreu em 1858, poucos anos depois de cessada a importação externa e bem antes,

---

(8) - Joaquim Nabuco, O abolicionismo, p. 38.

(9) - João Dornas Filho "A influência social do negro brasileiro", R.A.M.S.P., vol. 51, p.120.

(10) - "O Publicador paulistano" de 2 de junho de 1858, p. 4.

Rugendas já aludia à práticas semelhantes, (11)

É significativo ainda da exclusiva preocupação econômica do sistema o depoimento de um fazendeiro do século XIX que, interrogado a respeito da mortandade que ocorria entre os seus escravos, o que lhe diminuiria os lucros, teria respondido que só comprava um escravo com o intuito de desfrutá-lo um ano, tempo além do qual poucos poderiam sobreviver - não obstante, fazia-o trabalhar por tal modo que bastava não só para recuperar o capital que nele havia empregado como ainda para dele tirar lucro considerável. (12).

Os aparentes paradoxos que oferecem esses exemplos, em uns preservando-se a vida do escravo, em outros extinguindo-a mais depressa, ilustram claramente a ausência de qualquer conteúdo ético que se queira atribuir ao sistema. Muitas vezes o instrumento de trabalho era destruído individualmente pela violência do escravismo, mas paradoxalmente era essa violência que o mantinha e impunha a estabilidade e regularidade na produção (13).

---

(11) - "A punição desses crimes e de outros de igual importância cabe à autoridade pública, mas como ela acarretaria frequentemente a perda do escravo, que pode ser condenado ao suplício da vara, à deportação aos trabalhos forçados, acontece comumente que o senhor faz todos os esforços possíveis para arrancá-lo das mãos das autoridades, trocá-lo ou vendê-lo furtivamente, enviando-o para uma região longínqua" (Rugendas, obra citada, p. 202 ).

(12) - Gilberto Freyre, O escravo nos anúncios de jornais brasileiros do século XIX, Recife, 1963, p. 90.

(13) - Ver as considerações feitas por Veiga Filho a respeito da estabilidade e coerência do sistema escravista - Veiga Filho, obra citada, p. 59/60.

Esse mecanismo da instituição, estabelecido desde o início da colonização, entranhar-se-ia tão profundamente na civilização brasileira que ela a veria como prática perfeitamente natural, o que levaria um abolicionista ferrenho a comentar - "a sociedade em todas as categorias dava tanta fê, tinha tanta consciência da anomalia de escravidão como do movimento da terra" (14).

Desde a infância o grupo dominante regulava as suas expectativas em relação ao escravo, considerando-o um ser incapaz de vontade própria, objeto de toda sorte de caprichos e maldades.

Quando adultos, ainda que de natureza benevolente ou condenando em teoria a escravidão, não deixavam todavia de isolar perfeitamente as idéias e os sentimentos no plano abstrato, do comportamento efetivo.

Todos os grupos se uniam na manutenção do sistema: a autoridade religiosa deveria colaborar, ensinando o cativo a ver o senhor como um pai, alguém que ele deveria amar e respeitar com o sacrifício do seu trabalho e do seu suor (15).

-----

(14) - Joaquim Nabuco, Um estadista do Império, II, p.15.

Comentando anúncios inseridos no Jornal do Comércio em que escravos e objetos se misturavam indiferentemente o frances Pradez lembrava "a emoção, a estupefação que anúncios semelhantes produziram em colunas de jornais europeus. Aqui, não causam nenhum efeito, ninguém lhes dá a menor atenção: habitam-se a tudo, mesmo a ver e a fazer sofrer um seu semelhante..." (Pradez)-obra citada, p. 108).

(15) - O clero agia como coadjuvante do senhor de escravos e também como ator principal dentro da instituição, "em muita parte ignorante e corrompido é o primeiro que se serve de escravos e os acumula para enriquecer pelo comércio e pela agricultura, e para formar muitas vezes das desgraçadas escravas um harém turco" (José Bonifácio, obra citada, p. 13).

A situação não teria melhorado muito em fins do século. O livro de Anselmo da Fonseca já citado, é uma denúncia contra a escravização exercida pelo clero.

Não se acreditava cometer um crime de lesa humanidade com a prática da escravidão - daí as racionalizações que se, por vezes traíam o interesse, em muitos casos eram feitas de boa fé, a ponto de se chegar a considerar o tráfico uma ação eminentemente humanitária. Pois não subtraía ele a vítima aos despóticos régulos africanos? Não impedia que os pobres negros fossem privados da luz do Evangelho e viessem gozar de um clima ameno e doce em contraposição ao sol ardente e sem trêguade sua região de origem ?

Devendo os criminosos e prisioneiros de guerra ser mortos imediatamente em razão de seus bárbaros costumes, não seria um ato de caridade comprá-los a fim de conservar-lhes a vida, mesmo que fosse em cativeiro ?

Em que pese o esforço de justificação teórica ou doutrinária, o fundamento econômico da instituição fá-la-ia coercitiva e baseada em relações de violência. Isso mesmo não escaparia a José Bonifácio quando afirmou; "a cobiça não sente nem discorre com a razão e a humanidade" (16).

Essa mesma violência é que faria o padre Vieira, embora aceitando a escravidão negra, dirigir-se aos pretos no dia da São João Evangelhista, em presença dos senhores de engenho do Maranhão, dizendo-lhes: "não há trabalho nem gênero de vida no mundo mais parecido à Cruz e à Paixão de Cristo que o vosso " (17).

Seria difícil pois uma relação entre senhor e escravo fundamentada em harmonia e amizade - haveria antes, ódio e desconfiança. Se bons sentimentos existiram, afeição recíproca entre os que detinham todas as vantagens e os que provavam todas as agruras, derivavam antes da natureza mesma do homem quando sistema, cruel e violento. E mesmo as naturezas brandas, curvam-se aos ditames da instituição...

Em São Paulo o sistema escravista acompanharia as características gerais vigentes em outras regiões escravocratas mais antigas.

A repressão era visível na legislação e na vida prática. Além da legislação de âmbito geral, a local espelhava a violência do sistema e as relações, baseadas em coerção e repressão.

---

(16) - José Bonifácio, obra citada, p. 10/11.

(17) - Apud Gilberto Freire, O escravo nos anúncios... p.201

Qualquer infração que pusesse em risco o sistema escravista era punida com penas severas e procurava-se antecipá-la, impedir-lhe a concretização através de legislação intimidativa.

As fugas, por exemplo, que representavam uma forma inadmissível de contestação, buscava-se obviá-las drásticamente, do ponto de vista legal.

O Alvarã de 3 de março de 1741 determinava que se marcas se a fogo a espádua do negro fugido com a letra F. Os que tentassem uma segunda fuga e fossem apanhados, teriam uma das orelhas cortadas e a morte representava o castigo usual para uma terceira tentativa (1).

Visava-se a repressão total: marcas a fogo, orelhas cortadas, além de intimidações individuais pela lembrança da dor sofrida, alertavam os demais cativos - afinal os sinais eram visíveis - e mais do que isso, estigmatizavam o fugitivo aos olhos do grupo que exercia a coerção: feitores, administradores, outros senhores (2).

Segundo Evaristo de Moraes a aplicação do ferrete teria caído, com o tempo, em desuso (3) mas haveria ainda castigos suficientemente cruéis para advertir os cativos.

(1) - Vários autores fazem referência a esse Alvarã: Evaristo de Moraes, obra citada, p. 310; Perdigão Malheiros, obra citada, I, p. 25/27; Boxer, A Idade de Ouro do Brasil, p. 159; José Honório Rodrigues, "A rebeldia negra", in História e Historiografia, p.73.

(2) - Boxer (obra citada, 159): refere-se à ineficácia desse ato pois que as deserções naquela época na região de minas, o local de maior concentração de escravos, continuavam a fazer-se notar em larga escala. Os negros preferiam correr os riscos de serem caçados ou mortos a uma vida de labuta penosa, sob o chicote.

(3) - Evaristo de Moraes, obra citada, p. 205, 206. O ferrete de fugitivo poderia ter sido esquecido, mas ainda ao tempo de Luís Gama mantinha-se a praxe de marcar a fogo o corpo do escravo com o nome do senhor. (Cf Sud Menucci, O precursor do abolicionismo no Brasil, p. 115).

Um dos agentes da repressão era o capitão-de-mato, elemento que se portava com grande crueldade, "prevalecendo muitas vezes a ferocidade sobre o amor do ganho, pois maior era o premio pago por negro vivo que morto" (4)

Em 26 de novembro de 1714 instituía-se o cargo de capitão-mór da entrada dos mocambos. O regimento de 17 de novembro de 1722 previa também o cargo de capitão-do-mato e determinava os limites de suas funções e o modo de retribuição de seus serviços.

Esses agentes não constituíram propriamente uma corporação mas exerciam função pública, na qual eram investidos por meio de provisões e patentes (5). Embora não vencessem soldo algum, teriam direito a emolumentos, sendo que aos senhores incumbia o pagamento. Em casos difíceis, os interessados pagavam mais do que o convencionalmente estipulado, for-

---

(4) - José Honório Rodrigues, "A rebeldia negra e a Abolição", p. 72.

Uma testemunha do final do século XIX narra o caso de um capitão-do-mato de São Paulo, caboclo valentão que também como carrasco, executava as penas infligidas aos escravos - "sabia preparar e manejar o bacalhau com que retalhava as carnes do escravo com cem e até quinhentos açoites. E no fim, ao passar a salmoura de praxe no corpo ensanguentado do paciente, isso fazia alegre e galhofando com a vítima, cujos gemidos observava com prazer, por denunciarem eles que fize- ra jus ao preço do serviço..." (Castan, Cenas da abolição, p. 38/39).

(5) - Em São Paulo, começam a aparecer em princípios do século XVIII.

"Traslado de uma patente de Felipe Pires, capitão-do-mato" - 5 de março de 1733 (R.A.M.S.P., vol. 49, p. 116).

Em 29 de abril de 1827, Campinas solicitava seis homens "para os diplomar em capitães-do-mato" (Ms do Arquivo do Estado de São Paulo, Ofícios Diversos de Campinas, cx.55).

necendo ainda alimentação aos seus prepostos (6). Durante todo o período escravista a legislação local preocupou-se com as atividades do capitão-do-mato, esclarecendo e complementando com novas determinações as anteriores.

Desde o Regimento de 20/7/1733, estabelecido pelo Capitão-general de São Paulo, Conde de Sarzedas (7) às posturas do final do século XIX observa-se a preocupação em detalhar as atribuições e atualizar os emolumentos desses agentes repressivos.

Poder-se-ia pensar que os costumes se abrandariam com os anos. No entanto, já nos últimos tempos da escravidão era comum em certos municípios de São Paulo como Limeira e Campinas, o emprego de cães amestrados na procura de escravos fugidos (8). É de se imaginar a sanha com que os animais se lançariam à presa quando encontrada e a tortura que lhe infligiriam, dirigida pelo capitão-do-mato que não se pouparia o prazer de fazer-lhe estraçalhar as carnes, desde que isso não implicasse na morte do mísero.

---

(6) - Uma postura de Campinas para o ano de 1833 determinava em seu artigo 65: - "qualquer escravo fugido que for preso seu senhor será obrigado a pagar ao que o capturar a quantia de 8\$ réis se andar disperso, se for preso em quilombo mas sem resistência, 16\$ e em quilombo com resistência 20\$" (Ms A.E.S.P., Ofícios Diversos de Campinas, 1829/1834, cx. 56, ord. 850).

(7) - "Regimento sobre as atividades dos capitães-do-mato e a retribuição a eles devida" (Ver R.A.M.S.P., vol. 49, p. 119 a 122).

(8) - Cf Evaristo de Moraes, obra citada, p.311



Garantidores dos direitos que o sistema escravista proporcionava aos senhores, dispunham de regalia de matar, sem responsabilidade alguma, os escravos resistentes. A sociedade aceitava-os tão naturalmente que era corrente figurarem nos jornais os anúncios de seus préstimos (09) e as autoridades requisitarem-nos para outros encargos (10).

Não só o capitão-do-mato, mas ainda outras forças colaboravam em São Paulo na manutenção de um sistema repressivo, como a Guarda policial da Província, regulamentada a 18 de agosto de 1872 e integrada por indivíduos que, por falta de renda, não pertenciam à Guarda Nacional - a diária por eles vencida poderia ser dobrada e mesmo triplicada, "quando o serviço fosse atacar quilombos, saltadores ou qualquer outro em que houvesse perigo de vida" (11).

---

(09) - Cf Emília Viotti da Costa, obra citada, p. 318/319.

(10) - "Requerimento de capitão-do-mato pedindo indenizá-lo pelas despesas feitas com viagem a Mogi-Mirim" (Apud R.A.M.S.P., vol. 13, p. 96).

Essa atividade exacerbava-lhes a prepotência, originando tal fato, muitas vezes, conflitos com as próprias autoridades de que eram prepostos, como se depreende de um ofício da Câmara de Campinas de 4 de janeiro de 1826, referente a um capitão-do-mato que desarmou soldados enviados em diligência pelo comandante local. Relatando este o fato, diz que após a prisão do indivíduo, "respondeu-me mal, faltando-me o respeito, mandei recolhê-lo a prisão com um cabo que estava presente e indo para a cadeia discutiu e foi a casa do juiz. ... (Ms do A.E.S.P., Ofícios Diversos de Campinas, 1822/1828, ex. 55, ord. 849).

(11) - Apud Alfredo Gomes, "Contribuição para a cronologia administrativa da Província de São Paulo no período de 1835 a 1872", R.I.H.G.S.P., vol. 62, p. 430.

A intimidação constante requintava continuamente - houve ainda no período colonial quem propusesse o corte do tendão de Aquiles de um dos pés do escravo capturado o que o impediria de correr mas não de trabalhar. Tal sugestão foi calorosamente acolhida pelos camaristas de Mariana em 1755, que fizeram petição à Corôa no sentido de se adotar a idéia (12).

Os numerosíssimos Bandos que desde o início do século XVIII são lançados em São Paulo denotam claramente o caráter, repressor do sistema (13).

Ainda que naquela época a escravaria não fosse numerosa em São Paulo já se cuidava de garantir a unidade de um sistema vigente em todo o Brasil. Todavia, parece-nos que nesse momento ainda não se aguçara a oposição senhor-escravo ao ponto que atingiria no século XIX, a julgar pelo bando do governador Rodrigo César de Meneses que permitia aos senhores armar os seus escravos (14).

---

(12) - A Corôa recusou a sugestão, que mereceu, ante a ignomínia, considerações indignadas do Conde dos Arcos (Cf. Boxer, obra citada, p. 159).

(13) - Rodrigo César de Meneses foi pródigo no lançamento desses bandos que visavam reprimir qualquer laivo de ação que pudesse trazer perturbações.

(14) - Por se seguir "grande prejuízo os moradores desta capitania por fazerem suas jornadas por sertões e partes desertas aonde andam ladrões, negros e mamelucos que podem roubá-los e descompô-los e ainda dos seus próprios escravos, podem ser cometidos achando-os sem armas nas suas Fazendas e peças estradas quando vão e vêm para as suas roças..... hei por bem dispensar com os homens bons e da governança como também com os oficiais de guerra para que possam usar das suas armas curtas e compridas e de pistolas em coldres com as mesmas armas poderão trazer os seus escravos quando os levarem em sua companhia. E todo o plebeu, índio forro ou administrado, mameluco e negro forro ou escravo que usar das ditas armas e for achado com elas ou com faca de ponta ou espada ou catana nua de dia ou de noite incorrerão nas penas..." (Bando de 31 de agosto de 1722, R.A.M.S.P., vol. 13, p. 84).

Em 1738 um edital da Câmara de São Paulo, de 8 de fevereiro, ordenava que "todos os oficiais de Justiça e milícia que acharem qualquer negro ou mulato, ou índio, ou outra qualquer nação com os ditos porretes ou pau curto de dia ou de noite, os prenda recolhendo-os a cadeia para que depois de estarem vinte dias na prisão serem publicamente açoitados na grade da cadeia ou pelourinho, sendo achados de dia com cem açoites e de noite com duzentos" (15).

Proibia-se ainda jogos para evitar ajuntamentos ou fraudes em relação aos senhores (16), puniam-se os que fossem coniventes com as faltas, ainda que por omissão (17), preservava-

---

(15) - Apud R.A.M.S.P., vol. 79, p. 149.

(16) - Bando de Rodrigo César de Menezes a 4 de fevereiro de 1722, condenando a duzentos açoites da primeira vez e a maior castigo em caso de reincidência, "todos os negros que se acharem jogando em qualquer parte que seja...", R.A.M.S.P. vol. 12, p. 96.

(17) - "Ordeno e mando que nenhum morador desta Capitania nem outras pessoas de qualquer qualidade e condição que seja, tenha nem consinta, em sua casa ou fazenda, negros alheios nem escravos de qualquer sorte que sejam e os restitua logo a seus senhores.....e o que fizer o contrário ficará obrigado a entregar a seu senhor o escravo que se lhe achar ou constar que haja tido em seu poder e a pagar-lhe os danos, perdas e dias de serviço de todo o tempo que o tiver servido, e além desta pena pagará para a Fazenda Real trezentos mil réis por cada um escravo e terá seis meses de prisão na fortaleza da Barra de Santos com um grilhão e as mais penas que são propostas a quem faz semelhante descaminho...."(Bando de 6 de setembro de 1722, R.A.M.S.P., vol. 13, p. 85).

vam-se os delatores (18).

Um bando de 25 de janeiro de 1748 lançado em São Paulo determinava que "todos os negros, carijões, mulatos e bastardos que sejam forros ou cativos, que forem achados de dia ou de noite com baetas e espingardas, facas, porretes, paus de bico ou outra alguma arma ofensiva, serão presos a minha ordem..." (19).

Toda e qualquer atividade ou ação, portanto, que pudes se mesmo remotamente originar tumultos ou prejuízos ao sistema era reprimida cuidadosamente, não só na legislação de âmbito mais geral como na local.

Em 1807, quando vai crescendo a escravaria negra em São Paulo em função da lavoura açucareira, uma provisão da rainha D. Maria I permitia aos ouvidores gerais "tirar devassas e castigar os escravos sem apelação ou agravo" (20).

---

(18) - "... e havendo quem denuncie a parte onde estão os ditos pretos o fará em segredo e se lhe dará a terça parte..." Bando de Rodrigo César de Menezes lançado em março de 1722, R.A.M.S.P., vol. 12, p. 109.

Em sessão de 9 de maio de 1854 a Assembléia Legislativa de São Paulo determinava que se recompensasse com quantia equivalente ao preço de sua alforria o escravo que denunciara um plano de insurreição em Taubaté (Cf Emília Viotti da Costa, obra citada, p.300).

Além portanto da repressão "de jure" e "de fato", lançava-se mão de todos os meios para a defesa do sistema, inclusive o de estimular a libertação de um escravo para a manutenção de muitos outros no cativoiro.

(19) - Apud Hermes Vieira, obra citada, p. 86. Essa providência não se limitava a São Paulo, mas generalizava-se por todo o território, com muito maior razão nas zonas habitadas do país onde, naquela época, a incidência do elemento negro era considerável. Em Goiás, por exemplo, um bando lançado a 27 de outubro de 1740, proibia aos negros da Vila Bem como de outros arraiais o uso de espingardas, facas, porretes ou quaisquer outras armas ofensivas (Cf Hermes Vieira, obra citada, p. 86/87).

(20) - R.A.M.S.P., vol. 5, p. 54.

Com o tempo as posturas municipais de São Paulo tornam-se prenes de proibições. Em todas as regiões escravistas, monôtona e uniformemente desfilam os impedimentos que reprimiriam uma ação ofensiva do escravo; a impossibilidade de adquirirem armas de fogo, a de negociar, de reunir-se em tavernas, de vagar pelas ruas sem bilhetes do senhor, após o toque de recolher, de alugar quartos ou casas (21). Não se permitia nem a companhia uns dos outros como o demonstra um ofício de 25 de janeiro de 1832 em Campinas, segundo o qual uma autoridade justificava a proibição dizendo que "ã vista do requerimento de José Leonardo Pereira, respondo que com efeito lhe proibi andasse com seus escravos todos juntos. E se cometi alguma injustiça, esta será efeito das leis que me determinam vigilância e cuidado em ajuntamentos perigosos, além de positivas determinações - que recebi do Governo sobre o ajuntamento e magotes de pretos além de uma última postura de V.Sas. que determinou não andassem juntos mais de cinco pretos..." (22).

(21) - O Relatório do presidente Vicente Pires da Motta de 2 de fevereiro de 1863, tras a relação das posturas de câmaras municipais aprovadas pela Assemblêia Legislativa Provincial para aquele ano e que pouco diferem das dos anos anteriores. O "Diário de São Paulo de 5 e 7 de julho de 1870 também transcreve posturas que repisam o que descrevemos acima.

O código de posturas de Pirapora, por exemplo, no seu artigo 35 determinava: "os que admitirem em suas tavernas armazéns e botequins, escravos por mais tempo que o necessário para a compra ou venda de alguma coisa, serão multados em dois a seis dias de prisão". E no artigo 36: "todo escravo achado em jogos será preso por vinte e quatro horas; se depois disto o dono não o procurar por si ou por outro, ainda será conservado até que o procure" (Cf Benedito Pires de Almeida, "Tietê, os escravos e a abolição", R.A. M.S.P., vol. 95, p. 50.

(22) - Ms do A.E.S.P., Ofícios Diversos de Campinas (1829/1834), cx. 56.

Até mesmo as crendices e certos traços culturais eram encarados com reserva. Uma postura de Taubaté de 26 de abril de 1873 proibia o batuque (23), o que sugere o temor de que em reuniões desse tipo se viesse a pôr em risco a estabilidade do sistema.

Os próprios divertimentos, os ornatos de algum luxo e mesmo vestuário apurado eram proibidos por se recear que fossem ocasião de abusos, de imoralidade e de desordens. Um bando de 1740 no Maranhão proibia os poracês sob pena de prisão e açoites e assim acontecia em outros lugares(24). Ilustrativa é a opinião de Vilhena a respeito do escravo negro como ser insubmisso e temível e de como o branco deverá sempre encará-lo num sistema altamente disciplinar e represivo: "não parece ser muito acerto em política, o tolerar que pelas ruas e terreiros da cidade façam multidões de negros, de um e outro sexo, os seus batuques bárbaros a toque de muitos e horrorosos atabaques, dançando desonestamente - canções gentílicas, falando línguas diversas e isto com alaridos tão horrendos e dissonantes que causam medo e estranheza ainda aos mais afeitos, na ponderação de consequências que dali podem provir,.....Seria muito de desejar que estes se pusessem num estado de subordinação tal que julgassem quanto ao respeito, que qualquer branco era seu senhor, e não em uma altivez em que geralmente se veem todos os que são de pessoas que fiquem por suas qualidades, empregos e haveres que não duvidam tratar todos os mais brancos com aquela displicência e pouco apreço com que observam serem

---

(23) - Cf Fernando Mendes da Almeida, "Os feiticeiros", R.A.M.S.P., vol. 56, p. 85.

Em Cabreúva e São Sebastião também as posturas proibiam os escravos de fazerem batuques nas vilas e arredores. (Relatório do presidente Vicente Fires da Mota em 2 de fevereiro de 1863).

(24) - Cf Perdigão Malheiros, obra citada, II, p.31.

tratados por seus senhores; muito curtas serão as luzes de quem não conhecer a suma importância de um tal rasgo de política em uma cidade povoada de escravos, feroces e tão bravos como feras ..... " (25).

Mesmo a agressividade provocada pela repressão era canalizada pelo branco em benefício do sistema, quando fomentava a dissidência entre os grupos de procedência diversa ou escolhia feitores de côr, muitas vezes escravos também, a fim de que o ressentimento primitivamente dirigido contra o senhor, se voltasse contra elementos da própria raça (26)..

Os jornais e a correspondência oficial refletem o pronto cumprimento da legislação que em outros assuntos era tantas vezes escamoteada. No tocante aos escravos as determinações legislativas eram celeremente cumpridas pelas autoridades que, no entanto, estavam sempre a queixar-se de falta de gente para outros mistêres do ofício:- "Delegacia de Iguape. Foi preso Manoel, escravo de Antonio Martins, por ser encontrado pela ronda depois do toque de recolhido, sem bilhete do seu Senhor e no outro dia solto" (27).

"Destacamento ordinário da Terceira Comarca, 1852. Dezembro, 29. Foi presa a ordem do Delegado, Claudina Maria do Espirito Santo, por embriagada. 1853, janeiro, 19 - Foi presa a mesma ordem por ser encontrado depois do recolher sem bilhete do seu senhor o preto Diogo, escravo de Francisco Teixeira Nogueira - Foi igualmente preso por ordem do delegado o preto Manoel, escravo de Joaquim Policarpo Aranha, por estar jogando bûzio com outros pretos nos Subûrbios desta Cidade, tendo-se evadido os outros quando pressentiram a

---

(25) - Luîs dos Santos Vilhena, Notícias soteropolitanas e brasílicas, I, p. 135/136.

(26) - Ver sobre o assunto, Roger Bastide, "Alguns complexos afro-brasileiros", R.A.M.S.P., vol. 90, p.44.

(27) - "O governista", 3 de janeiro de 1846, p.4

escolta. João Carlos Nogueira de Bauman, Tenente-Comandante" (28)

A 27 de fevereiro de 1852, "foram presos..... por achar-se em contravenção ao § 8 do artigo 6º do Regulamento de 18 de dezembro ppdo por achar-se com uma faca de ponta, a noite de ontem, o preto Januário que diz ser escravo de Álvaro Xavier de Camargo e Silva, e por andar fora de horas sem bilhete do seu Senhor o escravo Tobias que diz ser de Joaquim de Paula".(29)

O rigor da legislação acentuava-se ainda em função da gravidade da falta cometida. Mesmo as mais leves eram punidas com açoites.

Evaristo de Moraes se refere às Ordenações vigentes na época colonial como prescrevendo um número limitado de açoites (30) que entretanto os senhores não cumpriam, chegando a aplicar por volta de 1758, aos duzentos, aos trezentos e quatrocentos como se acha já usado nessas fazendas, engenhos e lavras minerais" (31)

---

(28) - Ms A.E.S.P., Ofícios Diversos de Campinas, cx. 59, p. 4., doc. 80.

(29) - Ms A.E.S.P., Ofícios Diversos de Campinas, cx. 59, p. 4., doc. 100.

(30) - "E porque muitas vezes os escravos fugidos não que-rem dizer cujos são, ou dizem que são de uns senhores sendo de outros, de que se segue fazerem-se grandes despesas com eles, mandamos que o juiz do lugar aonde for trazido o escravo fugido, lhe faça dizer cujos é e donde é, por tormento de açoites que lhe serão dados sem mais figura de Juízo, e sem apelação nem agravo, com tanto que os açoites não passem de quarenta" (Ordenação do Livro 5º, Tit. LXII, § 1º, apud Evaristo de Moraes, obra citada,, p. 209).

(31)- Manuel Ribeiro da Rocha, Etiópe resgatado, apud Evaristo de Moraes, obra citada, p. (209).



Mas no Período Imperial o Código Criminal posto em vigor pela lei de 16 de dezembro de 1830, em seu artigo 60, determinava que "se o réu for escravo e incorrer em pena que não seja capital ou de galés, será condenado na de açoites e depois de os sofrer, será entregue a seu senhor, que se obrigará a trazê-los com um ferro, pelo tempo e maneira que o juiz designar. O número de açoites será fixado na sentença e o escravo não poderá levar por dia mais de cinquenta" (32)

Assim, além dos abusos que se cometiam à margem da lei, a própria lei imperial superava as ordenações coloniais no tocante às chibatadas - ficaria a critério da autoridade a fixação do número maior do que o fixado pela lei colonial e ainda mais - essa seria a dose diária, a legislação não limitava o número total e pode-se verificar facilmente que o arbítrio do julgador não se inclinaria para a benevolência (33)

A própria maneira de executar a sentença, publicamente e afrontando o pudor, especialmente no caso do castigado ser do sexo feminino, era repressora e visava um maior aniquilamento.(34)

---

(32)- Apud Evaristo de Morais, obra citada, p. 209

(33)- Raramente arbitrava-se menos de duzentos açoites e o número de quinhentos era comum, como se verifica neste documento: -"Relatório dos jurados do Termo de Lorena, 1ª Comarca. Processos julgados em 1º e 2º Conselho - 1º Homicídio - A Justiça - Réu Euzébio, preto escravo de José Ventura de Abreu, natural da costa da África, morador neste Termo em casa de seu senhor, solteiro, idade vinte anos, pronunciado aos....de setembro do corrente ano, primeiro crime de que é acusado. Condenado ao mínimo das penas do artigo 193 do Código Criminal, que por não ser capital, nem de galés, fica comutada nos termos do artigo 60 do referido

Código em quinhentos açoites e depois de os sofrer será entregue a seu senhor que se obrigará por Termo a trazê-lo com um ferro ao pescoço por espaço de ...anos. Decisão justa" (Ms. A. E. S. P., Polícia, cx. 1, ano de 1834)

Em aviso de 10 de junho de 1861 o governo "querendo moderar o entusiasmo dos juizes surradores, aconselhava que não prescrevessem mais de duzentos açoites, porque segundo os facultativos, todas as vezes que se ia além as consequências eram funestas" (Evaristo de Moraes, A campanha abolicionista., p. 210).

No município de Areias, em 1877, no entanto, o escravo Joaquim João era condenado a sofrer a pena de trezentos açoites Ms do A. E. S. P., Offícios Diversos de Areias ( 1864/1891), cx. 20, p. 5, doc. 51. Em 12 processos de crimes ocorridos em Campinas e referentes ao ano de 1873, dois acusam uma sentença de 500 açoites , acrescidos de ferros ao pescoço (Ms A. E. S. P., Autos crimes de Campinas, cx.42, processos nº 968 e cx. 43 processo nº 972 ); dois mencionam 450 açoites, (Ms A. E. S. P., Autos crimes de Campinas, cx.43 processo nº 978; quatro, de 300 açoites (cx.42, processos nº 967 e 969 e cx 43, processos nº 974,975); dois de, duzentos açoites (cx.43, processo nºs 973 e 981) ; um de 150 açoites, mas acrescidos de quatro anos de prisão (Cx. 42, processo nº 966).

Ainda em 1876, proferiam-se sentenças na base de 300 açoites Ms. do A. E. S. P., Autos crimes de Campinas cx. 49, processos nºs . 1092 e 1094).

(34) - A repressão era a preocupação constante. Entre os manuscritos deixados por Silvestre Pinheiro Ferreira há uma memória redigida por ordem de D. João em 1814, sobre o estado da coisa pública e as providências que se faziam necessárias para a melhoria da mesma . Nela, o autor procura verificar "que modo convém adotar e que quadro para a formação de uma cavalaria, que pela rapidez das suas marchas inculque à escravatura de cada raça, que se afastarem de seu dever, serão prontamente apanhados e punidos?"

R. I. H. G. B., vol. 47, parte 1, p. 17, Rio de Janeiro, 1884.

Não só repressora a legislação, mas também discriminativa. Pelo parágrafo 19 do artigo 179 a Constituição do Império de 25 de março de 1824, dispunha: "desde já ficam abolidos os açoites, a tortura, a marca de ferro quente e todas as mais penas cruéis". Evidentemente essa disposição deixa de se aplicar ao cativo.

Além disso, o Código do Processo Criminal não permitia ao escravo dar queixa por si, mas somente por intermédio de seu senhor ou do Promotor Público ou de qualquer do povo como pessoa miserável.

Não poderia dar denúncia contra o senhor, nem ser testemunha jurada, mas apenas informante e até os libertos sofriam às vezes na Justiça a discriminação originada da sua condição anterior (35)

Tudo levava pois à coerção que se fazia necessária para a manutenção do sistema e a violência, a discriminação, eram traços normais.

Curador para os escravos nunca existiu embora até para os africanos livres se tenha cuidado disso.(36)

---

(35) - Um africano liberto, pronunciado a 6 de dezembro de 1838 em Campinas pelo uso indevido de armas foi condenado a sofrer um mês e cinco dias de prisão simples.

Na mesma caixa de documentos há o caso de um indivíduo que tentou matar outro: não conseguiu mas decepcionou a mão do desafeto; por tal crime foi condenado à mesma pena do africano liberto (Ms A.L.S.P., Ofícios diversos de Campinas, 1835/1841, ex.57).

(36)- A Instrução de 29 de outubro de 1834 criaria um curador para os africanos libertos. Também os colonos tiveram um curador através da Lei nº 108 de 11 de outubro de 1837 (Cf Perdigão Malheiros, obra citada, II, p.320).

E se se cuidava até de reprimir divertimentos que em si nada tinham de condenável pelo temor de ajuntamentos, como já foi citado, nos casos declarados e graves de insubmissão não haveria apelação (37)

A discriminação e repressão, acentuar-se-iam ao máximo com a Lei Geral de 10 de junho de 1835. Estabelecida após a grande insurreição dos Malés na Bahia, preceituava em seu artigo 1º: "serão punidos com a pena de morte os escravos e escravas que matarem de qualquer maneira que seja, propinarem venenos, ferirem gravemente ou fizerem qualquer outra grave ofensa física a seu senhor, a sua mulher, a descendência ou acedentes que em sua companhia morarem, o administrador, feitor e às suas mulheres que com eles viverem. Se o ferimento ou ofensa física forem leves, a pena será de açoites, à proporção das circunstâncias mais ou menos agravantes" (38)

Contra o escravo condenado nos casos especiais da Lei de 10 de junho e outros, subsistia a primeira e única decisão sem possibilidade de revisão do processo. (39)

Visava-se a proteger a constelação de agentes do sistema que exerciam a dominação e não somente o senhor, reprimindo o cativo da maneira mais intimidadora possível, ao acenar-lhe com a morte.

Embora não disponhamos de dados suficientes para uma estimativa a propósito da aplicação dessa pena aos cativos de São Paulo durante o período em que o sistema foi atuante, ou melhor, durante o século XIX, o certo é que ela foi praticada, e não apenas excepcionalmente. ....

(37)- O Código Criminal em seu artigo 13 punia com apenas excepcionais a insurreição, definida como reunião de "vinte ou mais escravos para haverem a liberdade por meio de força". As penas para os cabeças eram de morte no grau máximo; galés perpétuas no médio e por 15 anos no mínimo; aos mais, açoites (Cf Perdigão Malheiros, obra citada, p.44)

(38)- Apud Evaristo de Moraes, obra citada, p. 205/206.

(39)- Cf Perdigão Malheiros, obra citada, I p. 35.

A historiografia refere-se constantemente à comutação da pena capital pelo Imperador como um exemplo do caráter benigno que teria tomado a instituição no país.

Todavia é comum a referência da documentação à execução da Lei. Em 17 de dezembro de 1847 o juiz municipal de Campinas comunicava ao presidente da Província que se ultimara "a execução da sentença que condenou à morte os pretos Mateus e Venâncio, escravos do finado João Lopes de Camargo (40)

Não se percebe diferenciação de regiões. Onde houvesse escravos a lei mantinha o seu rigor. Em Araraquara, no ano de 1848 era enforcado na "execução de pena última" o réu Antônio Angola, em obediência a portaria do Presidente da Província determinada por Aviso do Imperador (41)

Em 16 de outubro de 1858 o juiz municipal de Campinas oficiava ao presidente da Província sobre a execução dos escravos Jesuíno e Lourenço, condenados à pena última, "os quais não obtiveram perdão do Poder Moderador" (42).

Trinta e dois anos depois de sancionada a lei de 10 de junho ainda não haveria comutação da pena em Bananal, a julgar por ofício do juiz municipal ao presidente da província (43).

---

(40) - Ms do A.E.S.I., Ofícios Diversos de Campinas, T. I. , cx. 59, p. 2, doc. 81.

(41) - Ms do A.E.S.I., Ofícios Diversos de Araraquara. cx. 10, p. 5, doc. 27 e ainda cx. 10, p. 4, doc. 64.

(42) - Ms do A.E.S.I., Ofícios Diversos de Campinas, cx. 60, p. 5, doc. 93.

(43) - "Cumpre-me informar a V. Exa. que teve lugar - no dia 27 do corrente a execução do preto Francisco, sentenciado à pena última como assassino de seus senhores Antônio Correia de Azevedo e Dona Francisca Rosa de Iaula, sem que em todo este importante ato da justiça se desse ocorrência alguma - que alterasse a ordem e segurança pública" - 29 de julho de 1867 (Ms do A.E.S.I., Ofícios Diversos de Bananal, cx. 54, p. 5 doc. 15). Em 1875 ainda se condenava escravos à morte em São Paulo (Ms do A.E.S.I., Autos-Crimes de Campinas, cx. 46, processo nº 1063 e cx. 47, processo nº 1070).

É provável que com a expansão do movimento abolicionista, a atribuição da pena de morte fosse rareando, mas a legislação repressiva manter-se-ia até os estertores do sistema escravista. Em 1852 o Conselho de Estado votou contra proposta que solicitava ao Legislativo uma medida para que, no caso de sevícias, o escravo pudesse intentar ação ex-offício obrigando o senhor a vendê-lo.

A recusa vinha acompanhada de considerações sobre "o perigo que pode ter o legislar sobre a matéria, pondo em risco a segurança ou ao menos a tranquilidade de família" (44).

Em 1880, ainda era tão inútil a queixa de um escravo às autoridades como em 1852 e precisava ele para queixar-se do senhor, ter "a mesma força de vontade e resolução que para fugir ou suicidar-se, sobretudo se ele deixa algum refém no cativoiro" (45)

Somente a 15 de outubro de 1886, menos de dois anos antes da Lei Áurea é que se revogaria a pena de açoites (46) e ainda nesse período dava-se caça aos escravos fugidos empregando a cavalaria e a infantaria apesar dos pronunciamentos do Club Militar (47).

A reação não pouparia os cativos nem aqueles que, com o tempo, alinhar-se-iam ao lado deles, no ardor abolicionista "todas as armas eram boas para os ferir: demissões acintosas de modestos cargos remunerados. Francisco Silveira Lobo, demitido de agente de estação; assalto à propriedade e ferimentos, como aconteceu a dois abolicionistas de Limeira; afrontas públicas, insultos, expulsões para fora das cidades padeceram

---

(44) - Joaquim Nabuco, O abolicionismo, p. 127

(45) - Idem, p. 127

(46) - A lei nº 3310 de 15 de outubro de 1886 revogaria o artigo 60 do Código Criminal e a lei nº 4 de 10 de junho de 1835 na parte em que esta impunha a pena de açoites (Cf Evaristo de Moraes, obra citada, p. 215/216).

(47) - Cf Inselmo da Fonseca, obra citada, p. 570

o coronel Joaquim Inácio em Jacareí e o advogado João China em Caçapava, quando não tomavam forma mais covarde e cruel- o assassinato como padecceu Joaquim Firmino que, caído, es- bordoado, agonizante abraçado à esposa que pediu piedade , foi atrozmente linchado na noite trágica da Penha do Rio do Peixe " (48).

Assim, o que se pode concluir é que a própria legisla- ção, sendo altamente repressiva já caracterizava a violên- cia de um sistema que na prática se mostraria ainda mais a- tuante.

Outro indício dessa afirmação era o constante estado/ de alerta em que viviam os senhores: conscientes da repres- são que exerciam sobre a massa escrava temiam uma reação des- ta.

A documentação a esse respeito é vasta e mostra a ten- são existente nas zonas escravistas.

Desde que se instala a grande lavoura de cana e de- pois a do café, ou seja, em todo o decorrer do século XIX , encontram-se abundantes referências quanto às necessidades dos proprietários rurais se defenderem dos negros. Uma das provas dessa afirmação é o temor do recrutamento, levado a efeito pelas autoridades. Tal providência fazia com que a população além da natural contrariedade trazida pelo afasta- mento das ocupações produtivas, procurasse também se eximir dele pelo temor que lhe causava a escravatura.

-----

(48) - Antônio Manuel Bueno de Andrada, "A abolição em São Paulo ", R.I.H.G.S.F., vol. 36, p. 207.

Já em 1779 uma providência do governador da Capitania/ isentava os senhores de engenho de Itu, a fim de que cuidassem de suas fábricas - "trata-se aqui de proteger a nascente economia açucareira mas não estaria fora de cogitação evitar levantes de escravos" (49).

Campinas que foi um centro escravagista de grande amplitude poderia servir de base à afirmação de que um sistema que exigia submissão total de uma parte e autoridade, dominação sem limites de outra, só poderia conseguir resultados, em sistema repressivo e usando da violência. Quanto maior o número de escravos, maior o temor (50).

Desde o início do século XIX os Ofícios Diversos, ou seja, a correspondência da administração local com a provincial solicitam a isenção do recrutamento fornecendo como motivo o temor da escravatura (51).

---

(49) - Teresa Petrone, obra citada, p. 127. A autora faz referências várias a esse respeito, relativamente ao ciclo do açúcar.

(50) - Em 1829 a Câmara de Campinas pede dispensa de recrutamento por oito anos, "sugerindo-o em vilas onde a escravaria fosse menos numerosa" (Maria Teresa Petrone, obra citada, p. 128 ).

(51) - Em 1810 temia-se " a retirada de tantos que com o medo da recruta se ausentaram, temendo todos os dias um assalto ou invasão dos nossos escravos, que por esta causa se acham nos excedendo em número ..." (Ms do A.E.S.P., Ofícios Diversos de Campinas, maço 9, p.5., doc. 24 ).

Em 1822 o mesmo temor era expresso (Ofícios Diversos de Campinas, maço 9, p.5, doc. 41).

No mês de fevereiro de 1824 a Câmara se lembrava que "não é a primeira vez que o clamor destes povos por via de / seus representantes tem feito ver quanto é perigoso o recrutamento nesta vila..." (Ms do A.E.S.P., Ofícios Diversos de / Campinas, cx. 55, ord. 849 ).

A Câmara Municipal em 21 de julho de 1838 solicitava a isenção do recrutamento por viverem seus habitantes " sempre em sustos e temerosos de que de repente se apresente alguma/ sublevação de escravos ..." (Ms do A.E.S.P., Ofícios Diversos de Campinas, (1835/1841), cx. 57, ord. 851).



O governo geralmente atendia às ponderações e preocupava-se com elas, Tobias de Aguiar em sessão de 9 de dezembro de 1824 considerando em risco a segurança pública pela "falta de observância das ordens estabelecidas sobre serem dispensados os Administradores e Feitores das Fazendas e Fábricas de açúcar de todo o serviço militar, ficando por aquele motivo muitas vezes a numerosa escravatura sem os ditos Administradores e Feitores que a contêm na devida e necessária - sujeição ....." reiterava a importância de se atender à senção (52).

Em 1850 foram isentados de recrutamento para a Guarda Nacional o proprietário ou administrador ou feitor de cada - fábrica ou fazenda rural que contivesse vinte ou mais trabalhadores livres ou escravos efetivamente empregados (53).

A isenção do recrutamento devia-se pois ao temor de sublevação dos cativos.

É verdade que muitas vezes essa solicitação poderia ocultar simplesmente a má vontade em ausentar-se dos trabalhos produtivos e dedicar-se à atividades militares em que não estavam interessados, mas outras provas há de que realmente a massa escrava atemorizava-os, numa constatação de um mecanismo repressivo violento.

As autoridades locais não só procuravam isentar os habitantes do recrutamento como constantemente solicitavam reforços policiais e armamento que impedissem as revoltas e

---

(52) - Atas do Conselho da Presidência, Documentos Interessantes, vol. 86, p. 29/30.

(53) Cf Maria Teresa Ietrone, obra citada, p. 128

agressões (54), o que em geral era atendido pelos poderes - mais altos (55).

(54) - No decorrer de todo o período escravista em São Paulo a documentação é ilustrativa, como se vê por estes casos ocorridos na década de 60, em Campinas:

"... cumpre-me ponderar a V. Exa. que alguns espíritos nesta cidade estão bastante impressionados com alguns boatos - que se têm descoberto de insurreição de escravos ... julgo - contudo de urgente necessidade que este destacamento seja aumentado ..." (23 de fevereiro de 1863, Ms do A.E.S.I., Ofícios Diversos de Campinas, cx. 61, p. 5, doc. 11). Ou: "... Já tive ocasião de officiar a V.Exa. expondo as circunstâncias em que se achava esta Cidade, completamente sem recursos contra qualquer tentativa de insurreição..." (Campinas, 6 de julho de 1865 - Ms do A.E.S.I., ofícios Diversos de Campinas, cx. 62, p. 1, doc. 30).

Ou ainda: "... o município de Campinas, de uma população já tão considerável e que em sua maior parte consta de escravos e de pessoas a quem ainda não chegaram os sãos princípios de uma educação esmerada, vê por esta razão, com pesar, multiplicar-se crimes de maior ou menor gravidade, resultando disto a necessidade da mais pronta administração da justiça na repressão desses crimes" (8 de janeiro de 1871 - Ms do A.E.S.P., Ofícios Diversos de Campinas, cx. 62, p. 7, doc. 1).

Mais: Um ofício de 2 de setembro de 1865, segundo o qual, é à vista de boatos sobre sublevação na fazenda de Francisco - Teixeira Vilela, prevenia-se o chefe da Força Pública para reunir os recursos necessários (Ms do A.E.S.I., Ofícios Diversos de Campinas, cx. 62, p. 1, doc. 42).

(55) - Na sessão de 22 de julho de 1831 o Conselho da Presidência ordenava aos oficiais de Quarterões ou Delegados dos municípios que auxiliem "a qualquer senhor de escravos - que requisitar, não havendo tempo de o fazer ao juiz" (Atas do Conselho da Presidência, Boletim do D.A.E.S.I., vol. 15 - Nova Fase - p. 47).

Quando não o conseguiam, associavam-se para prover particularmente às necessidades do sistema (56).

Natural a providência - "em fazendas isoladas, no meio de muitos escravos, os fazendeiros sentiam a insegurança de sua situação. Muitos declaravam abertamente que - o escravo é nosso inimigo irreconciliável - E esse inimigo tinha que ser subjugado e obrigado a trabalhar no horário pelo temor ao castigo, pela vigilância e a disciplina; forçado a dormir em senzalas fechadas; proibido de comunicar-se com escravos de fazendas vizinhas e de usar quaisquer armas" (57)

A fiscalização, o completo controle juntamente com os prontos e frequentemente brutais castigos eram considerados de absoluta necessidade.

-----

(56) - "Cumpre-me informar.... que as duzentas armas/referidas foram compradas por uma associação de cidadãos e oferecidas ou postas à disposição da Polícia com o fim de ser fácil o armamento dos Guardas Nacionais ou cidadãos chamados em qualquer emergência grave, e que isso foi feito em atenção à possibilidade de insurreição de escravos neste município, o que é sempre de recear...." (25 de outubro de 1860, Ms do A.E.S.P., Ofícios Diversos de Campinas, cx. 62, p. 4, doc. 41).

(57) - Stanley Stein - Grandeza e decadência do café, p. 161.

## 2 - AS LEIS EMANCIPADORAS: ABRANDAMENTO DO SISTEMA

Costuma-se considerar que, com o decorrer do tempo, teria havido um abrandamento do sistema.

Essa afirmação seria feita pela historiografia ainda - com base em testemunhos de contemporâneos e na legislação - que se desenvolve sobre a escravidão.

Desde os viajantes das primeiras décadas do século XIX que se referem à instituição como tendo sofrido um certo abrandamento em relação aos séculos anteriores (1) àqueles - que escreverem de meados do século para o fim, caracteriza-se a impressão de que "no começo os escravos foram indignamente tratados. Os colonos completamente dominados pelo amor do lucro, exigiam destes pobres um trabalho excessivo, incessante e não lhes forneciam mesmo as vestimentas apropriadas à mudança de clima, nem os alimentos necessários à subsisttência" (2), mas que com o decorrer do tempo, a situação se havia modificado.

Perdigão Malheiros também transmite nitidamente essa - impressão, ao dizer que "é certo que os costumes brasileiros atuais já não são os de outrora em todas as relações da vida social e particularmente quanto aos escravos. Eles se acham

---

(1) - Rugendas, Debret, Saint-Hilaire, para só citar alguns, referem frequentemente costumes que revelariam o cárater benigno da instituição e timbram em dar idéia de que se no passado, o tratamento era cruel, ha época em que escreviam já se havia modificado para melhor.

(2) - Charles Pradez, obra citada, p. 124

profundamente modificados em favor dessa infeliz classe" (3) e para o anônimo autor de uma crítica ao parecer de um Conselheiro do Império, "ninguém ignora que o tratamento que rece**bi**am entre nós os escravos era péssimo" (4).

Os testemunhos pois de estrangeiros e políticos brasileiros tendem a considerar que teria havido um abrandamento/da instituição.

Realmente, se se der crédito a narrativa de certas práticas, pode-se concluir por alguma benevolência: o apadrinha**me**nto dos negros fugitivos a fim de impedir o castigo, a alforria na pia batismal, hábito frequente sobretudo em relação às crianças de pele mais clara, a alforria em testamento, a reserva de um dia na semana para o escravo cultivar produtos para a sua subsistência e cujo excedente poderia vender, a manumissão por ocasião de acontecimentos significativos para a família, etc. (5). Haveria também outras práticas como a de alforriar a escrava que tivesse sete filhos ...

---

(3) - Perdigão Malheiros, obra citada, II, p. 114:

Para Nabuco, em 1883, "já existe felizmente em nosso - País uma consciência nacional - em formação, é certo, que vai introduzindo o elemento da dignidade humana em nossa legisla**ç**ão e para a qual, a escravidão apesar de hereditária é uma verdadeira mancha de Caim que o Brasil traz na frente" (Jo**aq**uim Nabuco, O abolicionista, Prefácio ).

(4) - Carta aos fazendeiros e comerciantes fluminenses sobre o Elemento Servil, Rio de Janeiro, 1871, p. 31/32. O autor, que se assina Valete, critica o parecer do Conselheiro Cristiano Otoni acerca da Lei do Ventre-livre. Também este último em sessão legislativa de 9 de julho de 1884 afirma que "o tratamento de escravos no Brasil melhorou gradual**me**nte" (apud Van Delden Laerne, obra citada, p. 89).

(5) - Nas últimas décadas do século não eram incomuns notícias como esta: "Liberdade - A Sra. D. Maria Flora da Costa Ferreira, no dia 6 do corrente, aniversário do seu na**ta**lício, deu carta de liberdade a sua escrava Magdalena" (Diário de São Paulo, terça feira, 11 de janeiro de 1870).

Na verdade, se se considerar ainda o conceito de "coisa" em que na prática era tido o escravo, juridicamente haveria um abrandamento com o Código penal do Império que ao punir-lhe crimes, tacitamente elevava-o à condição de pessoa.

Outra prática lembrada como benevolente, seria a de / permissão em certas ocasiões para a realização de festejos / conforme os costumes afros, mas até mesmo isso segundo um / autor viraria "caricaturas de lendas desfiguradas, para a indiferença, o riso ou a perseguição do branco senhor" (6).

Parece assente que a pressão para a extinção de tráfico chama a atenção para a instituição e determina uma preocupação para com a "mercadoria" e a necessidade de zelar por ela.

Nas Atas do Conselho da Presidência de São Paulo, no ano de 1824 há requerimentos de escravos solicitando liberdade de filhos recém-nascidos mediante resgate e o deferimento dos mesmos pelo Conselho, a quem cumpria "promover o bom tratamento dos escravos e propor arbitrios para a sua / lenta emancipação" (7).

A colema levantada pela pressão para o término da importação de cativos e a propagação que fazia a Inglaterra / sobre os males da escravidão, chamando a atenção para o que aqui se passava, determinam uma preocupação oficial maior / para com o escravo, que se reflete nas tentativas de impor / uma le-

---

(6) - Artur Ramos, A aculturação negra no Brasil, p. 75

(7) - "Atas do Conselho da Presidência da Província / de São Paulo", Documentos Interessantes para a História e / Costumes de São Paulo, vol. 86, p. 16.

Publicadas no volume 86 dos Documentos Interessantes / e seguidamente nos Boletins nºs. 15 e 16 (Nova Fase) do Departamento do Arquivo do Estado de São Paulo, as Atas do Conselho da Presidência da Província de São Paulo abrangem o período de 1824 a 1834, com exceção do ano de 1827, cujo livro não se encontra no acervo dessa dependência pública.

gislação mais atenuadore (8).

Além do projeto de José Bonifácio visando à reforma do regime de trabalho (9) Feijó já teria proposto um complexo de medidas que, sem serem emancipadoras, visariam a diminuir as sevícias e proteger os cativos contra os maus tratos.

Ao senhor que fosse desumano, não sustentasse, educasse e vestisse o escravo, se advertiria duas vezes e se reincidisse, seria o cativo arrematado em praça.

O castigo para o negro que cometesse algum delito não ficaria ao sabor do arbítrio particular, mas seria de terminado pela autoridade e executado pelo oficial de justiça. Ao escravo, caberia apelação da sentença (10).

Pelo Aviso de 10 de janeiro de 1837 determinou-se que o Juiz de Paz não poderia mandar açoitar escravo alheio sem tê-lo devidamente processado com audiência do senhor.

-----

(8) - Não obstante o fato de quase sempre ser burlado a legislação o Governo eventualmente preocupava-se com a sorte dos escravos. Boxer alude a um decreto da Corôa datado de 5 de novembro de 1711 e motivado pela crueldade com que os senhores tratavam os escravos, determinando que os governador do Rio de Janeiro nomeasse um solicitador através do qual os cativos pudessem abrir processo a fim de obter indenizações (Cf Charles Boxer, obra citada, p. 133).

O mesmo autor afirma entretanto que "as atividades do advogado ou solicitador dos escravos não deixaram qualquer sinal em documento..." (Charles Boxer, obra citada, p. 133).

(9) - José Bonifácio - Representação .....

(10) - Cf Pandiá Calógeras, Política Exterior do Império, II, p. 514/515.

O projeto entretanto, nem foi discutido.

O juiz deveria determinar na sentença o número de açoites da condenação, não podendo o escravo levar mais de 50 / por dia, assim como o tempo e maneira de trazer o ferro - "este arbítrio deve ser exercido com toda a prudência e humanidade de modo que não exceda uma justa punição e degenerar em pena mais grave do que a lei assim quiz impor, como seria se o castigo fosse tal que dele proviesse ou pudesse provir/ a morte" (11).

Apesar de tudo, se progresso havia, era lento. Em 1863, ainda não havia merecido aprovação um projeto do Senador Silveira da Mota, proibindo a venda de escravos em hasta pública e a separação dos indivíduos de uma mesma família (12).

Somente a partir de 1869, proibiu-se sob pena de nulidade de venda separar o marido da mulher e o filho do pai ou da mãe, salvo sendo ele maior de quinze anos (13).

Em São Paulo, chegou-se de certo modo a antecipar a / lei Rio Branco, pois nesse ano de 1869 a Assembleia Provincial autorizou o governo a dispender anualmente até a quantia/ de vinte contos na alferria de escravos de dois a quatro a- nos (14).

---

(11) Ferdigão Malheiros, obra citada, I, p. 28.

Convém lembrar que apesar da preocupação da lei em fixar a quota diária de açoites, ela não limitava o número total, deixando ao arbítrio das autoridades e era usual, como já foi visto anteriormente, infringir-se 500 açoites.

(12) - (Cf Tavares Bastos, Cartas do salitório, p. 382, Apêndice IV).

(13) - Lei nº 1695 de 15 de setembro de 1869, artigo 2º (Cf Joaquim Nabuco, O abolicionismo, p. 125).

(14) - Sobre essa lei, a ineficácia da mesma e as medidas administrativas relativas ao problema da mão-de-obra em São Paulo nessa época ver Mícia Vilela Luz, "A administração provincial de São Paulo e a face do movimento abolicionista", R.A., nº 8, dezembro de 1948.



Segundo opinião corrente, após a cessação do tráfico/ também os senhores, por iniciativa própria, teriam tratado melhor seus escravos e os descendentes deles, "visto como / eram a fonte mais certa, imediata e quase única de trabalhadores que por então podiam haver" (15).

É realmente com as leis emancipadoras que se pode dizer ter havido juridicamente um abrandamento do sistema.

Na verdade, desde o início da pressão inglesa para a extinção do tráfico o problema do escravo e da sua libertação se coloca.

Após as conhecidas tergiversações a respeito (16) o governo baixou a lei de 7 de novembro de 1831 que legalmente/ extinguiu o tráfico e era a providência com que a Regência demonstrava a obediência do Império às estipulações convenionadas em 1826 entre D. Pedro I e o rei britânico.

Determinava em seu artigo 1º: " todos os escravos que entrarem no território ou portos do Brasil, vindos de fora , ficam livres".

---

(15) - Ferdigão Malheiros, obra citada, II, p. 65.

(16) - Ver a propósito Leslie Bethel, The abolition of the Brazilian Slave trade, Brazil, and the slave question-1807/1869, Cambridge at the University Press, 1970; Maurício Goulart, obra citada, Sud Mennucci, obra citada, p.167/69 ; Evaristo de Moraes, obra citada, p. 177/190; Ferdigão Malheiros, obra citada, II, p. 288; Haroldo Renato Mascali, "A escravidão e sua abolição no Brasil", R.I.H.G.S.P., vol. 34, p. 109 e seguintes.

E no artigo 2º: "os importadores de escravos no Brasil incorrerão na pena corporal do artigo 179 do Código Criminal imposta aos que reduzem à escravidão pessoas livres. Incorrem na mesma pena os que, cientes, comprarem como escravos - os que são declarados livres no artigo 5º desta Lei".

Esse segundo artigo impunha aos importadores clandestinos de escravos a pena de pagar as despesas com a reexportação desses cativos para a África.

Sobrevindo a 12 de abril de 1832 o decreto regulamentário da lei de 7 de novembro, nele se mandou fossem provisoriamente depositados os escravos apreendidos, bem como depositada fosse a quantia necessária para a sua reexportação.

A continuação do negócio de escravos forçaria à lei de 4 de setembro de 1850, referendada por Eusébio de Queiroz, cominando penas aos contrabandistas, suspendendo-se então, e com o esforço de uma lei conseqüente a essa - a de 5 de junho de 1854 - o tráfico externo de escravos em território brasileiro.

Com o tempo, principalmente depois da cessação do tráfico e face às novas condições econômico-sociais decorrentes em parte do tal acontecimento, as idéias abolicionistas encontram maior receptividade.

Apesar da pressão de ordem escravocrata, a 28 de setembro de 1871 a Princesa Regente sancionava a lei número 2 040 que concedia a liberdade "aos filhos de mulher escrava que nascerem no Império desde a data desta lei".

Em seu parágrafo 1º estipulava: "os filhos menores ficarão em poder e sob a autoridade dos senhores de suas mães os quais terão obrigações de criá-los e tratá-los até a idade de oito anos completos.

Chegando o filho da escrava a esta idade o senhor da mãe terá a opção ou de receber do Estado a indenização de 600\$ ou de utilizar-se dos serviços do menor até a idade de vinte e um anos completos.

No primeiro caso, o governo receberá o menor e lhe dará destino em conformidade da presente lei. A indenização pecuniária acima fixada será paga em títulos de renda com o juro anual de 6% os quais se considerarão extintos no fim de trinta anos.

A declaração do senhor deverá ser feita dentro de trinta dias a contar daquele em que o menor chegar à idade de oito anos, e se não o fizer então ficará entendido que opta pelo arbítrio de utilizar-se dos serviços do mesmo menor" (17).

Tomaram-se cuidados especiais para a execução da lei, regulamentando-a convenientemente através do decreto datado de 13 de novembro de 1872, assinado pelo ministro Barros Barreto do gabinete Rio Branco e dos inúmeros Avisos que o sucederam.

Pelo Regulamento Imperial citado, de 13 de novembro de 1872 e que tomou o número 5 135 instituiu-se o fundo de emancipação, meio pelo qual se chegava às alforrias públicas de adultos.

O fundo de emancipação compunha-se da taxa de escravos, dos impostos gerais sobre a transmissão da propriedade dos cativos, das quotas marcadas a esse respeito no orçamento geral, provincial e municipal, das subscrições, doações e legados para esse fim, etc. (18).

As alforrias determinadas por esse fundo seriam reguladas por classificação.

Outras reformas foram determinadas pela lei de 1871, visando eliminar algumas das cruéis práticas da escravidão ou pelo menos proteger o cativo tanto quanto possível da violência que intrinsecamente acompanhava o sistema: o senhor deveria assistir o escravo inválido e não abandoná-lo (19), não poderia separar os menores de doze anos do pai ou da mãe, (20), os castigos deveriam ser moderados.

---

(17) - Apud Floriano de Godoy, obra citada, p. 545/546.

(18) - Ver a respeito Luíz Maria Vidal, Repertório da Legislação Servil, Rio de Janeiro, 1886, p. 60/61.

(19) - Regulamento de 1872, artigo 78 (Apud Luíz Maria Vidal, obra citada, p. 72.

(20) - Apud Luíz Maria Vidal, obra citada, p. 7.

Juridicamente pois, poder-se-ia dizer que se processava um abrandamento do sistema, aumentado com a chamada Lei dos Sexagenários que tomou o número 3 270 e foi promulgada a 28 de setembro de 1885.

Mas há a considerar também que mesmo juridicamente esse abrandamento foi relativo e não tão eficaz na prática como os escritos entusiásticos de Couty, por exemplo, poderiam fazer prever (21).

Senão voltemos a rememorar e a reconsiderar as leis citadas.

A de 7 de novembro de 1831 declarava livres todos os africanos introduzidos no Brasil depois daquela data e o decreto que a regulamentava, de 12 de abril de 1832, submetia os fraudadores da lei às despesas de reexportação para a África, dos negros que ficariam provisoriamente depositados.

---

(21) - Em função de seus preconceitos, Couty, como já foi dito e apesar de ser contra o trabalho escravo, tem uma visão rósea do sistema escravista brasileiro. Apesar de ter estado no Brasil quando a instituição se desagregava devido ao clima abolicionista, suas observações traduzem um ambiente de benevolência que está longe de ser apoiado por outras fontes contemporâneas: "decidiu-se a criação de fundos de emancipação nacionais, provinciais, ou municipais que apresariam consideravelmente o fim da escravidão - já nestes últimos anos, mais de cinquenta mil negros foram liberados desta forma ou pela liberalidade particular.

Tornou-se mais difícil ou impossível a venda, carregando-se-a com pesado imposto provincial; deu-se ao negro um verdadeiro estado civil, criando-se registros especiais. Interditou-se ou limitou-se os castigos corporais, que de resto, são por toda parte, excessivamente raros ou nulos". (Louis Couty, L'Esclavage au Brésil, p. 11/12).

"Tendo já em depósito centenas de africanos livres mas não tendo conseguido cobrar todas as quantias para a sua reexportação nem obter lugar na África para onde os remetesse, o governo pediu ao Parlamento em data de 9 de agosto de 1834, que providenciasse no sentido de lhe fornecer meios de cumprir a lei. As Câmaras não se mexeram. Então começou o Executivo uma série de verdadeiros crimes contra os africanos livres. Expediu o Aviso de 29 de outubro de 1834 no qual expunha as dificuldades em que se encontrava diante da inação do Legislativo e vendo crescerem as despesas com tais africanos recolhidos em depósito na Casa de Correção.

Para atenuar os males dessa situação determinava que o Juiz de Órfãos, de acordo com o Chefe de Polícia, promovesse a arrematação dos serviços daqueles infelizes" (22).

Essa distribuição de africanos cessaria quando fosse/ possível a sua reexportação (23) e como distintivo de sua condição, carregariam eles ao pescoço uma latinha com a declaração da situação civil.

Na verdade, essa locação de serviços representava uma escravidão disfarçada e provinha do próprio poder público.

O abrandamento que poderia ocorrer com a lei de 1831 era nulificado pelo Aviso de 1834 - deixando de cumprir a lei o próprio governo lesava o direito do africano e relevava o traficante da satisfação do dano causado.

A distribuição de africanos que inicialmente se circunscrevia ao Município Neutro, onde mais fácil seria a fiscalização do cumprimento da lei, foi ampliada em 1835. Pelo Aviso de 19 de novembro desse ano, estendia-se a faculdade de receber africanos livres não só aos habitantes dos municípios das capitais como aos do interior que o requeressem ao governo central ou aos presidentes das províncias: "era a porta largamente aberta à reescravização dos pobres africanos" (24).

---

(22) - Evaristo de Moraes, obra citada, p. 188.

(23) - Nunca mais foram reexportados (Evaristo de Moraes, obra citada, p. 188 ).

(24) - Ibdem.

E o próprio governo o reconhece quando pelo decreto nº 1303 de 28 de dezembro de 1853 (25) declara que "os africanos livres cujos serviços forem arrematados por particulares ficam emancipados depois de quatorze anos, quando o requeiram, com a obrigação porém de residirem no lugar que for pelo governo designado e de tomarem ocupação ou serviço mediante salário". (26).

Assim, aquele abrandamento jurídico de que falamos seria muito relativo. Além de legalmente obrigados a trabalhar quatorze anos (e na prática verifica-se que morriam no cativo) quando já gozavam da condição de libertos e de terem de recorrer à burocracia para serem reconhecidos, ainda assim a sua liberdade ficava restringida, obrigados que eram a permanecer em local designado por outrem e não a seu critério exclusivo (27).

Em 24 de setembro de 1864, reconhecido mais uma vez o estado de cativo, pelo decreto nº 3310 concedia-se emancipação a todos os africanos livres existentes no Império, "havendo-se por vencido o prazo de 14 anos do Decreto número 1503 de 28 de dezembro de 1853 (28).

No decorrer desse tempo contudo, como já foi visto, a própria lei tergiversou e contribuiu para a manutenção da dureza do sistema.

---

(25) - O texto do decreto acha-se em Perdigão Malheiros obra citada, II, p. 288.

(26) - Tavares Bastos, Cartas do Solitário, p. 98.

(27) - Essas observações são de uma evidência cristalina e foram todas apontadas em notas trocadas entre a Legação Britânica dirigida por Howard e o Ministério dos Estrangeiros, ocupado na ocasião por Limpo de Abreu (Cf. Tavares Bastos, obra citada, p. 103.

(28) - Há uma súmula da legislação sobre escravos em Brasil Bandedchi, "Legislação básica sobre a escravidão africana no Brasil", R.H., nº 89, São Paulo, 1972.

Na prática então, os abusos foram de toda ordem e a infração às leis foi constante.

A começar da continuação do tráfico - "o número de africanos livres introduzidos no Brasil depois de 1831 e portanto livres, subiu até 1853 a 800 mil segundo contas e cálculos cuidadosamente concertados de estatísticos ingleses e brasileiros (oficialmente se verificou a entrada de quinhentos mil)" (29).

A infração era tão escandalosa e frequente que um político, pai de outro eminente político chegou a considerar a medida agido apenas negativamente pois além de não aproveitar aos africanos fazia com que o Estado perdesse impostos antes auferidos pela entrada dos cativos (30).

A fiscalização para o cumprimento da lei tinha tão pouca força que não se pejavam os senhores, especialmente nas localidades mais isoladas, de matriculá-los declarando idade e naturalidade dos supostos escravos e revelando dessa forma a importação criminosa.

Quando não comprados direta e ilegalmente mas arrebatados na distribuição que o Governo proporcionou após 1834, eram ainda reduzidos ao cativeiro pelos senhores que, entre

---

(29) - Evaristo de Moraes, obra citada, p. 178.

Todos os portos onde fosse possível subtraírem-se à fiscalização eram utilizados pelos traficantes - "após a proibição do tráfico em 1831, registra-se comprovada atividade negreira no litoral paranaense, com a participação inclusive de autoridades de Paranaguá que assim, facilitavam a entrada de escravos novos" (Cecília Maria Westphalen - "A introdução de escravos novos no litoral paranaense", R.H., nº 89, São Paulo, 1972, p. 154).

(30) - Recordações da vida parlamentar de Antônio Pereira Rebouças, 1870, vol. I, p. 357/365, apud Evaristo de Moraes, obra citada, p. 178.

outros subterfúgios substituíam o nome de escravos mortos pelo do africano (31) ou simplesmente alegavam o seu falecimento, sem apresentar provas. "São raros, os casos em que o africano distribuído tenha recobrado a liberdade", acusava Tavares Bastos (32).

Os abusos verificados até 1850 foram tantos e tão notórios que na lei Eusébio de Queiroz o Poder Público estabelecia que em caso algum os serviços dos africanos livres seriam contratados com particulares.

Quando iam para localidades distantes, esses africanos apesar do seu distintivo (a latinha contendo a declaração da condição civil) eram misturados aos escravos, assim conservados e submetidos ao mesmo regime.

Para tanto, contribuía a precariedade da ação judicial, sabidamente negligente quanto ao cativo e complacente em relação aos senhores, os juizes de paz e curadores.

Por isso, "sobre com deles que atravessassem a serra para servir a fazendeiros - lê-se numa das Cartas de Solitário - noventa e nove morreriam no cativeiro perpétuo, que legariam a seus filhos" (33).

Mesmo que tivesse o africano assegurada a sua condição de livre, na prática o sistema continuava desumano e violento.

O tratamento seria o mesmo que o concedido ao escravo ou seja, marcado pela prepotência.

---

(31) - "Quando um escravo vinha a morrer, operava-se uma troca de nomes no atestado de óbito - o africano livre passava por morto, seu nome era riscado do registro e estava dito tudo" (Charles Pradez, obra citada, p. 135).

(32) - Tavares Bastos, obra citada, p. 95.

(33) Apud Maurício Goulart, obra citada, p. 248.



O próprio governo o reconhece quando em Aviso de 15 de setembro de 1836 revela em palavras textuais que "iam alguns arrematantes entregar na Casa de Correção por não querer tratá-los, os africanos, quando se achavam doentes de moléstias incuráveis de que logo morriam, já adquiridas casualmente, já em consequência de serviços pesados de que os encarregavam e até mesmo dos rigorosos castigos" (34).

São Paulo em seu sistema escravista não se diferenciaria das demais regiões no tocante a tais práticas.

O contrabando era acobertado pelas próprias autoridades locais que, solicitadas a remeter relações de africanos livres existentes em seus municípios sistematicamente negavam a existência de tais elementos. São inúmeros os documentos de todas as regiões escravistas que servem de apoio a essa afirmação.

Em Bananal, por exemplo, de 1831 a 1853 os ofícios de claravam insistentemente que "neste Termo não existe Africano algum livre dado ou distribuído a particulares ou a estabelecimentos públicos, casas de caridade, ordens religiosas/ ou Sociedades, conforme já anteriormente por vezes tenho feito ver a V. Excia " (35).

O Juiz de Paz local oficiava em 27 de julho de 1834 reafirmando a inexistência do tráfico (36).

---

(34) - Tavares Bastos, obra citada, p. 96.

(35) - Ms do A.E.S.P. de 21 de junho de 1853, Ofícios Diversos de Bananal, cx. 32, p.2, doc. 88.

Ver ainda quanto à mesma declaração os ofícios contidos na caixa 31, p. 1, doc. 58; na caixa 32, p. 2, os documentos de números 16, 62, 42, 84.

(36) - Ms do A.E.S.P., Ofícios Diversos de Bananal, cx. 28, p. 3, doc. 69.

Nesse mesmo ano entretanto, dois meses antes, o Conselho da Presidência da Província advertia em sessão de 14 de maio: "não vos é desconhecido sem dúvida que se tem procurado perpetuar o infame tráfico de carne humana e que os habitantes d'alguns lugares desta Província não têm sido isentos desta mancha..."

Poder-se-ia argumentar que as autoridades locais, no caso as de Bananal não estariam faltando à verdade e realmente existiriam ali africanos ilegalmente escravizados.

Mas poder-se-ia lembrar também que era zona cafeeira das mais importantes na época e com voraz apetite de braços. Seria portanto lícito duvidar e encarar com reserva as negativas apontadas, lembrando ainda uma vez que o conselho da Presidência na mesma sessão advertia: "... a despeito das leis mais justas, de todos os esforços deste Governo que não tem poupado meio algum para obstar semelhante infâmia, punir seus autores e restituir à liberdade aqueles que sofrem um jugo indevido; mas debalde, porque a maior parte das autoridades desses lugares têm sido coniventes ou omissas, de sorte que três juizes de Paz sobre quem pesavam mais veementes indícios foram suspensos..." (37).

Que existia o contrabando está fora de dúvida (38) e para onde iriam esses cativos senão para as zonas de lavoura de cana e café?

---

(37) - Atas do Conselho de Presidência, Boletim do A. E. S. P., vol. 16 (Nova Fase), p. 310.

(38) - Sessão de 3 de outubro de 1831 do conselho da Presidência, acusando recebimento de ofícios do Juiz da Alfândega de Santos que participavam a apreensão de "267 pretos africanos que foram deitados na armação da Bertioga e na praia adjacente" (Boletim do A. E. S. P., vol. 15, Nova Fase, São Paulo, 1961, p. 167).

Em que pesem as afirmações de que nenhum africano existia na região, um ofício de 29 de dezembro de 1852 aludia a um desembarque de grande número de africanos boçais no município de Angra dos Reis, do qual teriam sido encaminhados para o Bananal (39).

É-nos lícito encarar com reserva essa documentação após os testemunhos de contemporâneos e dos próprios Poderes Públicos a respeito da burla a que as autoridades estavam sujeitas.

Areias, pelos ofícios de 20 de outubro de 1851 (40) e de 20 de junho de 1853 reiterava não haver no município nenhum africano livre (41).

Anos antes, entretanto, acusava-se a apreensão de 13 haussás que foram depositados em mãos de particulares (42).

Considerando-se que dificilmente um particular restituía o africano assim adquirido (43), os ofícios citados não ficariam isentos de crítica. Quando menos, pecariam por omissão, ao deixar de mencionar casos como o relatado acima, mesmo que se tivessem passado alguns anos e que os escravos tivessem falecido, o que poderia ser explicado.

---

(39) - Ms do A.E.S.P., Ofícios Diversos de Bananal, cx 32, p. 2, doc. 42.

(40) - Ms do A.E.S.P., Ofícios Diversos de Areias, cx. 17, p. 2, doc. 49.

(41) - Ms do A.E.S.P., Ofícios diversos de Areias, cx. 17, p. 9, doc. 76.

(42) - Ms do A.E.S.P., Ofícios Diversos de Areias, cx. 14, p. 1, doc. 79:

(43) - Na última década da escravidão "agitou-se a questão de saber se um grande número de escravos não tinha sido ilegítimamente privado de sua liberdade" e constatou-se que "entre os escravos de idade há os ditos emancipados: introduzidos fraudulentamente no País após 1831, assim como os descendentes deles. Segundo Ferreira Viana no jornal Gazeta da Tarde de 30 de junho de 1884, a maior parte da população negra seria composta de descendentes de emancipados, de sorte que seriam legalmente livres" (Van Delden Laerne, obra citada, p. 75)

Ocasionalmente um ou outro conseguia superar todas as dificuldades e pelo menos chegar à autoridade, como o preto Francisco de nação cabinda que em petição dirigida ao chefe de polícia declarou "ter sido mantido ilegalmente em cativeiro em poder de Jacinto José da Trindade, residente no município de São Roque. O suplicante foi importado depois de 1831, quando já estava proibido o tráfico de escravos" (44). E muitas vezes, ao chegar à Justiça, não conseguia ganho de causa apesar das provas que apresentasse de sua importação ilegal (45).

Em Atibaia, no mesmo ofício em que se comunicava não haver no termo nenhuma pessoa que retivesse africanos livres, aludia-se a um alferes Francisco Lourenço Cintra que conservava um africano de nome João, "de idade de dezesseis a dezoito anos...." (46).

Esse africano foi requisitado mas a sua apreensão foi escamoteada pelo depositário que alegou ter ele fugido. Embora se reconhecesse "que este desaparecimento me parece de propósito e pretendido" (47) as autoridades aceitavam o facto simplesmente, o que vem confirmar as acusações de aboli-

---

(44) - Ms do A.E.S.P. de 22 de setembro de 1871 (T.I. Escravos - 1830/1882, ex. 1, ord. 5534).

(45) - Caso do africano José que propôs ao Juiz de Bragança uma ação de liberdade "contra aquele que o retinha em injusto cativeiro". Foi-lhe negada em 18 de novembro de 1873 e confirmada a negativa por Acórdão de 24 de novembro de 1874 (A Província de São Paulo, sexta-feira, 8 de janeiro de 1875 - Seção Judiciária, p. 3).

(46) - Ms do A.E.S.P. de 29/10/1843, Ofícios Diversos de Atibaia, 1843/1855, p. 1, doc. 47, ex. 24.

(47) - Ms do A.E.S.P. de 13/12/1843, Ofícios Diversos de Atibaia, ex. 24, p.1, doc. 54.

cionistas e outras fontes a respeito de tais irregularidades (48).

Já se afirmou linhas atrás que esses africanos, livres por lei, eram no entanto tratados como indivíduos que não dispunham dessa garantia.

Os próprios termos da correspondência oficial apontam-nos como elementos que estivessem em débito para com a lei: "há meses que officiei a V.Excia participando ter sido apreendido nesta vila um africano de nome Roque, o qual achava-se depositado e pedi a V.Excia esclarecimentos sôbre o destino que devia dar ao mesmo; porém há poucos dias fugiu do depósito e apesar de fazer-se esforços não se pôde capturá-lo; mas ante-ontem, vi-o passar preso por esta vila, que ia remetido da vila de Bragança a essa cidade..." (49).

Era natural encarar o indivíduo que, declarado livre pela lei, tentasse tornar efetiva a sua condição fugindo para se manter em liberdade, como elemento apanhado em falta, passível de captura e prisão.

A documentação que deixa entrever a burla à lei é relativamente parca, mas significativa. Natural ainda que assim fosse, pois somente por circunstâncias imprevistas e extrínsecas à sua vontade deixariam os senhores que escamoteavam a lei passar ao domínio público ou das autoridades, os fatos que os incriminavam. Lembremos ainda que as autoridades lo

---

(48) - "Todos os ardís são empregados com esses africanos transferindo-os de um senhor a outro, até ficarem perdidos de vista e esquecidos, mandando-se-os para grandes distâncias fora do Rio de Janeiro, distribuindo-se-os a certos políticos influentes como meio de conseguir uma certa complacência; negociando-se com eles de um certo modo ou de outro, por meio de atestados de morte ou de fuga" (Despacho de Mr. Hudson e Lord Palmerston em 1846, apud Joaquim Nabuco - Um estadista do Império, I, São Paulo, 1936, p. 178.

(49) - Atibaia, 3 de dezembro de 1845 (Ms do A.E.S.P., Ofícios Diversos de Atibaia, cx. 24, p. 2, doc. 9).

cais mancomunavam-se com eles e evitariam que os fatos viessem a ser conhecidos.

Assim, muitas vezes é preciso recorrer às vozes dos que eram contra esse estado de coisas.

Numa época em que o ardor abolicionista ainda estava longe de acontecer, ou seja, em março de 1838, uma representação assinada por Antônio Carlos Ribeiro de Andrada e outros, afirmava que "a Assembléia Legislativa Provincial de São Paulo, cônica de sua missão, não pode ser indiferente aos terríveis e ameaçadores males de que vê prenhe um futuro desastroso para a Província com a manifesta violação da Lei de 7 de novembro de 1831 ..... o certo é que a inobservância daquela lei é um fato que ninguém pode por hoje em dúvida nesta Província, onde se tem importado incalculável número de africanos que, a despeito da lei e dos nobres homens filantropos, vivem sob o pesado jugo da escravidão.

No princípio, homens interesseiros para os quais a humanidade é nada, foram introduzindo à sorrelfa africanos na Província; a impunidade os animou e esse comércio ilegítimo e torpe exerce-se hoje publicamente à face de todos. As vilas marítimas da Província acham-se cheias de africanos importados depois da abolição da Lei. As do Norte, igualmente possuem considerável número de Africanos e todas as outras vilas da Província ou quase todas os têm em seu seio. em maior ou menor abundância ..... " (50).

Em Campinas também há indícios da presença desses africanos livres. Num ofício de 16 de fevereiro de 1842 acusava-se a presença de um "preto pouco prático na língua portuguesa" que depois foi requerido por Venâncio Antônio da Rosa, - deixando as autoridades propensas a entregá-lo antes mesmo da justificação que este último deveria apresentar (51)

---

(50) - Anais da Assembléia Legislativa de São Paulo, 1838/1839, p. 39/40.

(51) - Ms do A.E.S.P., Ofícios Diversos de Campinas, (1842/1846), cx. 58.

A sorte dos mesmos ficava ao bel prazer dos senhores e das autoridades, o que levava sempre à escravidão. O africano Ventura teve seus serviços arrematados por Ângelo Custódio Teixeira Nogueira, não se declarando entretanto a época da arrematação nem a duração dos serviços, nem ainda a quantia pela qual se fêz a arrematação.

Quando se procurou saber do dito escravo, o arrematante afirmou que havia falecido e "que disso dera parte verbal ao senhor Juiz Suplente, o Major Antônio José de Brito, porém este senhor nem uma declaração mandou fazer nos autos respectivos" (52).

Havia assim conivência de autoridades e fazendeiros para a manutenção do africano em cativo: a declaração verbal, a negligência do Juiz, contribuiriam para a inexistência de provas que viessem a apontar responsabilidades.

Mesmo os curadores descuidavam de suas atribuições(53) e deixava-se o africano entregue à sua sorte, abandonado quando doente (54).

---

(52) - Ms do A.E.S.P., Ofícios Diversos de Campinas, cx. 58, p. 3, doc. 76 (Ofício de 25 de outubro de 1843).

(53) - Uma africana livre permaneceu em depósito, o que quer dizer escravizada, em Campinas, até falecer, porque seu curador juramentado "não requereu coisa alguma para mostrar que sua curada era livre" (25 de outubro de 1843 - Ms do A.E.S.P., Ofícios Diversos de Campinas, cx. 58, p. 3, doc. 76).

(54) - Caso do africano Joaquim, cujo depositário requereu excusa "alegando que o preto estava completamente tísico, sendo por isto que o não queriam mais no serviço da Matriz, onde estava ou estivera e que tendo ele, depositário, numerosa família, não podia ter um tísico em sua casa" (25 de outubro de 1843 - Ms do A.E.S.P., Ofícios Diversos de Campinas, cx. 58, p. 3, doc. 76).

Assim, paradoxalmente, o africano livre estaria ainda mais abandonado que o cativo. Esta, pelo menos teoricamente deveria ser provido pelo senhor, mesmo quando doente. Com o africano livre bastava um requerimento do depositário para excusar-se a essa responsabilidade.

Ali também seria comum o hábito de reduzir o africano livre ao cativo dando-o simplesmente como falecido (55).

Em 1849 o presidente da Câmara Municipal de Campinas e seu feitor eram acusados de reduzir à escravidão pessoas livres (56) e ainda em 1858 apontava-se lá a existência de africanos livres sob a custódia de particulares. (57).

Assim, o que se observa é que as zonas escravistas - de São Paulo, mantinham a mesma prática que era apontada - pelos opositores como cruel e violenta.

Langavam mão de todos os meios, legais ou não, para a manutenção do cativo, consideravam aquele que estivesse sob o seu domínio como simples máquina de trabalho, jogada fora quando não mais servisse e nisso eram apoiados não só pela insuficiência das medidas legislativas como pela conivência administrativa e judiciária.

Um autor refere que por volta de 1853 um fazendeiro do interior, prestigiado politicamente veio à Capital reaver dois africanos boçais que haviam fugido e tendo sido apreendidos em São Paulo e declarados livres foram postos a trabalhar no Jardim Público por ordem da Presidência.

---

(55) - "... e desde já entro em dúvida sobre como deverei praticar acerca dos que se dizem falecidos...". (Ms do A.E.S.P., Ofícios Diversos de Campinas, cx. 58, p.5, doc. 77 - Ofício de 27 de dezembro de 1843).

(56) - Anais da Assembléia Legislativa Provincial de São Paulo, 1848/1849, p. 529, sessão de 15 de março de 1849.

(57) - Ofício de 23 de fevereiro de 1858 (Mssdo A.E.S.P., Ofícios Diversos de Campinas, cx. 60, p. 5, doc. 27).



Nada conseguindo, transferiu-se para a Côrte e mês e meio depois, o presidente da Província recebia um Aviso confidencial firmado pelo Ministro da Justiça cujo teor era o seguinte: "Os pretos F..... e F..... postos ao serviço do Jardim Público dessa cidade, escravos fugitivos do fazendeiro B....., residente em A.....(São Paulo) foram muito bem apreendidos e declarados livres pelo delegado de polícia, como africanos ilegalmente importados no Império. Cumpre porém considerar que esse fato nas atuais circunstâncias do país é de grande perigo e gravidade; põe em sobressalto os lavradores, pode acarretar o abalo de seus créditos e vir a ser a causa pela sua reprodução, de incalculáveis prejuízos e abalo da ordem pública.

A lei foi estritamente cumprida; há porém grandes interesses de ordem superior que não podem ser olvidados e que devem de preferência ser considerados. Se êsses dois pretos desaparecerem do estabelecimento em que se acham sem o menor prejuízo do bom conceito das autoridades e sem a sua responsabilidade, que mal daí resultará?" (58).

Excusado dizer que os africanos desapareceram em proveito do fazendeiro.

Assim, eram as leis repressivas do tráfico, burladas pelas autoridades e usava-se até de interpretação especiosa e capciosa numa aplicação de subterfúgios forenses que tentavam justificar o injustificável.

Punha-se em destaque que o aspecto formal da Lei fôra cumprida ("a lei foi estritamente cumprida"), o que em contrapartida levaria a pensar que se deixou de atender ao espírito da mesma e para a autoridade, então, o conteúdo seria justamente o de levar à persistência da escravidão ...

"Nem as autoridades nem os senhores eram cautos na ocultação da origem ilegal da posse sobre esses africanos" (59).

Não se sabia abertamente que os noventa e dois escravos do Vigário João Carlos Monteiro de Campos, pai de José do Patrocínio eram africanos livres? (60).

Os africanos livres só deveriam ser distribuídos por particulares quando o serviço público deles não precisasse e o permitisse.

No entanto, mesmo no serviço público eram tratados como escravos, trabalhando somente pelo sustento, fechados em senzalas (61).

A 31 de dezembro de 1851 o presidente da Província de São Paulo baixava novas normas para o trabalho dos africanos livres, empregados em serviços públicos: seriam dirigidos e vigiados por um administrador auxiliado por feitores, encarregados de turmas de quinze africanos.

O administrador deveria passar de revista ao menos uma vez por dia os africanos, providenciar para que fossem bem alimentados, tratados, determinar os castigos que moderadamente dever-se-lhes-ia infligir, participar às autoridades policiais a fuga ou extravio de qualquer africano, a fim de conseguir a sua captura (62), enfim, praticamente as mesmas diretrizes que norteavam a vida do escravo.

---

(59) - Everisto de Moraes refere numerosos exemplos de abusos, assinalados livremente em anúncios de jornais da época (Ver Everisto de Moraes, obra citada, p. 83/84).

(60) - Cf Everisto de Moraes, obra citada, p. 193.

(61) - Na fazenda de Santa Cruz e em outras propriedades da Corôa havia dezenas de africanos livres misturados aos escravos (Cf Everisto de Moraes, obra citada, p. 189).

(62) - Cf Alfredo Gomes, "Contribuição para a cronologia administrativa...", R.I.H.G.S.P., vol. 62, p. 437.

Esse regulamento vigorou até a emancipação dos africanos livres em 1864.

Trabalharam eles em São Paulo, no Jardim Público, na Fábrica de Ferro de Ipanema, na Colônia do Itapura, além de se ocuparem na reparação de estradas e caminhos, entre outros mistéres.

Em 1860 surgiu um incidente a propósito dos negros da Fábrica de Ipanema.

Alguns deles foram mandados para Mato Grosso e por intervenção do ministro inglês foi apurado que cerca de duzentos eram africanos livres a serviço da Fábrica há mais de quatorze anos. "O governo o reconheceu, mandando conceder algumas emancipações e prometeu cuidar da liberdade de todos que tivessem direito a reclamá-la" (63).

Assim, nos próprios estabelecimentos públicos não se observava a legislação que contribuiria para o abrandamento do sistema.

Negavam-se as cartas de emancipação (64), não se registravam os africanos nas repartições públicas, retardava-se o tempo de sua libertação, escamoteava-se a sua loca-

---

(63) - Tavares Bastos, obra citada, p. 104/105. Em 1865 ainda havia africanos livres em Ipanema, o que contrariava o decreto de 1864 até em um estabelecimento público. (Cf Aluísio de Almeida, "Entre a História e as Estórias" , R.A.M.S.P., vol. 178, p. 26.

(64) - Tavares Bastos cita o caso de um africano livre que trabalhava há trinta anos e que ao requerer a sua carta de emancipação não a obteve, apesar de todos os esforços. E afirma: "este não é um caso isolado - que a sorte dos africanos ilicitamente importados e como tais, reputados livres é péssima e sem garantias reais, ninguém contesta" (Obra citada, p. 87/88).

lização (65) enfim fazia-se de tudo para mantê-lo no cativeiro.

Havia ainda outra dificuldade para que se eximissem ao cativeiro, a qual não escapou ao mercenário mas atilado alemão Carl Seidler. Se o descaso às leis era notório, a escravidão um fato, o respeito a quem consideravam simplesmente uma peça, nenhum, tudo se faria para conservar o próprio interessado, na ignorância das leis que o libertariam (66).

Em terra na qual só lentamente se iria adaptando e aprendendo língua e costumes, isolado em enormes propriedades, distantes uma das outras, submetido a um regime altamente repressivo, difícil, senão quase impossível seria ao africano reclamar os seus direitos.

Mesmo quando ninguém se opusesse a que declarassem sua condição, verdadeira odisséia esperava-os para reconhecimento de seus direitos.

Não seria sem inúmeras formalidades e dependências vexatórias, e sem percorrer muitas repartições que o africano livre chegava a conseguir sua emancipação.

Um artigo do Diário do Rio de Janeiro, de 1863 transcrito por Tavares Bastos enumera as consideráveis providências que o interessado deveria tomar para conseguir o reconhecimento de sua condição de emancipado (67)

-----

(65) - "O preto forro Reginaldo, tutelado de João Paulo Feijó, residente na cidade de Campinas ..... entrou efetivamente para esta casa como depositado, vendido pelo Dr. Juiz de Órfãos desta cidade a 23 de janeiro deste ano e saiu a 17 de corrente a requisição do mesmo Magistrado. Consta-me porém com certeza que o depósito do indivíduo em questão fora ultimamente confiado ao cidadão Antônio Benedito Palhares de Camargo. É o que tenho a informar ....."  
(Ms A.E.S.P. de 23 de fevereiro de 1858, Ofícios Diversos de Campinas, cx. 60, p.5, doc. 27.

(66) - Carl Seidler, obra citada, p. 239/240

(67) - Cf Tavares Bastos, obra citada, p. 386/387.

Após obter uma certidão demonstrativa de que havia de corrido o período de 14 anos exigido por lei, deveria requerer ao governo por intermédio da Secretaria da Justiça que mandaria ouvir o Juiz de Órfãos, o chefe de Polícia, o Curador Geral, etc. Já a exigência do requerimento era um obstáculo à sua efetiva emancipação, dada a ignorância e sujeição em que viviam.

Depois de inúmeras idas e vindas e conseguida a carta, determinava-se o lugar onde deveria residir, e que como já foi dito em outras páginas representava uma restrição à liberdade e daria margem à irônica observação do jornal citado acima: "e depois de todo o trabalho, de despesas feitas com procuradores, etc., o africano livre é banido do lugar em que criou raízes" (68).

Ilustrativo dessa situação e dos tormentos da burocracia é um ofício do diretor do estabelecimento do Itapura ao presidente da Província de São Paulo.

A 20 de julho de 1865 expunha ele as agruras que os africanos daquele estabelecimento sofreram para receber as suas cartas de emancipação.

Ao invés de receberem-nas no local em que há vários anos se haviam radicado com suas plantações, mulheres e filhos, tiveram de se deslocar até a Capital para lhes serem dadas em mão as cartas de liberdade.

Verdadeira saga a viagem. Acompanhados do ajudante de ordens do diretor da Colônia partiram por via fluvial até Constituição (Piracicaba). Depois, em longa jornada chegaram até São Paulo. Aí foram entregues ao Chefe de Polícia que após lhes entregar as cartas de alforria, dispersou-os imediatamente, não obstante as ponderações do ajudante de que deveriam voltar para o Itapura como colonos e ser alimentados até o fim da viagem.

"Tendo-se separado forçadamente esses homens de suas famílias e penates, seria uma iniquidade abandoná-los, depois, a tantas e tantas léguas de distância".

---

(68) - Apud Tavares Bastos, obra citada, p. 387.

Muitos conseguiram voltar após empregarem-se pelo caminho para obter o sustento, mas o diretor da Colônia, dizia: "os doentes, para os quais tinha eu chamado a atenção do Governo no meu ofício de 15 de setembro faleceram todos na Misericórdia dessa Capital, tendo entretanto podido resistir às fadigas da viagem que fizeram. O meu ajudante que os ia visitar naquele hospital, comunicou-me que a sua morte foi antes devida ao abandono em ali jazerem do que às próprias moléstias" (69).

Morreram para conseguir a liberdade, em parte devido à burocracia que refletia a idéia que a lei em seu aspecto formal visava desfazer: de que o escravo e por extensão, to do negro, era simplesmente uma peça ou coisa.

Não tivemos meios de saber quantos africanos livres teria havido em São Paulo. No Brasil, 1872, calculava Pradez, que desde a lei Eusébio de Queiroz, em 10 ~~119~~ <sup>119</sup> apenas 2 447 receberam seu atestado de emancipação, 3 856 passaram por mortos "e não se soube nem se tem querido seguir o caminho dos 4 416 que permanecem e são reclamados pela Legação Inglesa" (70).

Muitos mais teriam permanecido no cativeiro sem que haja meios de sabê-lo, mas mesmo nos cálculos referendados pelo francês observava-se que muito poucos conseguiram a liberdade que desde a sua entrada no país lhes era reconhecida por lei.

Assim, o abrandamento que se quer emprestar à instituição escravista, mesmo juridicamente foi relativo e na prática, mais ainda. São Paulo não escaparia a essa regra.

---

(69) - Ms de A.E.S.P., T.I. - Escravos, anos 1830 / 1882, cx. 1.

(70) - Charles Pradez, obra citada, p. 135. Em 1860 o ministro Christie afirmou que eram mais ou menos cinco mil (Cf Evaristo de Moraes, obra citada, p. 193).

Com a lei Eusébio de Queiroz cessaria o tráfico e a consequente escravização em massa desses africanos boçais .

É sabido então que uma vigilância mais severa e a determinação de punir as transgressões com maior afino levariam ao esmorecimento mais rápido do trafico e à sua extinção até o fim da década de cinquenta.

Assim mesmo em São Paulo notam-se ocasionalmente tentativas não só individuais como coletivas de furar o bloqueio imposto pela lei (71).

Em 1854 havia "bem fundada suspeita da existencia de uma liga entre pessoas importantes de Jacareí e Paraibuna para o tráfico de africanos ..." (72).

No ano de 1857 as autoridades reiteravam as advertências no sentido de evitar "qualquer tentativa de desembarque d'africanos" (73). A necessidade de advertir já não seria um indício de que a inobservância da lei continuava?

Muito mais tarde , em 1870, um ofício reservado do presidente do Paraná acusava o recebimento de comunicação do presidente da Província de São Paulo sobre um norte - americano, Forrest, que tencionava "introduzir africanos, havendo destinado os portos dessa e desta Província para o desembarque." (74).

Parece que o mesmo não foi encontrado pela polícia paranaense, mas a preodupação das autoridades revela que as tentativas para a continuação da escravização não deviam ser tão incomuns, o que reforça ainda a idéia de que num sistema escravista de fundamento economico não havia lugar para considerações de ordem moral, nem para a benevolência.

(71):- Ofício de Bananal de 24 de abril de 1853 acusando a apreensão de quarenta africanos (Ofícios Diversos do Bananal, cx. 32, p.2, doc.72, Ms do A.E.S.P.).

(72) - Ms do A.E.S.P., T.I. - Escravos (1830/1882), cx.1, ordem 5534.

(73) - Ofício do juiz de direito de Santos a 31 de dezembro de 1857, Ms do A.E.S.P., T.I., Escravos - cx.1.

(74) - Ms do A.E.S.P., T.I - Escravos , cx.1.

Desde a lei de 1831 e as subsequentes, visando todas em seu fundamento o maior bem para o escravo, ou seja a sua liberdade, poder-se-ia pensar em um abrandamento do sistema. No entanto, em termos efetivos, a emancipação foi mínima.

As medidas eram insuficientes, mal cumpridas e mesmo na redação, restritivas.

A de 1871, por exemplo, tinha dois objetivos básicos : libertar os filhos de escravas que nascessem a partir da data da Lei, revogando finalmente o célebre e sempre invocado princípio do Direito Romano, "partus sequitur ventrem," e alforriar ainda escravos adultos, através de um Fundo de Emancipação.

Quanto aos nascituros, a liberdade vinha acompanhada de cláusulas restritivas, pois estipulava-se que o menor ficaria junto à mãe até os oito anos, ao fim dos quais, o senhor poderia ser indenizado por ele ou então retê-lo até os vinte e um anos, utilizando-se de seus serviços.

Como a indenização era paga em títulos e já arbitrada por lei, o proprietário evidentemente preferia reter o ingênuo, mormente porque, a partir dali, ele iria alcançando idade de maior pujança, rendimento no trabalho e conseqüentemente maior lucro(75).

Essa retenção já em si representava na verdade uma escravização; sob a alegação de prestação de serviços, a lei não determinava o máximo de horas de trabalho, regime sanitário, alimentação, enfim; o mínimo que preservasse as condições de sobrevivência, o que deixava o ingênuo à mercê do temperamento e sistema disciplinar de cada proprietário, numa época em que a sociedade, ainda escravista no seu todo, identificava <sup>o</sup> negro o indivíduo de pele escura como escravo.

---

(75) - Foi mínimo o número de proprietários que optaram pela indenização. Em São Paulo, esmagadora maioria preferiu a utilização dos serviços. Afonso Pena relata em 1884, que de 363 307 ingênuos registrados, apenas 113 haviam sido entregues ao Estado após a promulgação da lei ( Cf Nícia Vilela Luz, Obra citada, p.81 ).

No município de Vassouras, dos 9 310 ingênuos registrados entre 1873 e 1884, apenas 64 eram libertos e assim mesmo " por se acharem na companhia de suas mães, libertadas pelo Fundo de Emancipação " ( Stanley Stein , obra citada , p. 80 )



Assim, facilmente o liberto misturar-se-ia à massa escrava e como tal seria tratado.

Mas no caso do senhor preferir a indenização, o menor seria entregue ao Estado, que o confiaria a instituições de caridade ou utilizar-se-ia de seus serviços até os vinte e um anos prescritos.

Ainda aí a lei era restritiva e impessoalmente cruel, concedia nominalmente a liberdade ao escravo mas separava-o de sua mãe e ainda determinava-lhe o local onde habitar.

No caso dos adultos libertados pelo Fundo de Emancipação, também se observa a restrição à liberdade total - deveriam por 5 anos sofrer fiscalização de suas atividades (76).

Sen embargo das restrições observadas no próprio texto da lei, que já de si anulavam o propósito de abrandamento, na prática então ela se revelaria inteiramente insatisfatória, não condizendo em nada com a intensidade do intuito que a teria inspirado.

A malícia existente no texto propiciava o completo desrespeito ao mesmo (77) e a sua ineficácia era continuamente revelada pelos contemporâneos (78).

---

(76) - " Os escravos libertados em virtude da lei 2040, durante cinco anos ficarão sob inspeção do Governo. São obrigados a contratar seus serviços, sob pena de serem constrangidos, se viverem vadios, a trabalhar nos estabelecimentos públicos; não o serão se apresentarem contratos de serviços " ( Apud Luís Maria Vidal, obra citada I, p. 84).

(77) - " As leis que melhoravam as condições dos escravos foram ludibriadas à vontade pelos senhores que desrespeitavam de modo quase completo os seus novos direitos " ( Florestan Fernandes, obra citada, p. 103 ).

(78) - Ofício do bispo paulista em 15 de junho de 1887: "não desconheço as dificuldades com que tem lutado o Govêrno, mas o que é certo é que as sábias e previdentes disposições da lei nº 2040 de 28 de setembro de 1871, num período de quase 16 anos não tem tido a execução que seria para desejar, na parte atinente à criação educação de ingênuos e a sorte de um grande número destes é miseranda e digna de toda a compaixão como se sabe"(apud Anselmo da Fonseca, obra citada, p. 493 )

Cristiano Ottoni em sessão do Senado de 9 de julho de 1884 acusava os fazendeiros de não quererem senão "continuar a mistificação da lei de 28 de setembro de 1871" (Apud Van Delden Laerne, obra citada, p.79), e André Rebouças dez anos antes, em 1874, diria que "em matéria de emancipação temos uma lei feita e nunca, triste e arrastadamente executada e nada mais"(André Rebouças, Agricultura nacional Propaganda abolicinista e democratica, apud Evaristo de Merais, obra citada, P.3).

Os proprietários utilizavam-se de todos os meios para iludir ou procrastinar a execução da lei. O Regulamento que se seguiu à promulgação da medida impunha multa a quem não declarasse a morte dos escravos registrados: "a declaração não é feita e a multa não é lavrada" (79).

Os ingenuos não eram registrados (80), consentia-se na hasta pública dos serviços dos mesnos (81), declaravam-nos desconhecidos quanto a filiação.

No batismo, estabeleciam-no como tendo nascido anteriormente à data da lei, contando muitas vezes com a conivência de vigários que eram amigos ou parentes.

Quando não os subtraíam à liberdade de tal forma, excediam-se alguns no desinteresse pela sorte dos mesnos e chegavam até a extremos, como no caso de um proprietário do Rio Grande do Sul em 1881 que, "em vista da lei do Ventre-livre acabara de atirar à rua para morrer, um recém-nascido de escrava sua. Era a terceira vez que assim agia, tendo liquidado anteriormente outros dois filhos da mesma escrava" (82)

---

(79) - Cristiano Otoni, apud Van Delden Laerne, obra citada p.86.

(80) - Em Campinas a prática era comum (Ofícios Diversos de Campinas, Cx 62, p.7, doc.20).

(81) - No Diário Oficial de 3 de junho de 1886 o juiz de órfãos de Barra Mansa chamava arrematantes para um espólio em que, de mistura às terras, máquinas, casas e gado, relacionavam-se escravos. O original é que entre esses figuravam Alberto de 10 anos, Vicente, de 13; Flausina, 13 anos e outros, todos ingênuos, que além de escravizados, ainda tinham a sua condição publicamente alardeada (Cf Anselmo da Fonseca, obra citada, p. 587/588).

Joaquin Nabuco cita uma outra arrematação em Valença, em que são oferecidos africanos importados depois de 1831 e crianças nascidas depois de 1871, "em que nenhuma geração foi esquecida e nenhum abuso escapou..." (Joaquin Nabuco, O abolicionismo, p.119).

(82) - Publicado em jornal do Rio Grande do Sul citado por Fernando Henrique Cardoso, obra citada, p. 151.

A lei de 1871 regulamentaria a possibilidade do escravo alforriar-se através da formação de um pecúlio que poderia provir de doações, legados, heranças e ainda com o que por consentimento do senhor lhe proviesse de trabalho e de economias.

Tudo isso entretanto não passava de ficção jurídica, já que a aplicação da lei dependia estritamente da vontade do senhor.

Para os escravos urbanos seria mais fácil nas para os da roça que eram a maioria, quase impossível (83)

Quanto à libertação pública através do Fundo de Emancipação, deveriam ser anualmente libertados em cada província do Império, tantos escravos quantos correspondessem à quota anualmente disponível do Fundo destinado à emancipação, que se comporia de vários tributos (84)

Esses fundos, entretanto, estavam sujeitos às manipulações dos senhores e produziram pouquíssimos frutos, sabidamente reconhecida essa afirmação, inclusive pelas autoridades. Em 1882, onze anos depois de promulgada a lei, o Jornal do Comércio dando balanço aos proventos obtidos, ponderava que o Estado não lograra manumitir senão onze mil cativos, ou a média anual de mil, que equivalia aproximadamente a 0,7% sobre a média da população escrava no período citado (85).

---

(83) - Todos os contemporâneos aludiam a tal fato: "...essa importante função da lei Rio Branco está em uso nas cidades não nas fazendas; serve para os escravos urbanos, não para os rurais; um escravo não acha um capital suficiente para libertar-se mediante a locação dos seus serviços" (Joaquim Nabuco, O abolicionismo, p. 35).

E é de se prover que fosse mesmo muito difícil nas zonas escravistas ao nos lembrarmos de uma petição às Câmaras enviada pelos lavradores de Bananal que representavam pelos seus nomes a lavoura de São Paulo: "ou existe a propriedade com suas qualidades essenciais, ou então não pode decididamente existir. A alforria forçada, com a série de medidas que lhe são relativas, é a vindita armada sobre todas as tetos, a injúria suspensa sobre todas as famílias, o aniquilamento da lavoura, a morte do país". Apud Joaquim Nabuco, O abolicionismo, p.130).

(84) - Ver O Elemento Servil, obra já citada, p.30).

(85) - Cf Evaristo de Moraes, obra citada, p. 3/4.

Uma das razões de tal fato seria a insuficiência de fundos. Mal dotado, desde o início estaria condenado ao fracasso, o que não deixara de ser apontado na época em que se votara a lei (86).

Uma das taxas que alimentava o Fundo decorria do comércio de escravos — ora, este vinha diminuindo em razão da cessação do tráfico e de outras medidas inspiradas pelo anti-escravismo, o que impedia que o Fundo crescesse.

Em 1884 o ministro da Agricultura comunicava em relatório que o Estado havia resgatado até ali 19 mil escravos e que no mesmo período haviam morrido 191 000 (87).

O deputado Coelho e Campos observava em 1885 que o Fundo de Emancipação alforriara 23 147, a iniciativa particular 108 647, mas que a morte levava 214 860 desde 1872 — (88).

Na verdade, de acordo com esses dados teria havido uma progressão maior a partir de 1882, mas ainda assim insignificante em face da massa escrava existente então.

Nas zonas escravistas o sistema permanecia em sua feição ordinária e a maior permeabilidade às idéias abolicionistas ocorreria nas regiões mais novas ou naquelas em que o escravo já houvesse enigrado e os interesses da economia não repousassem nele.

As manumissões particulares também ocorriam principalmente nas cidades e raramente no campo, onde o sistema era mais rígido.

De 1873 a 1882 teriam sido alforriados 70 183 escravos, mas morreram em cativeiro 132 777, ou seja, o dobro praticamente, o que leva a concluir que a morte ceifava bem mais depressa que a generosidade pública ou particular. (89)

---

(86) — O Visconde de Inhomirim advertiria que uma contribuição anual de cem mil réis não era senão uma gota d'água no oceano, e que mesmo cinco ou seis milhões seriam apenas suficientes para atender ao objetivo da Lei (Cf Delden Lacerne obra citada, p.87).

(87) — Cf Van Delden Lacerne, obra citada, p.85).

(88) — Anais da Câmara dos Senhores Deputados do Império do Brasil, V. III, Rio de Janeiro, 1885, sessão de dia 12 de Agosto de 1885 p. 523, apud Nícia Vilola Luz, obra citada, p.81.

(89) — Cf Joaquim Nabuco, O abolicionismo, p. 236.

Não só as dotações insuficientes mas a procrastinação contribuía para essa situação, decorrente sempre da divergência entre a situação de "juro" e de "fato" - de um lado a lei tentando abrandar o sistema ; de outro os interessados lutando para mantê-lo intato.

Tal se observava em São Paulo, - tudo valia , a começar pela demora em reunir-se, das juntas de classificação, cuja morosidade não se compadecia da excitação com que os escravos certamente esperariam a sua carta de liberdade.

Em 1876 o presidente da Província considerava que "o importantíssimo trabalho confiado às Juntas de Classificação é realizado com excessiva demora. Em muitas localidades não tem sido possível conseguir a reunião das juntas, apesar de reiteradas recomendações"(90).

No ano de 1873 somente funcionaram as juntas de 28 municípios e no seguinte, trabalharam as de trinta e dois (91).

Em 1877 outro presidente lamentava que milhares de indivíduos soffressem as agruras do cativeiro, " porque seus genidos não concebem a muitos dos incumbidos de indicar quais devam ser os primeiros beneficiados pelo Fundo de Emancipação"(92). Em 1886, dois anos antes da Lei Áurea a prática continuava(93).

A documentação referente às regiões escravistas confirma a todo instante . Além da má vontade devida à organização de um trabalho gratuito e a indiferença quanto à sorte dos cativos, o que levava à falta de pressa para a instalação das Juntas, ainda assim, quando instaladas, nil no tives levavam ao atraso dos trabalhos.

Ora o alistamento de cidadãos aptos para o serviço militar , " trabalho e processo este em que estão occupados o presidente, promotor e escravidão dessa Junta de Classificação", o que os levaria a adiar os trabalhos, "até que desapareçam os impedimentos dos funcionários já citados"(94);

---

(90) - Relatório do Presidente da Província em 2 de fevereiro de 1876, p. 65.

(91) - Relatório do Presidente da Província em 2 de fevereiro de 1876, p.65.

(92) - Relatório do presidente Sebastião José Pereira em 6 de fevereiro de 1877, p. 29/30.

(93) - " ...Achando-se em alguns municípios da Província atrasada a classificação dos escravos que tinham de ser alforriados..." ( Relatório do Presidente João Alfredo de Oliveira em 5 de fevereiro de 1886 , p. 43 ) .

(94) - Offício de 30 de julho de 1875 (Offícios Diversos de Arcias Cx 20, p. 5, doc3, Ms do A.E.S.P.).

ora a falta de dados da parte dos possuidores de escravos (95), ora ainda querelas políticas como a que se observa em um ofício em que os membros da Junta de Arcias denunciavam o fato do presidente da mesma não ter mandado afixar editais e nem convocado a referida Junta, para o que, solicitavam apuração de responsabilidade (96).

Deixava-se de batizar os ingênuos para evitar relacioná-los (97).

Em Bananal, até 6 de julho de 1873 ainda não haviam sido enviados os livros para a escrituração, razão pela qual a Junta só se instalaria nessa ocasião (98).

No município de Amparo, em 4 de agosto de 1875 o presidente da Junta informava que "até esta data, no infernal que os trabalhos não tem atingido ao fim por ter sido necessário suspender-se o serviço, ora por falta de promotor que se achava com licença, ora por falta de esclarecimentos, que eram pedidos aos senhores de escravos deste Município" (99).

A morosidade nos trabalhos imprava portanto, o que propositalmente ou não, retardava os efeitos atenuadores que poderia ter a lei de 1871.

Por vezes, como já foi dito, as questões políticas prejudicavam os trabalhos.

Araras, por não ter coletoria tinha matriculado seus escravos nade Lincira, que se recusava a mandar a relação dos mesmos. Em consequência, até 3 de julho de 1875 a Junta não havia podido se reunir (100).

---

(95)- Ofício de 12 de maio de 1875 (Ofícios Diversos de Arcias, Cx.20, p.5, Doc.2, Ms do A.E.S.P.) .

(96)- Ofício de 24 de Julho de 1874 (Ofícios Diversos de Arcias, ex.20, pasta 4, documento 71, Ms do A.E.S.P.).

(97)- "Tenho a honra de remeter a V.Excia a relação de batizados de ingênuos desta Província em numero de 285, de Outubro de 1871 até janeiro deste ano, devendo ponderar a V. Exa. que são algum tanto incompletos estes dados, não só por que um fazendeiro deste município tem por costume não batizar os seus escravos como porque há sacerdotes que não cumprindo os seus deveres deixam de enviar-me as notas em tempo, de batizados celebrados em algumas fazendas" (Bananal, ofício de 22 de março de 1873 - Ofícios Diversos de Bananal, caixa 35, pasta2, documento 60), Ms do A.E.S.P.).

(98)- Ofícios Diversos de Bananal, ex.35, p.2, doc.66, Ms do A.E.S.P.

(99)- Ofícios Diversos de Amparo, ex.2, p.1, doc.100, Ms do A.E.S.P.

(100)- Ofícios Diversos de Araras, (1869/1891), ex.9, p.1, doc. 30, Ms do A.E.S.P.).

Enquanto se retardava a classificação os proprietários encontravam mil fórmulas de eximir-se à lei.

Em Campinas, presa ao escravismo como as zonas do vale do Paraíba, regiões de formação mais antiga que as do oeste paulista que se abriam continuamente na fona do café, e infensa à emancipação, ao contrário dessas zonas novas que face à realidade, procuravam a substituição do braço escravo, os proprietários opunham-se ferozmente às medidas atenuadoras.

Constantemente deixavam de matricular os filhos de escravos na forma estipulada pela lei (101), não batisavam os ingênuos, o que levaria alguns párocos a advertirem sobre "o perigo de serem sofismadas as disposições da lei nº2040" (102).

A documentação a esse respeito é mais abundante nessa região do que nas demais, o que pode ser levado à conta de ter maior escravaria e portanto os proprietários afezaram-se mais ao sistema (103).

Como só poderiam ser alforriados os escravos cuja relação constava nos cartórios, facilmente se compreende o prejuízo que decorria para os escravos dessas manipulações dos senhores (104).

---

(101)-Ofícios Diversos de Campinas, ex.63, p.1, doc.54 e 58; ex 63, p.3, documento 39 e 62, ex.63 A, pasta 7, documento 40, Ms do A.E.S.P.

(102)-Ofícios Diversos de Campinas, ex.62,p.7 , doc. 46.

(103)- Nas outras regiões escravistas, embora os casos fossem em menor número, por ser menos numerosa também a escravaria, a prática era a mesma (ver Ofícios Diversos de Jaboticabal, caixa 280, ordem, 1075; Ofícios Diversos de Atibaia, caixa 25, p.4, doc. 93, Ms do A.E.S.P.).

(104)- Às vezes, essa manipulação redundava em prejuízo dos proprietários, quando descoberta pelos abolicionistas.

Em 6 de julho de 1881, Luiz Gama oficiava ao presidente da Província denunciando um fazendeiro de Araras que não matriculara seis escravos como o exigia a lei de 1871 e o juiz que os partilhara, "sob pretexto de, - mais tarde satisfazer-se o preccito legal, com a exibição tardia das matrículas". Tais escravos assim, adquiriam direito à liberdade, que Luiz Gama, então, reclamáva (Ofícios Diversos de Araras (1869/1891, ex.9, nº de Ordem 803, doc. 72, pasta 1, Ms do A.E.S.P.).

Tudo isso levaria a que as alforrias fossem insignificantes, especialmente pelo Fundo de Emancipação.

Em Ubatuba, desde a vigência da lei até 30 de setembro de 1873, em que pese ser uma zona cuja lavoura entrara em decadência e cuja escravaria fora expetada para outras regiões mais florescentes, haviam sido libertados 15 escravos (105).

Bananal, em 1887 libertara 4 escravos (106).

Em Lorena, de 1872 a 1881 haviam sido alforriados pelo Fundo 16 escravos. No mesmo período, dezessete haviam em trade com a quota necessária para a libertação e a liberalidade particular beneficiar 151 . . .

Um total de 184 escravos libertos para uma população de 3 275 cativos (107) o que representaria uma porcentagem de 6% aproximadamente e isso, em nove anos, o que leva a crer que nessa progressão, se não sobreviesse a Lei Áurea, muitos anos decorreriam ainda antes da emancipação total.

No ano de 1873 o Fundo alforriava 364 escravos em 78 municípios paulistas (108), uma média de 4 escravos anuais por município.

Em 1882, vinte e um municípios liberavam 60 escravos, (109), o que daria uma média menor ainda.

Uma lista de 1883, com o respectivo número de cativos libertos por município mostra que o quadro continuava desalentador. Taubaté que em 1880 era um dos municípios que maior número de cativos possuía, ou seja, 4 324, libertara apenas 13 pelo fundo em 1883 (110).

De 2 de setembro de 1885 a 5 de fevereiro de 1886 eram libertados 132 escravos em São Paulo (111) o que daria em um ano o total de 396, numa população de 153 270 cativos (112).

---

(105)- Cf Beatriz W. Corqueiro, obra citada, II, p.58.

(106)- Ofícios Diversos de Bananal, caixa 35, pasta 4, doc. 13, Ms do A.E.S.P.

(107) Almanaque da Comarca de Lorena para o ano de 1882, p. 35.

(108)- Relatório do Presidente da Província ao Barão de Três Rios p. 63.

(109)- Relatório do Barão de Guajará em 16 de Janeiro de 1 884, p.50.

(110)- T.I. Escravos, Caixa 1, Ms do A.E.S.P.

(111)- Relatório de João Alfredo de Oliveira em 5 de fevereiro de 1886, p.43.

(112)- Dados de 30 de junho de 1885, isto é, a estimativa do número de escravos.



O visconde de Parnaíba em Relatório de 19 de novembro de 1887, apontava que nesse ano haviam sido libertados em São Paulo 301 escravos. Entre todos os municípios, apenas - 12 libertaram mais de dez cativos, embora a quota mais alta não ultrapasse 23, em Bananal: Dos doze, quatro pertenciam ao Vale do Paraíba (Guaratinguetá, Pindamonhangaba, Taubaté, Bananal), com 70 escravos liberados.

Campinas libertaria apenas 10 (113).

Assim, na verdade, em seu sistema escravista São Paulo acompanharia as demais regiões brasileiras, e seria pelo - menos tão rígida quanto elas (114).

As falhas leis criadas pelo Império para abrandar o - sistema tinham aqui pequena receptividade e menor execução ainda e as zonas de escravos manteriam a sua atitude opres - sora e intransigente até o fim.

O Fundo de Emancipação pouco efeito teve para o cres - cimento do número de manumitidos.

Quanto às alforrias particulares, desde a lei de .... 1871 que reconhecidamente foram mais numerosas, superando - inclusive largamente as públicas - em São Paulo só nos es - tertores do sistema, quando o ímpeto abolicionista conjuga - do à ação do escravo fazia essas regiões perceberem ser me - lhor alguma transigência é que se percebe certo aumento nas liberalidades particulares.

Na verdade, as alforrias sempre existiriam embora iso - ladamente e carecendo de qualquer expressão.

-----  
(113) - Relatório do Visconde de Parnaíba em 19 de no - vembro de 1887, p. 42.

Campinas era tida como o município onde reconhecid<sup>a</sup> - mente mais difícil se apresentava a alforria de um escravo (Cf José Maria dos Santos, Os republicanos paulistas e a abolição, p. 181, São Paulo, 1942).

(114) - A 27 de fevereiro de 1883, The Rio Times, jor - nal de língua inglesa publicado no Rio de Janeiro, apontava a província de São Paulo como reduto da reação escravista , a região do Brasil onde ocorria o menor número anual de alfo - rrias (Cf José Maria dos Santos, Os republicanos paulistas, p. 187).

Em Bananal os particulares alferriariam de setembro de 1871 a 30 de setembro de 1873, ou seja, em dois anos, o número de 19 escravos (115).

No mesmo período foram alferriados em Amparo dezoito cativos também (116).

No município de Arcias, depois da promulgação da lei até 1º de fevereiro de 1874 seriam beneficiados pela liberalidade particular 22 escravos (117), o que, como em Bananal e Amparo não chegaria nem à média de um escravo por mês, em zonas ainda reconhecidamente numerosas quanto à escravaria,

Até 30 de junho de 1883 haviam sido alferriados gratuitamente na Província, 6 931 cativos nos eia ainda contava um total de 173 267 (118), o que daria uma média de 577 por ano aproximadamente, o que é evidente não abençava a liberalidade dos senhores de escravos paulistas.

Nesse andar, mesmo que a morte não levasse antes os cativos, demorar-se-ia mais de século para chegar à emancipação total.

Todavia, nos dois anos seguintes aumentariam as manumissões.

Até 30 de junho de 1885 haviam sido libertados a título gratuito 11 131 escravos (119). Descontando-se os 6 131 libertos até 1883, teríamos 4 200 para os dois anos subsequentes, numa média então de 2 100 por ano, bem superior à do período precedente.

---

(115) Ofícios Diversos de Bananal, caixa 35, pasta 2, documento 89B, Ms do A.E.S.P.

(116)- Ofícios Diversos de Amparo, ex.2, p. 1, doc.80.

(117)- Ofícios Diversos de Arcias, ex. 20, p.4, doc.61.

(118)- Relatório do presidente Luís Carlos de Assunção no período de 29 de março de 1884 a 27 de agosto de 1884, p. 38/39.

(119)- Relatório do Conselheiro João Alfredo de Oliveira em 5 de fevereiro de 1886, p.44.

Nestes dados, não estariam computados os dos municípios de Batatais, Cajuru e São Simão, "por não se terem recebido as informações respectivas". A população escrava, então, era de 153 270 elementos. O município onde ocorreu maior número de manumissões gratuitas foi o da Capital, com 1 036 libertações (T.I.1883/1888. Escravos, caixa 2, Ms do A.E.S.P.)

Dai para a frente acentuam-se as libertações, que com certeza, não se deviam propriamente à liberalidade dos senhores e sim a toda uma situação frente à qual não poderiam opôr-se (120).

Na verdade, o movimento abolicionista explode praticamente em São Paulo em poucos anos, pois até 1880 aproximadamente a provincia era muito pouco permeável às idéias emancipadoras. Ainda quando da morte de Luís Gama em 1882, segundo os contemporâneos, São Paulo "podia ser chamada com razão a Virginia do Brasil, tão cheia estava da escravatura descida do Norte e paga por muito bom dinheiro" (121).

E um ano depois Raul Pompéia diria ainda que a provincia mais escravocrata desde feliz Império é sem discussão, sem concorrências ao lugar de honra, sem a mais fugitiva no voa de dúvida, a muito adiantada provincia do apóstolo das gentes" (122).

---

(120)- Nas alforrias averbadas de 30 de março de 1887 a 20 de março de 1888, havia 39 538 a título gratuito e oneroso ou por ato particular e 164 por conta do Fundo de Emancipação.

Dessas 39 538, a Campinas pertenciam 4 579, seguida de Taubaté com 2 269 e Limeira com 1 607, o que não significaria uma liberalidade maior que em outras regiões, nas implemto um numero ainda avultado de escravos.

Santos, por exemplo, alforriaria somente 27, mas nessa época, cidade de redenção dos cativos, já estaria com os seus quase todos libertados. (Relatório de Rodrigues Alves em 27 de abril de 1888).

(121)- Evaristo de Moraes, A Campanha abolicionista, p.260.

(122)- Apud Sud Memucci, obra citada, p. 112/113).

O meio paulista, tal como o fluminense era pouco propício à propaganda e o poder senhorial, assente em fortunas colossais, incabalável. Haja vista a atitude dos republicanos paulistas por ocasião das sucessivas crises políticas de 1884 e 1885, motivadas especialmente pela questão do elemento servil (123).

Segundo Anselmo da Fonseca de 1880 para a frente é que a propaganda conseguiria frutos em São Paulo (124), nas somente em 1887, poucos meses antes da Lei Áurea poderia ele dizer que "até essa cidade de Campinas, outrora a Corte lúgubre da escravidão e que pusera a preço a cabeça inteligente, ativa e patriótica de Luís Gama, capitulou e propôs uma transação ao abolicionismo" (125).

Dessa forma, somente no final do sistema para todo o Brasil, os fazendeiros sentiriam a pressão e constrangidos, demonstrariam a sua "liberalidade.

Ainda assim, procurariam restringi-la sempre que possível.

Dos vinte e dois escravos manumitidos em Arcoias e já citados, treze o foram com a condição de prestarem serviços. Dos 19 que o foram em Amparo, seis também teriam o ônus da prestação de serviços.

Aposar da parcimônia, essas alferrias ainda superavam as realizadas pelo Fundo de Emancipação que até junho de 1883, em doze anos, liberara 2.295 (126) e nos dois anos seguintes mais 2.873, num total nesses quatorze anos de 5.168 cativos (127).

---

(123)- Cf Evaristo de Moraes, A campanha abolicionista, p. 260.

(124)- Anselmo da Fonseca, obra citada, p.483.

(125)- Idem, p.488.

(126)- Relatório de Luís Carlos Assunção de 29/3 a 27/8/1884, p.38/39.

(127)- Relatório de João Alfredo de Oliveira em 5/2/1886, p. 44.

Para esse pequeno resultado contribuía a conivência entre proprietários e executores da lei, quando estes últimos aceitavam pelos cativos, os preços arbitrados de acôrdo com os interesses dos primeiros (128).

E mesmo quando o próprio escravo conseguia o dinheiro para sua alforria, a burocracia imperante e o desinteresse alimentado pela vivência em uma sociedade escravista faziam com que se retardasse a sua emancipação (129).

Demorava-se a entrega das cartas de liberdade a escravos cuja classificação fora aprovada (130) e quanto aos ingênuos, em São Paulo nenhuma medida eficaz foi tomada e posta em execução pelos poderes públicos que os amparasse (131)

(128)-"Providenciei também para que cessasse a prática altamente condenável de continuarem alguns agentes fiscaes a aceitar preços exorbitantes para as alforrias pelo Fundo de Emancipação, frustrando os fins humanitários da lei de 28 de setembro de 1871" (Relatório de João A. de Oliveira em 5/2/-1886, p.43). E ainda- "chamo a sua atenção para o disposto na Circular do Ministério da Fazenda de 16 de julho de ano passado, que determina que os agentes fiscaes não admitam no acôrdo com os senhores de escravos classificados para serem manumitidos pelo Fundo de Emancipação, preços superiores ao valor real deles..." (Gazeta Liberal, São Paulo, 1881 - Caixa do Ministério).

(129)- Caso da escrava Teodora, de Atibaia, que solicitava preferência na classificação, visto dispôr de dinheiro para a sua alforria, como a lei não especificava o destino que se devia dar a esse dinheiro, retardava-se a inclusão da mesma na lista de classificação e conseqüentemente, a sua liberdade (Cf Offícios Diversos de Atibaia, ex.25, pasta 4, doc. 64).

(130)-Relatório de João Alfredo de Oliveira, em 5/2/1886, p.43

(131)- Sobre o assunto, ver Nícia Vilela Luz, obra citada, p.92.

Já num período de efervescente abolicionismo e de começo de opinião pública surgiria a Lei dos Sexagenários, de 28 de setembro de 1885.

Ainda aqui, essa medida paliativa (132) também se - ria restritiva a partir de texto legal.

Tomando o número 3 270 da libertária os escravos de sessenta anos de idade completos antes ou depois da data em que entrasse em execução a lei, os quais ficariam, contudo, obrigados a título de indenização pela sua alferria, a prestar serviços a seus ex-senhores.

Sem indenização penuniária deveriam os de 60 a 62 anos trabalhar mais três anos e os que ultrapassassem essa idade, até completar os 65 anos (133).

---

(132) - Quando se agitavam os debates que resultariam na lei de 1885, o político Floriano de Godoy, como represen - tante de São Paulo no Legislativo do Império procurou ve - rificar o pensamento de seus representados. a propósito da emancipação do elemento servil.

A maioria absoluta das Câmaras Municipais que en - viaram respostas às questões propostas por ele, foram a favor da emancipação gradual e com indenização. São Paulo ainda se apegava ao sistema.

A Câmara de Lagoinha ao responder esperava que Floriano de Godoy scubesse "defender os nossos interesses direta - mente comprometidos pelos filantrópicos proletários que irrefletidamente exigem a derrogação de uma instituição há séculos respeitada no Império" (Ver Floriano de Godoy obra citada).

(133)- Sobre o texto da lei e a sua regulamentação, etc. ver Floriano de Godoy, obra citada e ainda Luís Maria Vi - dal, obra citada.

Ainda assim, os maiores de 65 que continuassem na companhia de seus ex-senhores deveriam prestar-lhes serviços gratuitamente, "enquanto puderem e for compatível com as suas forças"(134). Se pretendessem sair da companhia dos senhores, teriam antes de ser julgados aptos pelos juizes de orfãos.

Quanto aos libertados pelo Fundo de Emancipação, deveriam, comecen 1871, "prestar com fidelidade e diligência, serviços no estabelecimento em que for libertado, por tempo de 5 anos contada da data da alforria, nas horas e pelo modo estabelecido no contrato" (135)

Esses libertos seriam assalariados mas ainda assim com restrições, pois a gratificação pecuniária de que gozariam seria arbitrada pelos ex-senhores, com aprovação do Juiz de Orfãos.

Mesmo o fato de não poder se ausentar do município em que fora libertado era altamente restritivo à liberdade que lhe estavam concedendo e discriminatório, como notara Luís Maria Vidal ao dizer que essa disposição legislativa era atentatória aos direitos individuais garantidos no artigo 179, parágrafo 6 a 24 da Constituição (136).

---

(134)- Parágrafo 4º do artigo 1º do Decreto nº 9 602 de 12 de junho de 1866, que regulamentava a execução da lei nº 3 270 (Cf Luís Maria Vidal, obra citada, III, p.95/96.

(135)- Parágrafo 10 do artigo 4º do decreto nº 9 602.

(136)- Luís Maria Vidal, obra citada, p.61.

Ainda uma vez, o abrandamento do sistema escravista seria relativo a partir do próprio texto das leis.

E na prática, as alterações não seriam tão significativas como se poderia crer.

Haveria ainda aqueles que já lutando contra a maré abolicionista, tentariam subtrair-se à lei de toda forma.

Muitos dos beneficiados pela lei permaneceriam ainda em cativeiro por um expediente de que se teriam valido os senhores. Conforme Anselmo da Fonseca, causou surpresa o pequeno número de sexagenários libertos que foram dados ao arrolamento legal, o que levaria à constatação de que já haviam sido libertados antes da lei.

A razão de tal fato entretanto, não teria sido a liberalidade dos senhores e sim uma tentativa de escapar aos efeitos da medida legal - "muitos destes generosos emancipadores logo que viram que o projeto, que se converteu na mencionada lei, seria aprovado, trataram de emancipar seus escravos sexagenários com a condição da prestação de serviços por espaço muito superior ao de que teriam circunscrito se os arrolassem", (137)

No Rio Grande do Sul, entre milhares de africanos, pouquíssimos teriam ficado livres por efeito da lei, "por - que antes da sua promulgação foram quase todos os libertados por seus senhores com a condição de prestarem serviço por cinco e seis anos" (138).

---

(137)- Anselmo da Fonseca, obra citada, p. 581.

(138)- Artigo d'O País de 4 de maio de 1877, apud Anselmo da Fonseca, obra citada, p.582.



Em São Paulo ter-se-ia dado o mesmo? Pelo menos quanto ao diminuto número de sexagenários, sim.

O presidente da Província afirmava em 1887 que "como aconteceu nas outras províncias, também em São Paulo, exce-  
dou a expectativa geral pela Considerável redução, o número de libertos sexagenários inscritos no arrolamento especial..."(139).

Pelos dados apresentado, 2 553 teriam passado para o grupo de libertos (140), o que representaria muito pouco realmente numa Província que ainda contava nessa época mais de cem mil cativos.

É possível que essa prática em São Paulo, área cafeeira florescente e cujas zonas mais antigas estavam presas ao escravagismo, tivesse sido atuante.(141).

Dos 2 553 sexagenários libertos, ficavam obrigados a serviço 1 835 masculinos e 666 femininos, ou seja, 2 501, o que, em relação àqueles desonerados, representava quase a totalidade (142).

---

(139)- Relatório do Visconde de Parnaíba em 19 de Novembro de 1887, p.44.

(140)- José Maria dos Santos se refere a São Paulo como possuindo 10 071 sexagenários (Cf José Maria dos Santos, Os republicanos paulistas e a abolição, p. 238/239).

(141)- Uma certidão expedida por ordem do juiz municipal de Tijuco Preto certificava que o capitão Antônio Oliveira Matosinho e Silva libertara as escravas Benedita e Delfina, com a condição de lhe prestarem 12 anos de serviços após o dia 17 de agosto de 1885, data em que foi lavrada a escritura de liberdade (T.I.Escravos (1883/1888, caixa 2).

(142)- Relatório do Visconde de Parnaíba em 19 de novembro de 1 887, p.44.

Houve outras tentativas de burla da lei de 1885 denunciadas pelos contemporâneos como a de diminuir a idade dos indivíduos maiores de 60 anos.

É o que acontecia com um proprietário que relacionara um escravo sexagenário como tendo idade inferior à de sessenta anos e portanto impedido de libertar-se. A fraude foi descoberta pela matrícula de 1872 em que o referido escravo havia sido arrolado como tendo 52 anos(143) o que o levaria a ter em 1885, sessenta e seis anos, idade em que o senhor ainda pretendia aproveitar-se de seus serviços compulsoriamente. Afora esses expedientes, havia aqueles senhores que simplesmente fraudavam as alforrias sem justificativa de qualquer espécie, como se depreende de um ofício ao juiz de orfãos de Bragança em 4 de outubro de 1887, segundo o qual "a parda Maria libertada pelo livro de Ouro Acadêmico pela quantia de 400\$000", foi novamente escravizada pelo ex-senhor Carlos Antônio Lene, que apesar de ter recebido a quantia e passado carta de liberdade, conservava-a em Bragança opondo-se "a que ela goze a sua liberdade"(144).

O fato seria corrente em toda a zona do café. Anselmo da Fonseca refere-se a um médico de Santa Maria Madalena que no final de 1887, mandara açoitar com tal rigor quatro escravos, que todos faleceram, "havendo entre eles um que tinha 65 anos de idade, e portanto era liberto por lei, ainda que cativo de fato"(145).

---

(143)- Relatório de João Alfredo de Oliveira, em 5 de fevereiro de 1886. Anexo nº6, p.7.

(144)- Policia, ano de 1887, lata nº 238, Ms do A.E.S.P.

(145)- Anselmo da Fonseca, obra citada, p.562.

Como já foi afirmado em outras páginas, a falta de garantia para a propriedade escrava cresceria no final do Império e acabaria por atingir São Paulo, em face do fato praticamente consumado da abolição.

"Sinal evidente da transformação das idéas foi dado pela reunião de um grupo de lavradores de Campinas, realizada no edifício da Câmara Municipal em agosto de 1887 sob a presidência de Francisco Glicério. Redigiram manifesto propondo a liberdade condicional dos escravos com a cláusula de prestarem serviços aos seus ex-senhores até 31 de dezembro de 1900" (146).

Nada revolucionário na verdade, mas indicativo da necessidade de adaptação às circunstâncias.

Ao Legislativo de São Paulo não escapava que a Província teria de enfrentar o desfecho da questão do elemento servil sem uma desorganização substancial na sua produção, apelando para a imigração.

O Executivo provincial que era mais o representante do Governo Imperial do que o intérprete das necessidades locais realizou com firmeza sob a presidência de Barão de Parnaíba, Antônio de Queiroz Teles, com uma mentalidade mais nitidamente capitalista, uma política imigratória necessária e reclamada pela grande propriedade rural (147).

O grupo abolicionista aumentara e passara a agir ativamente. Organizações secretas ou ostensivas como a dos Caifazes de Antônio Bento (148)

(146)- Evaristo de Moraes, A Campanha abolicionista, p.162/164.

(147)- Sobre a ação do Executivo e Legislativo paulista a propósito da questão servil nesses últimos tempos e da política imigratória, ver Nícia Vilela Luz, obra citada e Veiga Filho, obra citada.

(148)- A propósito dos Caifazes e de sua atividade, há notícias e artigos, mas ainda nenhum trabalho sistematizado de análise. Ver Afonso de Carvalho, "Abolicionismo e democracia nas Arcadas" R.I.H.G. S.P., vol. 36, p.207 e seguintes.

que abandonaria a esfera de legalidade e de lícito para tornar-se realmente revolucionário, insuflavam os escravos, já então apoiados em suas atitudes de insubmissão por esses elementos idealistas.(149)

Dessa forma, os renitentes não poderiam manter-se em sua atitude intransigente.

No vale do Paraíba, muitos cafeicultores libertaram os seus escravos, sabedores do fato consumado da abolição (150).

Em Itú também fazendeiros antecipavam-se ao 13 de Maio, como Bento Dias de Almeida Prado, Barão de Itain, que alforriou mais de cem escravos no final de 1884 (151).

Itatiba libertaria os seus dois mil e quinhentos cativos a 29 de abril de 1888 (152).

Todavia, foram medidas tomadas em face já do inevitável não em razão de um abrandamento que se estivesse tornando inerente à mentalidade do proprietário rural. Essas atitudes eram resultados de pressão externa, no caso, do grupo abolicionista a insuflava a opinião pública e não de um processo inferior que levasse à conscientização da obrigação moral de não escravizar um ser humano.

Prova disso, seria a alforria, sempre restritiva. Libertava-se o escravo, mas ainda e sempre, com a condição de prestar serviços; o aumento de alforrias só ocorreria nos últimos anos que antecederam à Lei Aurca (153).

(149)- Iniciaram-se as fugas em massa. - Só do Barão de Serra Negra, de Piracicaba, fugiram cem escravos. Muitos recusavam-se a trabalhar (Cf Anselmo da Fonseca, obra citada, p. 602).

(150)- Cf. Alves Motta Sobrinho, obra citada, p. 110.

(151)- Nardy Filho, obra citada, II, p. 274/275.

(152)- Almanaque de Itatiba, 1916, p. 108.

(153)- Mesmo no final, nas zonas de grande lavoura, alforriava-se o escravo nas sujeitando a grande maioria à prestação de serviços. No período de 10 de maio de 1886 a 30 de março de 1887, Campinas alforriou 251, dos quais, 248 estariam sujeitos.

Lorena libertaria 55, todos obrigados.

Rio Claro: 75 (todos obrigados).

Taubaté: 68 (todos obrigados)

Bananal: 417 (414 obrigados.)

T.I, escravos -1883/1888 - ex 2 . Ms do A.E.S.P.

Prova disso ainda seriam as associações de fazendeiros que se multiplicavam sempre na crença de que a sua segurança dependia de maior ou menor atividade e demonstração do poder (154).

É ainda em princípios de 1887 o presidente da Província via-se levado a solicitar uma força do Exército para Campinas que a reclamara com esperança de deter de alguma forma o êxodo dos cativos.(155).

---

(154)- Cristiano Ottoni em 1884 refere-se a uma dessas associações de proprietários rurais cujo regulamento autorizava a formação de um corpo de polícia próprio para reprimir os escravos e ainda para deter os que apoiavam a propaganda abolicionista ou que a assistiam de alguma maneira, o que indicava que elas tendiam a deixar de lado as leis e a autoridade pública para defender os seus interesses que julgavam ameaçados(Cf Van Delden Lacerne, obra citada, p.83.)

(155)- José Maria dos Santos, Os republicanos.... p.264.

O Governo Imperial chegou a mandar para São Paulo cinquenta praças de linha e o cruzador Príncipe de Março que estacionaria no porto de Santos enquanto fosse necessário. Autorizava ainda "o emprego de quaisquer outras medidas legais que se tornarem precisas para coibir os abusos, restabelecer a tranquilidade na lavoura e fazer respeitar os direitos dos proprietários" (T.I. Escravos, 1883/1888, caixa 2. Ms do A.E.S.P.).

Em 17 de Janeiro de 1888 Antônio Pinto Ferraz, grande fazendeiro do Oeste agradecia as providências tomadas para a captura de 80 escravos que haviam fugido de sua fazenda, comunicando que haviam sido presos e "Atualmente acham-se em boa ordem e no serviço do costume"(156).

Sómente em face de una realidade inevitável chegariam os fazendeiros paulistas a curvar-se à ideia da abolição, excetuando-se evidentemente os das zonas mais novas que providentemente se utilizavam já do imigrante.

Aqui, como nas outras grandes regiões escravistas brasileiras, as leis abolicionistas seria frustradas tanto quanto possível, o que levaria à dúvida a respeito do abrandamento muitas vezes exaltado pela historiografia, abrandamento na verdade muito relativo em um sistema que até o seu final seria discriminatório, prepotente e violento.

---

(156)- T.I. Escravos, caixa 2, Ms do A.E.S.P.

E já em 11 de fevereiro de 1888, menos de 3 meses antes da abolição, fazendeiros de Penha do Rio do Peixe uniram-se contra um delegado que profligava as brutalidades excessivas cometidas por alguns deles quando surpreendiam os escravos em evasão.

Acusando-o de conivência com os caifazes, cercaram-lhe a casa bem como feriram-lhe a mulher e a filha.

Mais de duzentos indivíduos foram incriminados, mas todos foram absolvidos pelo tribunal do júri. (Cf José Maria dos Santos, Os republicanos paulistas e a abolição, p. 278/279).

### III - 3 - A VIOLÊNCIA " DE FATO "

Se se pode questionar ou ~~encabalar~~ com ceticismo os benefícios trazidos pelas leis emancipadoras , portanto juridicamente abrandadoras do sistema , a partir do próprio texto das mesmas , pode-se com mais razão questionar se teria havido na prática um abrandamento em São Paulo no período da grande lavoura.

Na verdade , a despeito das leis é sempre necessário distinguir entre a escravidão como status jurídico abstrato e a instituição efetiva , envolvendo funções econômicas e relações interpessoais.

Nesse sentido , a pratica do sistema tendeu sempre , - pela sua própria natureza , a infringir as leis e a torná-lo mais rígido do que a instituição previa.

A coerção era necessária à manutenção do regime escravocrata e assim , exercia-se dentro de padrões que supunham a violência como um traço normal.

Essa afirmação pode ser reforçada pela suposição de que a documentação sobre a qual se assentam as análises a respeito do assunto , espelhará somente uma insignificante parcela de registro do poder senhorial.

Por várias razões , por exemplo , podemos supor que no caso dos abusos que tornariam o sistema mais violento e cruel não haveria documentação.

As propriedades isoladas , em país imenso onde as comunicações eram difíceis poderiam ser palco de toda sorte de arbitrariedades sem que estas transpirassem.

Mesmo que alguém escapasse para a denúncia , haveria tempo de apagar vestígios de maiores violências.

Ainda que viessem a publico mais ou menos reservadame

te , a conivência das autoridades , que esta sim , pode ser sempre equilibrada pela documentação , muitas delas constituídas de senhores de escravos também , impediria a divulgação dos abusos , ou garantiria a impunidade dos mesmos (1) .

Da parte dos cativos , impossibilidade quase total - não poderia dar queixa por si ou por outrem . O texto de Burlamaque transcrito por Perdigão Malheiros é uma completa e clara demonstração partida de uma testemunha da impossibilidade para o escravo defender-se legalmente contra a violência .

Também não se devia contar com o testemunho dos honens de raça branca - " em primeiro lugar porque as execuções só se fazem na presença de alguns escravos ; em segundo lugar

---

(1) - Entre muitos outros citemos o caso de uma fazenda no Vale do Paraíba, em que, no ano de 1875 o filho do proprietário matou uma escrava a pedradas. Vários escravos foram ouvidos como testemunhas, mas o processo foi arquivado por deficiência de provas (Cf Alves Motta Sobrinho, obra citada , p . 51).

A Gazeta da tarde de 12/5/1887 referia-se a um ingênuo de Feira de Sant'Ana , menor de 15 anos que , com inúmeros sinais de castigo apresentou-se ao magistrado local implorando-lhe auxílio para não voltar à casa do senhor que iria matá-lo .

O juiz enviou a criança ao delegado e a resposta deste teria sido chamar o senhor e entregar-lhe o ingênuo , recomendando-lhe novas surras para que não se atrevesse mais a ir em busca de juizes ( Cf Anselmo da Fonseca , obra citada , p . 683 ) .



porque os proprietários fazem de tal sorte causa comum entre si contra a raça escrava que nunca se poderá esperar que corram a convencer-se mutuamente " (2).

Não se deve esquecer ainda que a opinião pública em um meio escravocrata revelaria pouca sensibilidade às extravagâncias ou arbitrariedades dos senhores ...

E mais - o escravo era analfabeto , não poderia através da palavra escrita registrar em documentos o cativo sofrido , sobrando somente os testemunhos exatamente do grupo senhorial - pode-se assim facilmente aquilatar que só viria a público parte ínfima das violências in rentes ao sistema.

Percebe-se que a manutenção da ordem escravista devia-se ao controle da vida do escravo e da violência institucionalizada .

Violência e arbítrio seriam elementos essenciais para a manutenção das posições de domínio , o que representava para o escravo , tratamento brutal.

Já um autor lembrava que enquanto existisse o princípio da propriedade aplicado ao escravo , o que subentendia cada um poder fazer com respeito a ele tudo o que lhe fosse proibido pelas leis , debalde se tentaria limitar o poder absoluto dos senhores -" se ao senhor for proibido o castigo de uma certa forma , ele o aplicará debaixo de outra , e tanto maior deve ser o desejo de maltratar quanto mais restrita for a proibição.(3)

---

(2) - Burlamaque , apud Perdiggão Malheiros , obra citada, II , p. 305 .

(3) - Burlamaque , apud Perdiggão Malheiros , obra citada , II , p. 304 / 305 .

Assim , numa instituição escravista com fundamento econômico , só se poderia esperar que na prática tudo fôsse contra o escravo -" hábitos adquiridos desde a infância de arbítrio , tirania e violência nunca se perden ; a eloquencia , a persuasão , a razão , seriam fracas armas contra pré-juízos bebidos com o leite " (4) .

A começar da vinda do escravo . Não insistiremos nas descrições já tão conhecidas (5) e divulgadas em produções literárias (6) , a propósito da violência do tráfico.

Começando o suplício na própria região de origem ao serem arrebanhados e condicionados em lotes para entrega ao comprador , as precárias condições de transportes avivavam o sofrimento e determinavam a grande mortalidade que faria popularizar-se a palavra "tunbeiro" para os navios do tráfico (7).

---

(4) - Burlamaque , apud Perdigão Malheiros , obras citada , II , p. 303 / 304 .

(5) - Viajantes e historiadores detiveram-se em candidas descrições sobre as terríveis condições dos cativos nas viagens da África para o Brasil. Ver Varnhagen , História Geral do Brasil , I, p.341 /342 , João Maurício Rugendas , obra citada , p. 173 /174 ; Carl Seidler , obra citada , p. 234 / 235 ; Luís Maria Vidal, obra citada , Introdução , XXXIV / XXXV ; Tavares Bastos , obra citada , p. 115 /117 .

(6) - " O Navio Negreiro " , de Castro Alves , por exemplo .

(7) - " Para fazer chegar 65 mil negros no Brasil, fora preciso arrancar 100 mil da Costa da África " e " desses 65 mil , morrem comumente três ou quatro ou cinco mil nos meses subsequentes , à sua chegada " ( Apud Tavares Bastos , obra citada p. 117 ).

Depois , a exposição impudente nos mercados e leilões , a separação de membros da mesma família, numa constatação sempre presente da preocupação econômica que não recuava ante nenhuma consideração de ordem ética ou moral e a seguir a instalação da grande maioria nas propriedades rurais (8) .

Em troca de seu trabalho o escravo deveria ser alimentado , vestido e alojado pelo senhor que o assistiria ainda nas enfermidades e cuidaria dele quando velho ou imprestável para as atividades a que fora submetido até então.

As racionalizações a propósito da instituição insistiam especialmente nesse particular , como o fez Peixoto de Brito , que defendendo uma emancipação gradual , na comparação do trabalhador escravo e do livre , inclina-se a considerar muito melhor a sorte do primeiro que " desconhece inteiramente as amarguras da miséria e da mendicidade ; o senhor nunca abandona o seu escravo por seu estado de enfermidade ou velhice " (9) .

E adiante : " no Brasil , haja ou não haja colheitas , haja ou não haja trabalho, o escravo é sempre sustentado pelo senhor, o escravo nunca passa pelos horrores da fome, essa agonia da vida mil vezes mais dolorosa ao que a própria agonia da morte (10) .

---

(8) - Há vivíssimas descrições sobre os leilões e mercados de escravos em Rugendas, Debret, Maria Graham, Walsh, para o Rio de Janeiro. No Nordeste, Tollenare (Notas dominicais, Bahia, 1956) relata extensamente a degradação desses espetáculos .

(9) - Peixoto de Brito , obra citada , p.11 / 12.

(10) \* Idem p. 12 .

Para o autor, " pode-se dizer que o escravo celebra com o senhor um contrato de serviços vitalícios , no qual o senhor contrai deveres tais que são muito superiores ao valor do simples salário . E não é absurdo o contrato de serviços vitalícios porque desta natureza são a maior parte dos serviços que prestam os cidadãos ao Estado " (11) .

Poderíamos aduzir a esta última observação do autor a de que o contrato vitalício do cidadão livre , poderia ser rescindido por ele quando quizesse desde que suportasse o desemprego , enquanto ao escravo , evidentemente , não caberia essa possibilidade.

Quanto à obrigação implícita de cuidar da subsistência do escravo e de dar-lhe uma certa assistência , era continuamente descuidada.

Os viajantes aludem a essa "vantagem" da escravidão mas também constantemente apresentam exemplos de falha a esse dever primário.

A própria disparidade nas informações revela a falta de um consenso geral e a dependência em que ficava o escravo mesmo na questão de subsistência , do arbítrio do senhor, da região , dos haveres e caráter do proprietário.

Debret por exemplo , refere-se a escravos nas fazendas que se alimentavam " com dois punhados de farinha seca , u-medecidos na boca pelo suco de algumas bananas ou laranjas " (12).

---

(11) - Peixoto de Brito , obra citada , p. 13

(12) - Debret , obra citada , I , p , 139 .

Para Rugendas , " em geral a alimentação que lhes dão é muito parcimoniosa e seria apenas suficiente se não tivessem a possibilidade de melhora-la com frutos , legumes selvagens e mesmo caça " (13).

Seidler refere-se aos escravos da lavoura , mormente nas casa mais pobres , como tendo de " se contentar durante meses com laranja e farinha " (14) .

No Maranhão , onde se cultivava algodão e arroz , até o necessário sustento lhes negam ; uma espiga de milho é o seu almoço ; arroz e farinha o jantar ; do mais lhes fornecem a rapina e a caça"(15) .

Em meados do século XIX a alimentação nas fazendas de cana ou de café era " feijão cozido com gordura e misturado com farinha " , ou angu , ou ainda canjica.

Em alguns locais recebiam "duas vezes por semana ao jantar, uma ração de carne seca, carne fresca ou de porco" (16)

---

(13) - Rugendas , obra citada , p.179 .

(14) - Carl Seidler, obra citada, p. 237 .

(15) - Domingos de Magalhães, Memória Histórica da Revolução da Província do Maranhão , Rio, 1865, apud Anselmo da Fonseca obra citada , p. 514.

(16) -Ribeyrolles,obra citada p.34. Os escravos da Fabrica de Ferro de Ipanema, em São Paulo, receberiam carne uma vez por semana (Cf Aluísio de Almeida, obra citada, p. 29), e entre as disposições estabelecidas por um fazendeiro paulista em 1862 determinava-se : "o sustento será almoço e janta eceia. Com isto será de feijão e a janta canjica com açucares e será temperado, e de três em três dias carne de porco e dois outros meses carne de vaca" (Apud F.A. Veiga de Castro, "Um fazendeiro do século passado", RAMSP , volume 97, p.42 .

Pelas descrições pode-se concluir sem temeridade que mesmo na necessidade básica de alimentação, não havia um provimento razoável, até nas regiões onde ele podia se dar, o que leva a concordar com Koster, quando afirma : em relação a Pernambuco "penso que a alimentação dada ao escravo é insuficiente e de má qualidade em relação ao trabalho que se exige dele ; não poderiam subsistir se o trabalho dos dias destinados ao repouso não lhes fornecesse um suplemento às rações ".(17)

Já para o fim do século Van Delden Laerne refere que são mais bem alimentados que anteriormente (18) e Couty sustenta que eles eram tratados com "alimentos variados e de boa qualidade" (19), o que se deveria provavelmente à diminuição da mão-de-obra com o estanco do tráfico e pois consta que nessas mesmas zonas por onde andaram os viajantes referidos, os fazendeiros anteriormente forneciam a seus cativos alimentos deteriorados (20).

Também nas zonas de grande lavoura paulistas predominaria o amor do ganho sobre o dever de bem alimentar o escravo

Nas reflexões enviadas ao Conselho Geral pela Câmara de Itu em 1829, entre os maus tratos praticados pelos senhores em relação aos cativos, citava-se alimentação cozida somente em água e sal" (21).

---

(17)-Henry Koster, obra citada, II, p. 381.

(18) - Van Delden Laerne, obra citada, p. 34.

(19) -Louis Couty, L'Esclavage au Brésil, p.47.

(20) - Stanley Stein, obra citada, p.220.

(21) - Nardy Filho, obra citada, II, p. 274.

Teria melhorado a situação com o decorrer do tempo ?

Em um processo de 1871 sobre crime de esdravos , ao ser inquerido o criminoso sobre o tratamento que seu senhor dispensava aos cativos , disse que "só lhes dava uma muda de roupa por ano , que só dava almoço e jantar , e isto ainda em pouca quantidade, que não lhes permitia plantar nem criar" (22).

Gilberto Freyre lembra que "Hilário de Gouveia descreveu em 1883 vários casos de cegueira noturna entre negros das plantações de café na Província de São Paulo e alimentados de favas, gordura de porco e farinha de milho , enquanto os escravos de outras fazendas , melhor alimentados, não apresentavam tal perturbação " (23) .

Entre os exemplos apontados para caracterizar a benevolência da escravidão brasileira e que Peixoto D e Brito enfatiza , está o de conceder ao cativo um pedaço de terra para cultivar , cujo excedente ele venderia , chegando mesmo a juntar dinheiro para a alforria - além disso , um dia livre para essa atividade , o respeito aos dias santos e feriados, o cuidado nas doenças, o respeito à velhice .

No entanto Vilhena afirma que nas regiões açucareiras da Bahia muitos senhores permitiam ao escravo trabalhar no seu roçado aos domingos ou dias santos simplesmente porque não lhes davam sustento algum e assim o escravo deveria tirar desse trabalho do domingo o sustento para toda a semana (24).

---

(22) - Ms. do AESP, Autos-crimes de Campinas, 1871, cx 38, processo 871.

(23) - Gilberto Freyre, O escravo nos anúncios, .p. 114

(24) - Luís dos Santos Vilhena, obra citada, p. 187 .

Em São Paulo , o comum dos senhores observaria superficialmente a guarda dos dias santos, domingos e feriados. Baseamo-nos no estatuto do fazendeiro já citado anteriormente, considerado um bom senhor e que determinava que nos domingos e dias santos de guarda , nenhum serviço fariam os escravos, exceto o "de apagar fogos , e animais nas plantas , e de queima roças , tirar e recolher feijão e café em perigo de perder " .

Além disso, "nos dias santos dispensados até horas de almoço , podem os escravos com enxadas arrancar espinhos e outros arbustos ao redor da casa , abrir esgoto e outros pequenos serviços..."(25)

Evidentemente essas determinações impediam que o escravo cultivasse o lazer a seu modo ou plantasse alguma roça sua . Poder-se-ia dizer que tais serviços, os de abrir esgostos arrancar espinhos de plantas ao redor da casa , não podiam esperar - no entanto , o mesmo estatuto abre exceção para o tempo de moagem e colheita .

Assim , durante todo o ano , trabalhava o escravo nos dias destinados ao descanso - fora do tempo de moagem , em pequenos serviços - durante aquele tempo , duramente, como no trabalho normal do dia útil.

O fazendeiro de que falamos , pagava a seus escravos 200 réis quando havia muito serviço e eles tinham de trabalhar nesses dias " dispensados " . Quantos entretanto, teriam o mesmo hábito?

A vestimenta era pobre como a alimentação - camisa e calça ou saia de algodão grosseiro , um pedaço de baeta como

---

(25) - F. A. Veiga de Castro, obra citada , p. 40 .



coberta e às vezes uma esteira " mas estes objetos não são renovados tantas vezes quanto necessário" (26) .

Em Vassouras, " particularmente nas décadas de 1830 e 40 , quando havia um suprimento adequado e relativamente barato de escravos africanos importados , não costumavam os fazendeiros interessar-se pela indumentária dos escravos "(27)

Autores houve (Kilder , por exemplo , Reminiscências , p. 193 ) que se referiam a ricas indumentárias de escravas por eles vistas nas zonas urbanas , como a atestar a liberalidade dos seus donos.

Argutamente entretanto , Seidler lembra que nesse traço revelariam os senhores o seu espírito comercial : " pois qualquer um preferiria comprar de alguém corretamente vestido mormente tratando-se de comestíveis do que a uma mulher suja" (28) .

Quando doentes , " os socorros de medicina não são distribuídos aos escravos com muita atenção E - Koster considera que isso seria menos pela negligência do colono que pela falta de médicos (29) .

Geralmente eram tratados pelos próprios senhores que pouco entendiam de medicina e consideravam o negro doente um preguiçoso , só se convencendo da veracidade da moléstia quando ela se tornava muito adiantada .

---

(26) - Henry Koster, obra citada , II, p. 382 .

(27) - Stanley Stein , obra citada , p. 215 .

(28) - Carl Seidler, obra citada , p. 238 .

(29) - Henry Koster , obra citada II, p . 381 .

Para Ribeyrolles , " o serviço de saúde varia conforme os estabelecimentos . A maioria tem o facultativo do distrito que se encarrega das visitas " (30) .

Em todo o Vale do Paraíba , até meados do século XIX havia apenas um hospital , o de Taubaté e somente dois médicos efetivos em algumas cidades . A maior parte das vilas não contava com nenhum.

Só mais tarde apareceram as Santas Casas de Misericórdia , onde os escravos seriam atendidos mediante pagamento dos senhores .

Nessa região , apenas uma fazenda , a maior do Bananal possuía " como isolada exceção , enfermaria e até farmácia " (31) .

Por essa informação pode-se ver que muito difícil seria ao escravo ser bem tratado. Já Koster notava a ausência de médicos, carência até hoje presente nas zonas rurais - Não obstante a observação de Ribeyrolles o mais provável é que os pouquíssimos existentes não dessem conta nem dos brancos, em época ainda pouco brilhante para a medicina. - a observação de Stein para Vassouras seria válida para São Paulo também - seriam os leigos da fazenda que se encarregariam dos escravos (32) .

---

(30) - Ribeyrolles , obra citada , p. 37 .

(31) - Alves Motta Sobrinho , obra citada , p. 53 .

(32) - Na Fábrica de ferro de Ipanema em São Paulo havia um hospital - ali misturavam-se doentes contagiosos ou não , abundando a sífilis e a tuberculose ( Cf Aluísio de Almeida , obra citada , p. 29 ) .

A afirmação de Peixoto de Brito de que os senhores nunca abandonavam seus escravos por enfermidade ou velhice (33) foi constantemente contraditada no sistema escravista .

O fato de José Bonifácio , por exemplo , preocupar-se com o assunto , é indicativo de que a prática contrária era usual - se não , qual a necessidade de lei para tentar cobri-la ?

Na sua Representação , relacionando os artigos que poderiam ser objeto da lei que requeria e propunha , estabelece no artigo VIII : " todo senhor que forrar escravo velho ou doente incurável será obrigado a sustentá-lo , vesti-lo e tratá-lo durante sua vida , se o forro não tiver outro modo de existencia ; e no caso de não o fazer , será o forro recolhido ao hospital ou casa de trabalho à custa do senhor" (34) .

Vilhena se refere à prática na Bahia (35) , Koster vê-os mendigarem no Recife sob o peso da idade ou enfermidade - " a maior parte deles foi escravo e quando não servem mais para o trabalho, seu senhor os liberta, não lhes deixando outro recurso, à infeliz condição de aguçar a pie-

---

(33) - Ver nota 9 da página 151 .

(34) - José Bonifácio , obra citada , p. 31 . Nessa Representação os artigos citados espelham bem a situação efetiva dos cativos no sistema : emprego de menores de doze anos em trabalhos insalubres e excessivos, serviços violentos e exagerados para escravas grávidas. Venda de escravos casados para senhores diferentes.

(35) - Vilhena , obra citada p. 135.

dade pública". E embora não os considerasse muito comuns, o fato de existirem seria suficiente para que a lei devesse "vir em socorro dessas infelizes vítimas e forçar os senhores a cuidá-los até a sua morte" (36)

Seidler observando escravos acometidos de elefantíase considera que "não raro os senhores cometem a crueldade de conceder a liberdade a seus escravos que têm a desgraça de se verem atacados desse mal e apesar de os terem servido 50 a 60 anos atiram-nos à rua, expondo-os sem pena à mais cruciante morte, acelerada pela fome e pela sede" (37)

Uma outra fonte afirmaria "ser muito comum no Brasil os senhores abandonarem os escravos velhos e enfermos por não poderem trabalhar." (38)

Dir-se-ia que todas essas afirmações referem-se às primeiras décadas do século, mas os informes de Joaquim Nabuco e Anselmo da Fonseca em obras já aqui citadas atestam que a prática se mantinha até nos estertores da escravidão.

Maus alojamentos, senzalas infectas trancadas à noite pelo feitor e duro regime de trabalho. Este dependia inteiramente da vontade do senhor como se pode deduzir das informações desenhadas.

No Nordeste havia proprietários que exigiam depois da tarefa diurna, o cumprimento de trabalhos à noite

---

(35)- Vilhena, obra citada, p.135.

(36)- Henri Koster, obra citada, II, p. 368/369.

(37)- Carl Seidler, obra citada, p. 68

(38)- Dr. F.A, Brandão Júnior, A escravatura no Brasil, apud Perdigão Malheiros, obra citada, II, p.348.

como fazer farinha de mandioca , preparar a terra para fazer tijolos, levantar muros, cortar madeira para lenha (39) , o que alongaria as horas de trabalho para muito além das doze que o autor julgava normais .

Na região cafeeira de Vassouras , submetidos a trabalho extenuantes , sem descanso , as roupas molhadas , a média de vida produtiva era de quinze anos , segundo cálculos dos próprios fazendeiros (40).

Esse tratamento era confirmado por Cristiano Otoni que afirmava trabalharem os cativos antes de cessação do tráfico de quinze a dezessete horas por dia , com alimento e vestuário completamente insuficientes .

Depois de permanecerem no eito de doze a quatorze horas expostos aos azares do tempo, deveriam ainda trabalhar por duas horas à noite , preparando o alimento para si e para o gado , assim como uma hora ao amanhecer a fim de limpar as secadeiras de café (41) .

Várias fontes contudo repisam o fato de que , a partir da metade do século , após a cessação do tráfico , os cuidados com o escravo tornaram-se mais presentes, deixando-se de lado a regra de que os proventos de um ano de trabalho deveriam equivaler ao valor de um escravo , de maneira que os anos seguintes só dariam lucro.

Preocupados com a escassês de braços , tornaram-se mais generalizados os cuidados com a Alimentação e trabalho , cui

---

(39) - Henry Koster , obra citada , II , p. 384 .

(40)- Cf Stanley Stein , obra citada , p.220 .

(41) - Apud Van Delden Laerjne, obra citada, p, 80.

- dados esses nascidos antes do interesse que de compreensão e humanidade.

O mesmo Cristiano Otoni chama a atenção para esse fato, comparando a posição do escravo em 1884 à do jornalero europeu.

Perdigão Malheiros também insiste na melhoria do tratamento ao escravo, "tudo provendo a salutar reformatão espiritual e nas consciências em favor do escravo" (42).

Ainda assim, esse cuidados não deveriam ser tão generalizados, pois para Van Delden Laerne, naquela época a sorte dos escravos era mais dura do que anos antes.

Embora melhor tratados e alimentados, trabalhavam mais tempo afora o trabalho comum que levaria de 6 da manhã às sete da noite, com pequenos intervalos para refeições, na época da moagem trabalhariam à luz artificial, fosse nos engenhos, fosse nos terreiros de café (43).

Contradizia Couty, para quem o trabalho escravo não era excessivo (44).

Provavelmente assim era, porque se antes da cessação do tráfico trabalhavam muito - porque ao senhor pouco importava que se extenuassem e morressem, já que era fácil substituí-los - depois da lei Eusébio de Queiroz, - quando foram escasseando e se os alimentava mais convenientemente, era para que aguentassem melhor o trabalho que deveria estender-se o mais possível: afinal os braços eram menos numerosos e o lucro deveria ser sempre o leit-motiv.

---

(42)- Perdigão Malheiros, obra citada, II, p.122.

(43)- Cf Van Delden Laerne, obra citada, p. 75.

(44)- Couty, L'Esclavage, p. 47.

Entre as razões que atenuariam a sorte do escravo estaria a de propiciar casamento entre eles com maior frequência.

A mais triste promiscuidade lavrava nas senzalas - "negro não casa, junta" - costumava-se dizer. Nesse entender, o fazendeiro frequentemente vendia os escravos, separando os casais e filhos e pouco se importando que, quando solteiros, quizessem casar-se.

Parece que depois de meados do século se facilitou o casamento, certamente não para habituá-los à vida familiar, mas antes como recurso para prendê-lo ao senhor e à família (45).

Assim, "chegando à idade de casar, o negro se casa facilmente". Difícil seria crer entretanto, que, quando isso ocorria, sua mulher, "utilizava suas horas de liberdade em preparar-lhe pratos especiais, doces e confeitos"., como quer Couty, que à mesma página admite a omissão de muitos fazendeiros quanto ao casamento de escravos, permitindo nas fazendas a mistura dos dois sexos durante duas a três horas por noite e nas cidades, para os escravos isolados, nenhuma vigilância (46)

Vê-se pois que esses indícios de abrandamento estavam longe de ser generalizados, e de constituir uma tendência inequívoca e que o escravo, até o fim do sistema, estaria

---

(45)- Debret já o notara ao relatar esse hábito que para ele assentava "na esperança de prendê-los melhor à casa" (Debret, obra citada, p.180)

(46)- Cf Louis Couty, L' Esclavage au Brésil, p. 75.

sujeito às práticas que a Camara de Itu apontara como correntes entre os fazendeiros da região em 1829 : " Nudez . A limentos cozidos em água e sal. Desprezo nas enfermidades. Trabalhos em domingos e dias santos não dispensados. Ser - viços de dia e de noite em tempo de noagem sem revezo. Ser - viços pesados às escravas peçadas . Castigos r gorosos de mais de quatrocentos açoites" (47) .

Um dos critérios para melhor se medir a dureza de um sistema escravista seria a avaliação da mortalidade entre escravos.

Que ela existia em larga escala não se duvida . Para Maurício Goulart , nos primórdios do tráfico teria sido maior , calculando esse autor para os séculos XVI e XVII um índice entre 15 e 20% (48) .

Após a cessação do tráfico à época em que Perdigão Malheiros escreve , segundo o seu testemunho , a mortandade ainda era grande (49).

Em São Paulo é muito difícil avaliar-se o índice de mortandade em função da falta de dados sequentes e dignos de crédito.

Pode-se imaginar , por t do o que representava a escravidão : arbítrio , indiferença ou crueldade para com o escravo , identificação de mesmo com a máquina ou o gado , sem ainda se levar em conta a época , que contava com muito poucos recursos da medicina.

Além disso , por um ou outro testemunho : em 1829 , o presidente da província referindo-se ao rigoroso trabalho dos escravos na lavoura açucareira afirma que "seja

---

(47) - Nardy Filho , obra citada, II p.274 .

(48) - Cf Maurício Goulart , obra citada , p.278 .

(49) - Ver Perdigão Malheiros , obra citada , II , p. 165 /166 .



por este motivo ou pelo mau tratamento dos escravos, sem consultar-se o interesse futuro, e só cogitando-se do presente, é extraordinária a mortandade entre eles.." (50).

Em 1836, segundo os dados de Muller, para 4.030 cativos que nasciam em São Paulo, 2.394 morriam (51).

Os jornais por volta de 1870 noticiavam a morte daqueles que chegavam ao seu conhecimento, mas os dados são fragmentários e ilustram especialmente as doenças que mais comumente afetavam os cativos (52).

Em 1888, o relatório do Presidente da Província acusava para uma matrícula de 87.491 filhos livres de mulher escrava, 27.494 óbitos, uma porcentagem de 31% sobre essa faixa de população, pouco lisonjeira se se pensa nos índices dados por Maurício Goulart e na época que segundo algumas fontes, seria de melhoramento (53).

Outro critério para aferir a rigidez do sistema seria a avaliação da facilidade e frequência da alforria.

Já vimos anteriormente que mesmo sob a pressão das leis emancipadoras, as alforrias só se tornaram mais numerosas quando se fortaleceu uma opinião pública mais independente estimulada por abolicionistas desvinculados dos

---

(50)- Discurso do Exmo. Sr. Presidente d'esta Província na abertura do Conselho Geral no dia 1º de Dezembro de 1829, Revista do Instituto Historico, vol.36,p.256.

(51)- Daniel Pedro Muller, obra citada, p. 196.

(52)- Diário de São Paulo. A seção de obituário no decorrer de todo o ano de 1870 mostra que os adultos morriam de tuberculose especialmente, varíola, sífilis. As crianças, de coqueluche e afecções intestinais.

(53)- Relatório do presidente Rodrigues Alves em 27 de abril de 1888, p.29.

interesses agrários e que em São Paulo se tornaria efetiva somente na década de 80.

A possibilidade para a alforria existiu sempre e era citada pelos viajantes, defensores do sistema, e historiadores como um dos sinais de benevolência da instituição brasileira.

Seria ela entretanto fácil e frequente? Podia depender da liberalidade do senhor ou do esforço do escravo.

No primeiro caso, os jornais traziam notícias de alforrias de escravos por disposição testamentária ou em ocasiões significativas para os senhores(54).

Evaristo de Moraes cita a ação de Prudente Pires Monteiro, em Campinas, para o autor o Porto Artur do escravismo, libertando dezenas de cativos e mais, constituindo-os herdeiros de seus haveres.

Mas quanto representariam essas ações em meio à massa de escravizados e ao número de senhores que permaneceriam intransigentes?

Não temos dados numéricos para avaliação, a não ser depois da lei do Ventre-livre, quando já se procura aquilatar as manumissões feitas por particulares.

As indicações anteriores são isoladas, baseadas nos testemunhos esparsos dos contemporâneos.

Ainda assim pode-se deduzir que a filantropia não era usual, pois o mesmo Evaristo de Moraes afirma que o senhor de escravos campineiro citado acima, era uma pedra de escândalo no julgamento dos demais senhores, pela maneira carinhosa e bondosa com que tratava os seus cativos- "por vezes amigos seus, também agricultores, procuravam convencer o velho Prudente de que ele devia se corrigir daquela falsa orientação, no tratamento que dava aos escravos, produzindo mau exemplo em detrimento

---

(54)-Ver por exemplo Diário de São Paulo de 5 de fevereiro de 1870, p.1.

dos sentimentos e interesses dos demais senhores"(55).

A filantropia deveria contar pouco - não raro outras razões pesavam como as dos proprietários que alforriavam os cativos para oferecê-los ao Exército durante a guerra do Paraguai para substituírem os filhos, chamados ao serviço. Essa prática foi observada em São Paulo por parte dos proprietários que requintavam em alardear patriotismo e preocupação com a vitória do país, mas enviavam o escravo para a luta e abertamente pediam isenção para os filhos(56) O mais provável entretanto é que predomi-

---

(55)- Evaristo de Moraes, de Moraes, obra citada, p.164. Nas zonas escravistas havia pressão sobre aqueles que procurassem tratar os escravos mais brandamente. Stein cita o caso de um fazendeiro que apresentou queixa contra um feitor cruel. Os vizinhos testemunharam que o queixoso impunha pouca disciplina na sua fazenda e o caso foi encerrado pela ausência de testemunhas que depusessem em favor do fazendeiro (Cf Stanley Stein, obra citada, p.161).

(56)-"Tendo um filho de nome José Ferreira de Camargo de idade de 23 anos mais ou menos que não é G.N. porque se achava estudando nessa capital, e vendo as circunstancia em que achamos com a guerra contra o Paraguai e querendo concorrer tambem como contingente para o triunfo de meu país resolvi oferecer para sentar praça no Exército em substituição ao meu filho, ao meu escravo José, digo ao meu escravo de nome Marcolino de Camargo, ao qual concedo liberdade para esse fim, rogando a V.Excia. se digne enviar-me uma escusa a favor do dito meu filho José Ferreira de Camargo do Serviço do Exército e da Guarda Nacional"- Campinas, 5 de janeiro de 1867 (Ofícios Diversos de Campinas, caixa 2, p.4 doc.17).

E ainda:"Incluso remeto a V.Excias o primeiro traslado da Escritura de compra que fiz de um escravo de nome Anaro e pelo mesmo traslado se vê que dei liberdade ao dito escravo para servir no Exército, o qual ofereço a V. Excia. em lugar de meu filho, José, de menor idade"-Anparo, 9 de janeiro de 1867(Ofícios Diversos de Anparo, cx.1, p.2. , doc, - 80). Ms do A.E.S.P.)

nasse o que Joaquim Nabuco afirma , já depois de 1871 ; " a alforria como doação é uma esperança que todo escravo pode ter mas que relativamente é a sorte de muitos poucos . Nessa loteria quase todos os bilhetes saem brancos ; a probabilidade é waga demais para servir de base sólida a qualquer calculo de vida e de futuro . A generalidade de nossos escravos morrem no cativeiro ; os libertos sempre foram exceções " (57) .

Em teoria , independentemente da liberalidade espontanea do senhor , o escravo poderia se libertar .

A cativa que tivesse tido sete filhos deveria ser alforriada - na pratica , vendia-se imediatamente a negra que ficasse grávida pela sétima vez (58) .

Ao negro que conseguisse a soma arbitrada para a sua alforria , deveria ser consedida a liberdade ? Efetivamente no entanto, como conseguiria ele chegar a tanto ?

No meio rural , através do cultivo do pedaço de chão que o senhor lhe proporcionasse e de cujo tamanho conseguisse excedentes (59) .

Para começar , esse pedaço de terra pertencia ao senhor que poderia tirá-lo quando quisesse . Quando isso não acontecesse , os produtos eram destinados a prover ou pelo menos complementar a sua própria subsistência .

---

(57) - Joaquim Nabuco , O Abolicionismo, p. 34 .

(58) - Cf Carl Seidler , obra citada , p. 239 .

(59) - Koster refere que na lavoura canavieira o escravo quase nunca plantava por sua conta a não ser os produtos de subsistencia enquanto na de algodão , geralmente ele também cultivava esse produto .

Isso , quando conseguissem ter bom resultado - lutavam com problemas comuns a todo agricultor e com outros ainda , bem sintetizados por Vilhena : " e apesar do informe trabalho que fazem , eles poderiam tirar seu lucro , a não serem tantos os inimigos que os perseguem ; em primeiro lugar os seus mesmos parceiros esfaimados e preguiçosos os Vão roubar ; os muitos gados que de ordinário vagam pelas terras e baldios dos Engenhos , rompendo-lhes as débeis cercas , lhes comem e devastam as plantações ; segue-se a muita caça e principalmente uma espécie de porcos bravos pequenos chamados caitetés , além da perniciosíssima forniga que caíndo-lhes uma noite só na roça tudo lhes corta , tudo lhes destrói .

A falta de governo economico das senhores é a causa primária donde provêm todos estes males , não só aos escravos como aos mesmos senhores que em breve tempo os perdem , consumidos de trabalho , fome e açoites " (60) .

Admitindo-se que o escravo conseguisse superar todas essas dificuldades , deveria vender seus produtos em núcleos longínquos , o que ainda mais lhe dificultava o amaalhar dinheiro

No entanto , se após anos e anos conseguisse economizar , "havia senhores bastante bárbaros para tomarem ao escravo o dinheiro que tenha ajuntado" (61) .

Assim , era bastante raro , senão impossível ao escravo rural conseguir uma alforria que dependia exclusivamente do arbítrio do senhor .

Koster , cita o caso de um proprietário rural possuidor

---

(60) - Vilhena , obra citada , I , p. 188 / 189 .

(61) - Carl Seidler , obra citada , p. 239 .

de um escravo que conseguira reunir dinheiro para a sua libertação. O senhor, além de recusá-la, acorrentou-o, obri - gando-o a trabalhar dessa forma. Diria o observador inglês "este exemplo e outros mais me fizeram duvidar de que o hábito de alforriar escravos se funde sobre lei, se eu não soubesse que outras medidas legais importantes deixam de ser cumpridas pelos ricos e poderosos. Não vi o texto da lei mas jamais encontrei alguém que duvidasse do direito do escravo de invocá-lo - que ele fosse escutado, era ou tro caso" (62).

Em todas as regiões rurais visitadas por Couty e localizadas no Rio e em São Paulo, não lhe foi mostrado nenhum exemplo de escravo que tivesse sido alforriado com o produto de seu trabalho, embora o autor atribuía tal fato a uma apatia própria do estado de inferioridade em que encontrava a raça.(63).

---

(62)-Henry Koster, obra citada, II, p.336/337. Embora constituam fontes valiosas, é preciso encarar com espírito crítico o que esses estrangeiros contam a respeito do sistema escravista, procurando-se avaliar em que medida entram os seus preconceitos, a benevolência para com os hospedeiros, etc, Rugendas, por exemplo, referindo-se, é verdade, ao Rio de Janeiro, afirma que "não se cita um senhor que faça uso desse direito - o de reter o dinheiro economizado pelo escravo para a alforria - e que fosse bastante inumano para tentá-lo é duvidoso que tivesse a coragem de enfrentar a opinião pública a esse ponto" (João Mauricio Rugendas, obra citada, p. 189).

(63)- Cf. Louis Couty, L'Eslavage au Brésil, p. 70..5..

Dizia-se que o escravo urbano desfrutava de melhores condições de vida e de maiores possibilidades para a alforria.

Quanto ao escravo doméstico, embora em geral melhor tratado, devido ao convívio diário com os da casa, pouca possibilidade tinha de escapar à escravidão: dependia da liberalidade do senhor.

Os leais, eram alugados ou biscateavam recolhendo-se à casa à noite e obrigando-se a recolher semanalmente ou mesmo dia a dia, determinada importância arbitrária pelo dono.

Havia muitos artesãos: por força da estrutura econômica citadina que exigia a especialização de artefícios, a sociedade escravista transformava-os em tal.

As mulheres alugavam-se como domésticas, umas de leite ou vendiam produtos do seu trabalho: doces, quitutes em geral....

Embora desenhados pela gente livre , esses escravos urbanos tinham melhor condição de vida , pois passavam o dia longe das vistas do senhor e pelo menos desfrutavam de um arrendo de liberdade .

Deveriam alimentar-se por conta própria, e embora segundo as fontes tivessem maiores condições de compra de liberdade estavam sujeitos a mil azares para conseguí-la.

Dependiam da situação financeira das pessoas para a venda de suas mercadorias ou habilidades . As crises econômicas seriam os primeiros a sofrer-las .

Numa sociedade em que o respeito por eles era nulo , sofriam frequentemente as consequências de tal preconceito . Seidler cita o caso de marinheiros ingleses embriagados (em Santa Catarina ) , que destruíam as quitandas e derrubavam os linhões de cheiro das pobres negras que os vendiam .

" As infelizes escravas tinham que expiar dolorosamente a culpa desses bandidos , mormente se tinham donos rigorosos como era o caso geral , que as mandavam surrar nas costas e mais a baixo " (64) .

Assim , além dos maus tratos , retardava-se-lhes por nil incidentes a possibilidade de uma alforria , já de si duvidosa e longínqua, pois calculava-se que o artesão , aquele que mais possibilidades tinha de conseguir algum dinheiro , levaria dez anos para libertar-se (65) .

Um autor registra mais um fator que dificultaria as al-

---

( 64) - Seidler , obra citada , p. 228 .

(65) - Koster , obra citada , II , p. 367 ; Rugendas , obra citada , p. 187 .



forrias do escravo urbano: a vaidade do senhor "um dos motivos porque relutaram em acertar a folga dos domingos para os pretos granjearem o peculio destinado à alforria, era que nesses dias deviam os escravos se aglomerar na porta da casa da cidade para exhibir a opulência dos senhores.." (66).

Um dos indícios provavelmente da raridade das alforrias desse tipo seria a tendência para a embriaguês, constantemente relatada pelos decontemporâneos e interpretada por alguns (Couty, por exemplo), como problema de inferioridade racial.

As posturas municipais em São Paulo frequentemente referiam-se ao fato. As notas policiais mencionavam a todo instante, escravos da Capital, encontrados em estado de embriaguês.

O inediatismo da ação, gastando em bebida o dinheiro que poderiam economizar para a alforria, não seria indicativo da impossibilidade que ele antevia para conseguí-la?

Tudo se congregava contra eles no sistema: os proprietários, seus agentes, a sociedade em geral, as leis, os executores delas.

Os casos de alforria por benemerência, além de serem raros em relação ao número de escravos existentes em São Paulo, vinham em geral acompanhados de ônus com cláusulas de prestação de serviços.

Em 1833 o padre Agostinho José da Fonseca Morcira alforriava por testamento os escravos Silvestre e Jacinta, o primeiro devendo ainda prestar vinte e sete anos de serviços e a segunda, vinte e três, não se sabendo bem o critério porque se regiam para a estipulação do número de anos de serviço.

Mesmo um gesto relativamente filantrópico como esse corria o risco de ser desvirtuado e anulados os seus efeitos num sistema escravista.

Os herdeiros do padre tentariam manter em cativeiro a filha da escrava Jacinta, nascida bem depois dela ter sido alforriada, o que daria margem a uma ação judicial que dessa vez foi vencida pela escrava (67)

A prática continuaria pelo correr do tempo. Por volta de 1870, Joaquim Anacleto, de Silveiras, no Vale do Paraíba, alforriava seus escravos mas com a condição de o a acompanharem durante sua vida (68).

A esses atos filantrópicos seguiam-se às vezes acirradas disputas judiciais (69).

Em Bananal no ano de 1873 ocorreria uma dessas, notivada pela alforria concedida a sessenta e tantos escravos de dona Inácia Gonçalves Pena. Essa senhora, de idade avançada, libertara os escravos sob condição de prestar-lhe serviços enquanto vivesse.

A ação foi contestada por seus herdeiros que conseguiram interdita-la por pródiga.

Sen entrar no mérito da questão, pois os herdeiros alegavam que ela fora manobrada por especuladores, o ofício do advogado que a representou e aos seus libertos é ilustrativo de como às vezes as autoridades locais, aparentadas ou submissas aos interessados, podiam manobrar

---

(67)- A Província de São Paulo, 1 de janeiro de 1875, p.3 - Secção Judiciaria.

(68)- Cf. Alves Motta Sobrinho, obra citada, p.160.

(69)- Casos de escravos alforriados cujas filhas seriam libertas e que no entanto eram mantidas em cativeiro - sessão de 20 de Outubro de 1825, Atas do Conselho da Presidência, Documentos Interessantes, volume 86, p.66/68.

para defender o status quo e deixavam de garantir os possíveis direitos que o escravo tivesse .

O juiz suplente , por ser parente de um dos herdeiros , acusou-se de suspeito para protelar o despacho à petição do gr vogado entrada em 23 de abril de 1873.

Mas " no dia 26 , pelas três horas da madrugada , pouco mais ou menos , é cefcada a casa do abaixo assinado , Dr. Antonio Barbosa da Silva e Souza por uma fôrça respeitavel , tendo à sua frente o oficial de justiça Elias Libório , com nando de apreensão e busca até nas próprias gavetas , assinado pelo sub-delegado Francisco Rodrigues de Carvalho, sendo que e re ferido oficial de Justiça Elias foi requisitado pelo primeiro sub-delegado , o que recebeu ordem do Juiz Municipal primeiro suplente para efetuar a diligência em questão , sendo de nãtar-se que o dito Juiz é supeito na presente questão , e por conseguinte em todas as mais conexas " (70) .

As arbitrariedades eram constantes e bastava às vezes a declaração verbal de posse de um homem branco para que o negro não pudesse se defender (71) . Daí considerarmos a válida

---

( 70 ) - Ms do AESP -, Ofícios diversos de Bananal ex 35, p.2 doc 62 , 62 A e 72 .

(71) - Ofício de 10 de maio de 1830 - um negro que há dez anos vivia como liberto na vila da Constituição foi violentamente açoitado por ordem do Juiz de Paz para confessar ser cativo de um indivíduo que, aparecendo na vila o "fizera prender ou prendeu ao dito Francisco dizendo ser seu escravo e apresentou ao Juiz de Paz para averiguarom se ele era ou não cativo" - Ms do AESP , ofícios Diversos de Piracicaba , ex 371 . p. 3 doc 54 .

de da afirmação de que as alforrias eram exceções .

Todas as possibilidades eram encaráveis no sistema escravista , como no caso de uma mãe ser escrava do próprio filho. Um proprietário de Amparo , na década de 70, deixara ao morrer todos os seus haveres a um filho natural, havido com uma negra. Verificou-se depois que entre os bens do herdeiro figurava a própria mãe que recorreu então à Justiça. Embora depois fosse libertada, inicialmente o Juiz de Direito da Comarca julgaria a ação improcedente "por não achar ilegal que a Autora fosse ao mesmo tempo mãe e escrava de seu senhor."(72)

A defesa da propriedade escrava era feita acirradamente - o pai podia vender o filho, havido de suas ligações com cativas.

Quando se tentou, já na década de 70 derrogar essa prática, propondo que os filhos resultantes dessas ligações se tornassem livres, bem como as mães, "as Relações da corte por acórdão de 28 de outubro de 1873 e a de Ouro Preto por Acórdão de 1 de junho de 1875, decidiram que na conjuntura indicada, a escrava mãe e os filhos do senhor, deveria continuar todos, escravos dele" (73).

Quando se tentou por volta de 1871 obter liberdade para a escrava que se entregava ao meretrício em proveito de seu senhor, os tribunais se opuseram decidindo que " quando mesmo provado que o senhor obrigasse à prostituição a escrava, não ficaria esta liberta por este fato, porque o artigo 179 Da Constituição do Império garantia a propriedade em sua plenitude...(74).

---

(72)- Sud Memucci, obra citada, p. 127/128.

(73)- Evaristo de Moraes, obra citada, p. 174 .

(74)- Evaristo de Moraes, obra citada, p. 176.

Pode-se pois verificar que as alforrias , ato apontado como uma das características da brandura do escravismo brasileiro , seriam raras e mesmo quando ocorriam , tentava-se obviá-las e deixar de cumpri-las por todos os meios (75) .

Em São Paulo verificar-se-ia o mesmo . A correspondência os ofícios indicam como a situação " de fato " nem sempre se acomodava ao modelo de "jure" ou teórico , o que nos lembra u ma citação feita por Oliveira Viana a propósito dos povos de origem colonial e civilização transplantada como o nosso - te riam eles duas constituições políticas : " uma escrita , que não se pratica e que , por isso mesmo não vale nada - é a qu está nas leis e nos códigos políticos ; outra , não é escrita e viva , que é a que o povo pratica , adaptando ao seu espírito à sua mentalidade, à sua estrutura e as deturpando , as de - formando ou mesmo as revogando - as instituições estabelecidas

---

(75) - Luis Gama por exemplo , foi escravizado ilícita - mente , pois era filho de pai branco e de mãe fôrra .

Um chefe político de Ubatuba , sofria , em 1860 um pro - cesso porque se apropriara ilegalmente de uma liberta (Cf Be - atriz W. Cerqueira, obra citada , II , p. 35 ) .

Um documento de 24 de novembro de 1884 corrobora essa afirmação : dirigido ao presidente da Província de São Paulo , de parte do Ministro dos Negócios da Justiça , informava "so - bre uma publicação inserta na Gazeta da Tarde de 22 do corrente com referência ao fato de continuarem a servir como escravos

68 indivíduos que no inventário de Monsenhor Andrade obti - veram suas cartas de liberdade ... " ( Ms do AESP T. I. Es - cravos , cx 2 ) .

nas leis e nos códigos políticos"(76).

Evidentemente citam-se casos de bondade e despreendimento para com os escravos, bondade paternalista entre - tanto(77). O neto de magistrado do Império Conselheiro Albino de Oliveira, para ilustrar a bondade do avó, conta que em sua fazenda de Campinas costumava ele estabelecer casamento para os escravos, não separar os casais ou os pais dos filhos. Estes eram registrados e tratados quando doentes, em ampla enfermaria da fazenda. Ao chegar o Conselheiro para passar tempos em sua propriedade, levava presentes para os negros, em geral peças de vestuário.

Tudo isso entretanto é narrado para destacar a bondade do Conselheiro. Não seria assim indicativo de fato excepcional. o registrar-se filhos de escravos, casá-los, etc ?

Parece mesmo que assim era pois "em Campinas diziam que a negrada do Conselheiro não prestava e isto porque na Fazenda não cantava o couro..."(78).

O que se praticava em São Paulo em matéria disciplinar com relação ao escravo, fugiria constantemente ao que

---

(76)- Oliveira Viana, Populações Meridionais do Brasil, I, p.443).

(77)- Ver C. Nash Morton "Fazenda de Ibicaba" R.I.H.G.S.P., vol.23, p.253 e seq. em que o autor se refere ao bom tratamento recebido pelos escravos na fazenda e ao seu reconhecimento e amizade pelo senhor.

(78)- Albino de Oliveira, Memórias de um magistrado do Império, p. 247 /248.

a lei estabelacia .

Os maus tratos abundavam nas zonas de grande lavoura , tanto açucareira quanto cafeeira . Desde que se instale uma economia de exportação com ele a grande escravaria , o sistema se exercia em toda a sua fôrça : repressão . disciplina pela violênça , espelhando todo esse severidade cruel para conter no respeito dos senhores isolados , as massas de escravatura que os cercavam .

" Os ferros , as prisões , os açoites , as chagas , os nomes afrontosos " , a que Vieira se referia em 1633 no dia de São João Evangelista em sermão aos escravos, estariam presentes em São Paulo até o fim do sistema escravista.

Nas cidades geralmente faltas mais graves eram punidas através da Justiça que determinava a pena : morte , prisão com galés (79) , ou açoites .

Desde o início do século é visível em São Paulo a preferência dos senhores pela pena de açoites que não os privava do braço útil , mas a partir da cessação do tráfico é mais patente essa preferência , chegando-se , como já foi citado , páginas atrás , em crimes de morte contra senhores ou agentes seus que eram vivamente reprimidos pelo sistema , a subtrair seus autores à pena máxima para recambiar-los à lavoura .

A violênça , mesmo contida nos limites da lei era um espetáculo diário que a sociedade aceitava tranqüilamente e que sempre motivava comentários dos estrangeiros e chamados à vi-

---

(79) - A pena de galés obrigava os cativos a trabalhar separadamente ou em grupos , com grilhetas nos pés e presos a uma corrente , trabalhando nas obras públicas da província em que o crime fora cometido .

da em sociedades livres, como Debret que assim se refere ao Rio de Janeiro: "... todos os dias, entre nove e dez horas da manhã, pode-se ver a fila de negros a serem punidos; vão eles presos pelo braço, de dois em dois e conduzidos sob escolta da polícia até o local designado para o castigo, pois existem em todas as praças mais frequentadas da cidade, pelourinhos erguidos com o intuito de exhibir os castigados que são em seguida devolvidos à prisão. Aí o carrasco recebe o direito de pataca por cem chibatadas, aplicadas. De regresso à prisão, a vítima é submetida a uma segunda prova, não menos dolorosa: a lavagem das chagas com vinagre e pimenta, operação sanitária destinada a evitar a infecção do ferimento. Se o negro é muito nervoso, é preciso sangrá-lo imediatamente, precaução que se toma sempre em relação às negras" (80).

Com o correr do tempo procurou-se, não abrandar as penas, mas disfarçar o espetáculo da violência, praticando-se as punições em lugares afastados, a horas mortas, e posteriormente nas próprias prisões.

Era nas propriedades rurais entretanto que se manifestava toda a violência do sistema.

Já normalmente em pequenas faltas o senhor poderia punir o escravo como bem entendesse e mesmo nas grandes que não chegassem ao domínio público - ficavam as penas inteiramente à sua discrição, pois no campo, o isolamento era total - longe da proteção do Estado, mesmo que esta se revelasse insuficiente, sem ser conhecido de nenhum dos

---

(80)- Debret, obra citada, I, p. 264.



agentes deste, tendo apenas um nome de batismo matriculado, quando o tinha, na Coletoria local, com leis que não tinham força e talvez mesmo fossem desconhecidas da maioria, tanto cativos como senhores, ficavam os primeiros inteiramente à mercê dos últimos - o castigo por uma falta, verdadeira ou imaginária, ou os maus tratos resultantes de capricho e da crueldade, poucos limites encontrariam.

A afirmação daqueles que por motivos vários como Peixoto de Brito justificavam a escravidão brasileira seria válida em São Paulo? Dizia ele: "o senhor na aplicação dos castigos será menos cruel do, que o comandante severo que, com a lei militar na mão, manda descarregar sobre a vítima os golpes contados, embora não possa o paciente recebê-lo sem perigo de vida" (81).

Na verdade, os testemunhos levam-nos a concluir que não. Todos os castigos cruéis e arbitrariedades acharam-se presentes no escravismo paulista e até praticamente o fim, o que levaria a repensar algumas observações de Perdigão Malheiros (82).

Haja vista os instrumentos de tortura que foram reunidos pelos caifazes já no período do abolicionismo revolucionário, na sacristia da Igreja de Nossa Senhora dos Remédios: toda a coleção que o homem inventara para torturar o escravo desde que o instalara no Novo Mundo estava ali representada: relhos, troncos, correntes.

(81) - Peixoto de Brito, obra citada, p. 13 / 14.

(82) - "O uso do tronco, ferro, açoite e prisão arbitrária por ordem dos senhores, e dir-se-ia verdadeiras torturas, tem senão desaparecido, ao menos diminuído de modo muito notável, mesmo nas fazendas" (Perdigão Malheiros, obra citada, II, P. 115).

tes , cangas , golilhas (83) .

Haja vista ainda os anúncios de jornais sobre esora vos fúgidos - não se temia esclarecer que apresentavam mar cas de castigos (84) tão generalizada seria a prática que Gil berto Freyre justifica , forçadamente , como enquadrada nun

---

(83) - Cf Evaristo de Moraes , obra citada , p. 268 . Sobre os instrumentos de castigos , a sua descrição há informes minuciosos em Debret , I , p. 255 / 256 e 265 / 267 ; Evaristo de Moraes , obra citada , p. 211 . Em pesquisa minuciosa e competente Artur Ramos publicou uma excelente e completa descrição do assunto em " Castigos de escravos " , RAMS , vol. 47 , p. 79 e seguintes .

(84) - " Fugiu da Fazenda de São João do Rio do Peixe ... um escravo de nome Valentin ... tem sinais de castigo e é trabalhador da roça e carregador de pesos ..." ( O Publicador Paulistano de 21 de Janeiro de 1858 , p. 4 ) .

" ... Na cadeia da Vila de Jundiaí se acha recolhido um escravo ... que diz chamar-se ..... tem igualmente sinais de castigo nas costas e nas nádegas " ( O Publicador Paulistano de 24 de fevereiro de 1858 , p. 4 ) .

" Fugiu da Fazenda da Cachoeira , distrito de Santa Isabel ..... O escravo de nome e sinais seguintes : Francisco cabra ..... tem sinais de castigo e é lavrador e tocador de lote " ... ( O Publicador Paulistano de 21 de janeiro de 1858 , p. 4 ) .

sem mencionar os testemunhos dos abolicionistas indicam-nos que não .

É possível que fosse um indício de preocupação com a opinião pública abolicionista que estaria no início da sua formação . Os jornais eram lidos especialmente no meio urbano , onde ela seria mais sensível . A preocupação de disfarçar a realidade já se faz notar , isoladamente, anos antes (87) .

---

(87) - Uma autoridade de Campinas , numa época " em que está proibido o tráfico por desumano " , preocupava-se com as leis , " as quais um dia não de ser tidas por extravagantes e desumanas " . Nesse sentido , embora achasse necessário o castigo para o escravo e mesmo " tolerável nos senhores que o empregam com moderação para conterem seus cativos " , propunha a substituição de uma palavra em Postura a ser estabelecida pela Câmara : " a palavra que deve ser retirada é sem dúvida a de - açoitar -por muito aviltante e vergonhosa para quem as recebe ; e bárbara e contra as leis da decência para quem as aplica " - 6 de setembro de 1855 . Ms do AESP Ofícios Diversos de Campinas , ex 60, p. 1 , doc 87 .

O Dr . Ricardo Gunbleton Daunt representava ao Governo da Província em 21 de março de 1862 solicitando que se cumprisse a pena de açoites em escravos em hora ben natural , de modo a não incomodar pessoas a quem a cena repugna " . O espetáculo devia ser muito violento a julgar pelas ponderações do Dr. Daunt : ..... parecendo-me ser um abuso tornar a qualquer pessoa espectador ou ouvinte involuntário de um tal ato sob pena aliás de ficar inibido de cuidar em seus afazeres ..... " ( Ms do AESP Ofícios Diversos de Campinas , ex 61 , p. 4 , doc 18 ) .

A pratica mais comun era o açoite. Novenas e trezenas de surras periodizavam o castigos, que às vezes matava o escravo antes de completado o prazo previsto. (88)

Que os maus tratos eram correntes não há que duvidar, apesar naturalmente do interesse do grupo dominante em escondê-los. Da pequena documentação de que se dispõe, pode-se inferí-lo, por exemplo, nos Autos - crimes.

Nesses documentos que pertencem à Justiça pública, pois por alguma razão, a justiça particular não agiu a tempo, os motivos apontados pelos réus são sempre os maus tratos praticados pelos senhores ou agentes às suas ordens e com a sua aquiescência: que "o feitor castigava os escravos excessivamente e sem motivos para tal"(89); que "já por estas razões, já porque eram muitos os maus tratos ... (90); "...que ele fugira da casa de seu senhor por já não poder suportar as sevícias e martírios que ali tinha"(91)

Os Autos Crimes fornecem um vivo retrato do que era a instituição em São Paulo, mercê da sua própria natureza e portanto do assentimento jurídico que conferia ao senhor os poderes que lhe facilitavam as arbitrariedades.

Poder-se-ia alegar que o escravo, para se defender, invocaria os motivos que lhe viessem à cabeça, sendo passíveis de reserva portanto as suas declarações, nas as denúncias descritas exigiriam muita imaginação de quem já estivesse sob o peso de uma repressão violenta. Não se de

---

(88) - Cf Snselmo da Fonseca, obra citada, p. 43/44.

(89) - Autos - crimes da Capital, caixa 20, proc. 373 - data do crime: 18. de julho de 1853.

(90) - Ms do A.E.S.P. Autos Crimes de Campinas, caixa 52 - ano de 1879-Réu Vitorino, escravo do Cn. José Maria da Costa Wilek. . .

(91) - Ms do A.E.S.P. Autos Crimes da Capital , caixa 34, proc. 600.

ve esquecer ainda que , afora aqueles que deveriam servir de exemplo , muitos tinham as suas pebas comutadas em açoites que levavam até o limite suportado pelo seu organismo para depois irem servir novamente aos proprietários , o que excitaria muito maior vingança dos mesmos se eles mentissem

Assim , observa-se nesses documentos a inteira submissão a que eram relegados os escravos diante de seus senhores .

Os motivos mais absurdos e frágeis permitiam a prepotência e podem ser ilustrados por alguns exemplos extraídos dos Autos crines que no entanto são representativos , pois a grande maioria dos processos referentes a crines graves aponta as mesmas razões com variantes destas que serão citadas .

Mesmo na zona urbana onde o escravo parecia ter melhor vida , a situação era sempre penosa .

No processo de Francisco d André , o " réu Francisco foi acusado de homicídio por ter fugido dias antes do crime em virtude de discussão com seu senhor e por ter sido castigado porque dormira fora de casa " (92) .

Joaquim , escravo de Jesuína Maria de Godoy , nasceu a a 7 de janeiro de 1861 , por ter ela vendido três de seus filhos , sobrecarregando-o além disso de trabalho . Perguntando sobre se há tempos premeditava o crime , confessou que sim , pois " quando via surrar seus filhos feria-lhe o coração ..." (93) .

Doningos , escravo , fugiu da casa de seu senhor em

---

(92) - Homicídio na pessoa do senhor praticado em 7 de abril de 1856 , no caminho do Carandiru - Ms do AESP Autos crines da Capital ex 10 processo 197 .

(93) - Ms do AESP , Autos crines da Capital processo 1090

1877 porque tendo sido mandado a receber um dinheiro não o conseguiu e não voltou para casa com medo de ser castigado conforme lhe havia prometido o senhor (94).

O escravo Severino revoltou-se contra o feitor quando ao entregar-lhe uma chave deixou, sem querer, que esta lhe caísse da mão: "o feitor achou um desaforo e surrou-o com palmatória na cabeça e outras partes do corpo. Bateu muitas vezes nele por esse motivo (95)

Em todos os processos de que constam os motivos das faltas, alude-se aos maus tratos e às práticas arbitrárias a que a escravidão dava ensejo .

Evaristo de Moraes refere-se a um médico que ao julgar a severidade de um castigo, ocorrido em Barra Mansa afirmou que é assás comum e disso tinha sido testemunha, aplicando-se por oito e mais dias sucessivos açoites (a cem por dia) produzindo-se no fim do castigo graves e profundos traumatismos sem que disso resulte grave incomodo de saúde. E isto é fato frequente infelizmente entre nós (96).

São Paulo não fugiria à regra.

Nas zonas agrícolas, então, o jugo adensava-se. O escravo Francisco, de João de Campos Salles fugiu da casa de seu senhor em Campinas, em dezembro de 1864, porque os maus tratos eram constantes, por nada: "e estando a trabalhar no eito com seus companheiros teve sede e como era costume gritou que ia beber água voltando depois para o mesmo eito; o feitor que estava de cina perguntou quem era que tinha saído, respondendo ele interrogado que havia ido beber água - o feitor o mandou agarrar e lhe deu uma grande sova de chicotadas e o tornou a mandar para

---

(94)- Ms do A.E.S.P. Autos crimes da Capital, cx.80, pro. 1503.

(95)- Ms do A.E.S.P., Autos Crimes de Campinas, 1869, cx. 34, proc. 799.

(96)- (2)- Apud Evaristo de Moraes, obra citada , p.210.

o eito nas estando ele interrogado com o corpo doído das pancadas e ao rigor do sol ardente , escapava-se do eito e fora se queixar a seu senhor em casa das injustiças do Feitor " .

Continua o escravo ; " e o senhor longe de lhe fazer justiça o mandou agarrar e levar ao feitor remetendo-lhe um bacalhau para o surrar , pois que não queria que um escravo castigado na roça se lhe viesse queixar , porque então julgava que as pancadas tinham sido poucas e que era por isso que lhe remetia o bacalhau ..."

Assim , a prepotência do feitor , apoiada pelo proprietário forçaria naturalmente ao exacerbanento do arbítrio do primeiro : " que à vista disto o feitor o mandou novamente anarrar e lhe dar uma surra tamanha que denorando-se seu senhor a vir à roça ainda ele interrogado apanhava a surra de bacalhau , sendo daí remetido para casa , pondo-lhe correntes , algemas e tronco , e no dia seguinte sofrendo ele interrogado nova surra de bacalhau ..."

Esse escravo evidentemente não se acomodava às circunstâncias , pois na primeira ocasião em que pôde , fugiu nas o seu relato demonstra como se enraizava no possuidor de escravo a noção de que era permitido .

Ao ser capturado respondeu ao dono que saíra à procura de outro senhor que o comprasse , ao que lhe foi retrucado pelo primeiro , que " não tinha escravo para vender mas para matar " , continuando ele , interrogado , a apanhar surras de bacalhau .... " (97) .

Um escravo de Feliciano J. de Camargo feriu-se gravemente porque o dono , zangado , " atirou-se com o cavalo que montava sobre o réu (98) .

---

(97) - Ms do AESP , Autos Crimes da Capital ex 34 , p .600

(98) - Ms do AESP , Autos Crimes de Campinas , Caixa 66 .

Em um processo de 1868, em que vários escravos foram acusados da morte de um feitor, segundo eles, o feitor fôra de proposito ali empregado por ser mau, o que seria ilustrado pelas suas palavras: "vocês me hão de conhecer, pois já tenho lidado com muita gente e se vocês não me obedecerem eu hei de acabar com vocês todos...(99) "

Noutro processo já citado, o escravo aduziria em seu depoimento que "era seu feitor muito mau, trazendo a escravatura carregada de ferros (100) "

A violência geraria também a violência indiscriminada. Um escravo de Joaquim Sampaio de Gois, fugiu e em seguida tornou-se matador profissional. No processo a que respondia por crime cometido em 1879 alegou que só tinha a dizer que, se cometeu esses crimes foi porque vivia maltratado por seu senhor, como pode provar por cicatrizes que tem no corpo e não porque fosse mau pois que antes de ser vendido para esta terra não havia cometido crimes (101).

Tal depoimento sugere que nas regiões de grandes lavoura de São Paulo, o sistema seria mais rigoroso naquele momento que em outras regiões.

O escravo Francisco tentou matar José de Souza Teixeira a quem fora alugado pelo dono, "porque Teixeira o castigava violentamente com golpes de lenha" (102)

Em 10 de março de 1876, numa fazenda nas proximidades de Valinhos, o proprietário foi morto por vários escravos, devido a castigos infligidos pela vítima aos réus conforme o interrogatório.

---

(99) - Ms do A.E.S.P. - Autos Crimes de Campinas, cx.32 - processo nº 781.

(100). - Ms do A.E.S.P. Autos crimes de Campinas, 1869, cx. 34, processo 799.

(101)- Ms do A.E.S.P. Autos crimes de Campinas, cx.58, ano de 1881.

(102)-Ms do A.E.S.P. Auto crimes de Campinas, 1873, caixa 42, processo 965.



Um dos réus " respondeu que tinha provas para mostrar que ele e seus companheiros foram impelidos a cometer o crime pelos excessos de severidade e maus tratos que recebiam de seu senhor " (103) .

Por essa mesma época , a 28 de fevereiro de 1876 , Francisco de Sales foi morto por seus escravos " por ser a vítima muito má para seus escravos " ( Esse homicídio foi perpetrado por quatro escravos e mais um de nome Benedito , provavelmente escravo também , mas que feitorizava os demais , sendo todos menores de vinte e um anos (104) .

Difícil se torna entretanto uma avaliação quantitativa através desses Autos-crimes . Além de se achar recolhida somente pequena parte<sup>(105)</sup> a maioria dos processos é incompleta : a alguns faltam os depoimentos que indicariam os motivos das ocorrências , a outra a sentença final , a outros ainda os depoimentos de réus e testemunhas .

Ainda assim são significativos , pois representam uma das raras ocasiões em que o escravo pode expor o seu pensamento e, mesmo através de terceiros que não lhe são solidários , registrá-lo .

Em Campinas , dos processos com informações razoavelmente completas , e dos quais constava o motivo da falta no período de 1831 a 1886 , anotamos em 32 casos de onde constavam as faltas , que 23 teriam sido motivadas por maus tratos , " castigos injustos " , o que corresponderia a uma proporção de 67% aproximadamente (106) .

---

(103) - Ms do AESP Autos Crimes de Campinas, 1876, c 49 , processo 1092.

(104) - Ms do AESP Autos-crimes de Campinas, 1876 , c 49 processo 10094.

(105) - Os da Capital , por exemplo, referem-se somente ao 1º Cartório .

(106) - Ms do AESP, Autos Crimes de Campinas processos contidos nas caixas 2, 10, 13, 19, 20, 21, 32, 34, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 49, 52, 55, 58, 61. 66.

Evidentemente o escravo não cometia crimes em razão sómente da sua situação de subordinado (107) mas o grande motivo seria a cruel condição a que o levava o cativo.

Nos autos crimes da Capital, em latas que se referem ao período de 1853 a 1877 de nove processos-crimes, contra escravos, 8 são caracterizados e em um não consta o crime mas a comunicação de execução de sentença (108)

Dos oito, cinco são de homicídio, um de furto e dois de fuga. Dos cinco de homicídios em dois casos, não há informações sobre os motivos que tenham levado ao crime.

Quanto aos três restantes, inclusive os dois referentes a fuga, teriam sido motivados pelos castigos constantes e arbitrários. Assim, em oito processos, cinco se deveram aos maus tratos (109)

Tais dados não entrariam em choque com observações

---

(107)- Caso do processo nº 780 dos Autos-crimes de Campinas, 1868, caixa 32, em que o escravo Benedito matou sua mulher por adultério da mesma; ou ainda do escravo José que usando indevidamente o nome do senhor, comprou mercadorias sem pagá-las, vendendo-se a terceiros. (Ms do A.E.S.P. Autos-crimes de Campinas, cx.41, proc.960 ano 1872)

(108)- Ms do A.E.S.P. autos-crimes da Capital, caixa 80, processo nº 1490.

(109)- Ms do A.E.S.P. - Autos crimes da Capital, cx 20, processo 373, cx 10, processo 197; cx 60, processo 1090; cx 34, processo 600; cx 80, processos nº 1487, 1492, 1495, 1503.

que dão o regime como abrandado? (110).

As indicações de maus tratos foram numerosas no período escravista de São Paulo, às vezes denunciadas pelas autoridades ou por pessoas a quem repugnasse tal estado de coisas.

Nas zonas açucareiras do início do século, o testemunho de Martin Francisco que ali esteve em 1803 é significativo: "tenho me admirado de ouvir contar os castigos e maus tratos que sofre da parte dos senhores, particularmente em Itu, esta desgraçada raça africana .....Torna-se aqui por boa qualidade de escravo o apanhar duzentos açoites sem ser preciso atalhar ..." (111)

Nessa mesma região, o padre José Galvão de Barros França, como vereador, solicitava à Câmara local em sessão de novembro de 1826, que representasse ao governo, "fazendo-lhe sentir a necessidade da decretação de uma lei que viesse pôr paradeiro à ferocidade de alguns senhores para com seus escravos..." (112). Ainda nesse ofício "a Câma

---

(110) - "É verdade que em alguns lugares, sobretudo nas fazendas, desses castigos são ainda hoje empregados, sobressaindo por mais duros o tronco e os açoites. Mas há muito mais moderação do que em outros tempos". (Perdigão Malheiros, obra citada, II, p. 115 / 116).

(111) - Apud Maria Tereza Petrone, obra citada, p.123.

(112) - Nardy Filho, obra citada, III, p. 119.

ra se persuade que não é unicamente em seu distrito onde se pratica atos de rigor contra a infeliz escravatura e por isso pensa que esta Lei, devendo abranger a Província inteira deverá por isso sair do Conselho Geral...(113).

Em ofício de 1829 à presidência da Província a Câmara lembra a existência de senhores que "castigam seus escravos rigorosamente, a ponto de se atirarem estes ao rio para se matarem ou fugirem pela matas "(114).

Nas zonas que evoluíram para a grande lavoura de café o regime seria idêntico, ou talvez mais férreo, na medida em que a empresa agrícola toma uma conotação mais capitalista.

Uma petição endereçada em 6 de julho de 1861 pela mãe de um órfão herdeiro de propriedades cafeeiras em Campinas, que estavam sendo malbaratadas com a conivência do tutor, esclarece: "suspeita-se um escravo de revelar o que se passa na fazenda? Este desgraçado é martirizado por dias sucessivos com tantos tormentos quantos o seu corpo pode suportar sem expirar. Para isso são precisos administradores cruéis - Não faltam em Campinas..."

E mais adiante: "Como em Campinas matar um escravo nem pecado é, quanto mais delito..." (115)

Poder-se-ia argumentar que a suplicante, estando em litígio com os administradores dos bens de seu filho faria carga contra eles, nas lembranças também que esse é um dos muitos testemunhos sobre o rigor para com a escravatura na região de Campinas, rigor ilustrado entre outros

---

(113)- Nardy Filho, obra citada II, p.273.

(114)- Nardy Filho, obra citada, II, p. 271/272.

(115)- Ms.do A.E.S.P. Ofícios Diversos de Campinas, 1861, caixa 61, p: 2, doc. 51.

exemplos pelo tenor de insurreição que demonstravam os senhores , como já foi comentado em outra parte deste trabalho .

As quarrelas políticas permitiam , às vezes , que de fatos relativos à escravidão , relegados de outra forma, a um silêncio total , poderiam vir a ser conhecidos .

Uma denuncia contra o presidente da Câmara Municipal em 1848 esclarecia que essa autoridade detinha numa fazenda situada entre Campinas e Itu " um mulato chamado Felix , de 20 anos de idade - está com gargalheira de ferro ao pescoço de machos nos pés , arrastando uma bola de ferro de peso de duas arrobas talvez , dorme preso e manietado e tiran-se-lhe os ferros dos pulsos só quando vais ao trabalho na roça " .

Dizia-se ainda que esse mulato era ferro e que se havia evadido da fazenda tempos antes : quando capturado , o senhor justificara o tratamento que lhe dava dizendo que ele o merecera por " ter saído da fazenda sem pagar a criação que se lhe deu " (116) .

As arbitrariedades sucediam-se . Conta uma testemunha que na região do Vale do Paraíba viviam dois ricos fazendeiros rivais que se odiavam mutuamente . Teria chegado aos ouvidos de um deles que o outro queria fazer as pazes com êle para o que o visitaria o vizinho e ali jantaria.

Preparou este um ensaio de jantar, fazendo com que dois escravos da casa se sentassem à mesa, representando o rival e a esposa. Findo o repasto, "dois outros infelizes, possantes escravos, açoitaran então barbaramente aquelas inocentes criaturas até quase as inutilizar para o da vida..."(117)

---

(116)- Ms do A.E.S.P, Ofícios Diversos de Campinas (1847/ - 1853), ex.59, p.1, doc. 99.

(117)- Castan, Cenas da abolição, p. 80/81.

O fato foi convenientemente relatado ao desafeto para que este soubesse e sofresse o ultraje.

Mesmo que o acontecimento não seja verdadeiro é relatado por alguém que viveu na época e se impregna do clima de prepotência de que se revestia a instituição.

Era perfeitamente possível que o despeito, a rivalidade em que viviam dois grandes senhores acabassem recaindo sobre os escravos sem que por isso fossem estes diretamente responsabilizados ou censurados.

O castigo mais comum era o de açoitar, usando não só pelos particulares mas que se tornara distintivo das penas legais (118)

Quando se tratava da disciplina que poderia colocar o sistema, a rigidez dominava e não havia lugar para considerações de orden sentimental (119).

Mesmo aqueles fazendeiros que, por melhor organizados, estabeleciam estatutos particulares, talvez também para coibir abusos de parte dos executores de suas ordens, se guiam as rígidas práticas da época.

Um fazendeiro paulista, Manuel Bernardino de Alneida Lima, tido por brando e justo, determina no Artº.2º.

(118)- O numero de açoites variava de acôrdõ com a natureza do crime, mas a pena era sempre essa, às vezes acresccia de ferros no pescoço e ou nos pés.

(119)- Ofício do Juiz municipal de Campinas sobre a execução da pela de açoites em alguns escravos. Referindo-se ao carrasco diz a autoridade que "ordenado o castigo, começou de executá-lo com tal desânimo que me pareceu antes uma proteção em favor dos réus do que a execução de uma sentença e assim suspender a execução ... a fim de encontrar pessoas que mediante uma remuneração pecuniária executassem... (Ms do A.E.S.P. Ofícios Diversos de Campinas, ex.63, p.2, doc. 46, Ofício de 12 de outubro de 1874.)

do estatuto que impôs em sua propriedade em 1862, que "nenhum escravo será castigado com mais de cinquenta açoites em um dia, podendo ser em mais dias quando o crime assim o exigir..." (120).

Rigorosamente dentro da lei, que assim o exigia, mas sem abrandá-la, diminuindo o número de chibatadas diárias ou estabelecendo outra forma de punição menos rude.

Não só açoites e ferros o escravo, mas qualquer sorte de tortura ou violência que o arbítrio do senhor ditasse (121).

"Em Guaratinguetá, grande proprietária de escravos mandava colocar brasa viva nos seios de mucamas caídas em desgraça" (122).

Luíz Gama teria sido escravo de um fazendeiro de Lorena que, por volta de 1861 suicidou no ato "de o prenderem por ter morto alguns escravos e fone em cárcere privado" (123).

---

(120)- F.A.Veiga de Castro, "Um fazendeiro do século passado", R.A.M.S.P., v.97, p.40.

(121)- Empregava contra os negros as navalhas seguidas da salgaadeira, o suplício dos insetos, das urtigas, da roda d'água, da pingos às costas ou carne viva do escravo de cera e de lacre, e de queimar o corpo do negro com água fervendo. Havia senhores que mandavam amarrar os punhos dos escravos por meio de cordas, a *traves* altas, depois untar o corpo nímél ou de salmoura, a fim de que os insetos viessem picar e ferretar aquela carne inerte" (Gilberto Freyre. O escravo nos Anúncios... p.200) Um deputado em sessão de 27 de julho de 1871 refere-se a "máquina novidas por água, de um ou outro algoz da humanidade com que se arrancavam as carnes desse ente (o escravo) duplamente desgraçado" (Apud Anselmo da Fonseca, obra citada, p.151).

(122)- Alves Motta Sobrinho, obra citada, p.52.

(123)- Sud Menucci, obra citada, p.22.

Em Bananal , no ano de 1853 , o português Domingos Rodrigues Chavos Ritão era levado à justiça por "ter queimado uma sua escrava com aguardente tendo sido morta por causa da queimadura " ( 124)

Em um caso já citado páginas atrás , uma escrava foi assassinada em 1875 pelo filho do proprietário a pedradas Segundo depoimento de outros cativos o fato ocorreu , por não ter chegado a tempo a comida do " sinhô moço " . Este ao ver a escrava vir do rio com um barril d'água , pegou uma pedra e desferiu-lhe uma pancada , prostrando-a morta sobre o fogão (125) .

Não só a pedradas , nas também com veneno seriam mortos os cativos (126) .

Em Lorena , em 1857 , num exame em um cadáver de escravo de D. Cândida Ribcero que " era conduzido à sepultura sem participação alguma da mesma senhora " , verificou-se ter sido o cativo " barbaramente castigado , com falta de olhos e os ferimentos cicatrizados com fogo " (127) .

Na mesma época , em Amparo , freguesia de Bragança , morria uma escrava do fazendeiro Jacinto José Barbosa , entregue à sanha do feitor . O exame post-mortem acusou ter ela " um antebraço fraturado e com chagas por onde tinha saído esquirolas de ossos ; com o quadril deslocado , com um grande ferimento que partindo da região dos rins , estendia-se por toda a coxa e a perna até o tornozelo e finalmente com várias feridas já cicatrizadas na região abdominal " ( 128 ) .

---

(124) - Ms do AESP, Ofícios Diversos do Bananal cx 32 ,p, 3 doc 10

(125) - Cf Alves Motta Sobrinho , obra citada , p.51 .

(126) - Participação do juiz de São Luis do Paraitinga em 10 de setembro de 1841 - Ms do AESP Polícia , caixa 1

(127) - O Publicador Paulistano de 25 de julho de 1857 p. 4 .

(128) \* O Publicador Paulistano de 22 de agosto de 1857 , p. 4 .



Não eram incomuns tais sevícias na região - em 1852 ali mesmo, fez-se corpo de delito no escravo João, de Joaquin Pedro da Cunha, achando-se "o dito cadáver bastante lastimado de surra por toda a parte do corpo e assim mais todo gadeado pelo corpo com ferro quente..." (129).

Já à época dos caifazes conta-se de uma fazenda em Campinas, em que um escravo "fora suspenso durante longos dias ao teto por meio de uma corrente de ferro presa ao pescoço, de modo que a vítima se apoiava ao chão apenas com a ponta dos pés. Mais doloroso se tornou ainda o sofrer do desventurado: feriram-lhe as palmas das mãos a ponta de faca.(130).

Surras, queimaduras (131), mutilações às vezes cômicas, não fossem os requintes de bárbaridade que denunciava: um proprietário " encolerizando-se contra sua negra Rosa por esta lhe ter faltado com a obrigação da cozinha e ajudado de alguma embriaguês lhe tirou com os dentes pedaço das orelhas. Assim também José Leonardo Pereira por lhe haver fugido dois negros seus escravos lhes tirou um pedaço de uma orelha a cada um" (132).

---

(129)- Ms do A.E.S.P. - Ofícios Diversos de Amparo caixa 1 p.1., doc. 15.

(130)- Evaristo de Moraes, obra citada, p. 268.

(131)- Em Campinas, a escrava Antonia, que conseguiu chegar às autoridades toda queimada, responsabilizou o senhor dizendo que fora ele "quem mandara queimar com um tição por um escravo seu"- 28 de dezembro de 1829, Ms do A.E.S.P. Ofícios Diversos de Campinas, ex. 56.

(132)- Ofício de 5 de junho de 1829, Ms do A.E.S.P. - Ofícios diversos de Campinas, caixa 56.

Em geral sómente pequenos proprietários é que procediam pessoalmente aos castigos descrito. Em regra quem os applicava era o feitor, em quem também se descarregava frequentemente o ódio concentrado do cativo (133).

Mas a convicção de Peixoto de Brito a propósito dos castigos corporais para os escravos seria inteiramente injustificada na São Paulo do século XIX: "há quem se persuade que os rigores são muitas vezes a causa da morte dos escravos: é um erro grosseiro que para ficar inteiramente destruído não é preciso apelar para a nobreza de sentimento de que são dotados geralmente os brasileiros para que pudessem praticar semelhantes atos de barbaridade; basta dizer que representando o escravo um valor importante, não é crível que o dono deste valor o queira perder inflingindo-lhe castigos que lhe produzissem a morte; são exagerações e mentiras que se inculcam em generalidade, quando não passam apenas de alguma triste e lamentável exceção(134).

Os exemplos citados há pouco mostram que não seria verdadeira a afirmação do autor. O escravo era realmente um valor importante, nas esquadras de tal numa sociedade a

(133)- Os viajantes aludem aos feitores europeus, portugueses no caso, como sendo os mais cruéis e tentam explicações para o fato, recordando que vêm eles para cá, eivados de orgulho e preconceitos, com intuitos especuladores, etc, (Cf J.M. Rugendas, obra citada, p.182/183; Debret, obra citada, I, p.195/196; Koster, obra citada, II, p.380).

A documentação que consultamos dificilmente alude à proveniência do feitor, razão pela qual se torna difícil qualquer tentativa de interpretação. Apenas um ou outro caso chegado a público menciona a origem, mas pode-se supor que os viajantes tivessem razão, pois sómente os mais terríveis conseguiam transpor a barreira do silêncio e da impunidade e em algum desses fala-se em feitor português, como o de Anparo, já citado páginas atrás, em que uma escrava exumada apresentava o antebraço fraturado, deslocado o quadril, etc. As sevícias tinham sido praticadas pelo feitor da fazenda, o português Manoel da Silva (O Publicador Paulistano de 22 de agosto de 1857, p.4).

(134)- Peixoto de Brito, obra citada, p.13/14.

quem se conferia a posse absoluta sobre indivíduos de uma raça com limitações quando muito teóricas . Sendo assim , não seria pouco usual a morte resultante de castigos .

Alem disso , antes da cessação do tráfico era fácil a substituição dessa mão de obra e mesmo depois q em São Paulo já se caminhava para uma exploração de tipo capitalista , com grandes fazendas em que o escravo era apenas um nome para o proprietário , em geral absenteísta , sem possibilidade de qualquer vínculo mais pessoal que o individualiza-se aos olhos do senhor .

Não seria portanto de espantar a ocorrência constante de mortes de escravos vítimas de castigos praticados em geral pelos agentes do proprietário mas com a anuência deste ou pelo menos sob a sua indiferença .

Já se aludiu quia a observação de uma testemunha de Campinas segundo a qual , naquela região matar um escravo não era nem peccado quanto mais delito . Todos os pretextos tornaram-se válidos para que os faltosos fossem subtraídos às responsabilidades legais e a impunidade evidentemente favorecia a continuação da prática . Em Bananal no ano de 1863 um fazendeiro do município foi acusado da morte de uma escarva , " por castigos supostos imoderados " .

Segundo provas apresentadas , foi eke declarado inocente mas a autoridade pondera ainda " quanto seria hoje mal calada e , senão de perigo , de palpável inconsequência social , qualquer severidade para com um fazendeiro , por castigos inflingidos a seus escravos qnãma Província em que nestes mesmos dias , a autoridade pública , na esfera quer administrativa e judiciária , quer legislativa , preocupa-se com os receios dominantes de tentativas insurreccionári

as, ben ou mal comprovadas" (135).

Assim, não seria conveniente responsabilizar os fazendeiros pelos castigos praticados nos cativos para não dividir a atenção das autoridades, preocupadas com a insubmissão dos cativos, mesmo que tal não passasse dos boatos.

Ocasionalmente chegava ao domínio público a morte de escravos por castigo como no caso do Padre Antônio Soares da Silva César que no distrito de Jaboticabal em 1852, "por um castigo rigoroso numa sua escrava de nome Bárbara, crioula de idade doze anos mais ou menos e de cujo castigo faleceu...", teve de se evadir (136).

Mesmo no período abolicionista, em que se fazia notar a pressão da opinião pública continuava a prática.

No distrito de São José do Rio Pardo, a 23 de fevereiro de 1883 era morto o escravo Lourenço, pertencente a Francisco Ferreira, "em consequência de castigos infligidos por este" (137).

A Província de São Paulo de 18 de dezembro de 1880 narrava o martírio de um escravo em Limeira, acontecido em 1878 e motivado pelas constantes fugas do escravo.

O fazendeiro tê-lo-ia morto a chibatadas ante a assistência muda dos demais escravos e depois foi atado

---

(135)- Ofício de 13 de março de 1865 - Ms do A.E.S.P.-Ofícios Diversos de Bananal, caixa 34, pasta 2, doc. 63 (A autoridade era o juiz de direito José Tavares Bastos).

(136)- Ms. do A.E.S.P. Ofícios diversos de Araraquara, ex. 11, p. 2., doc. 6.

(137)- Relatório do Barão de Guajará em 16 de janeiro de 1884, p. 93.

fogo ao seu corpo (138).

As mortes por castigos deveriam ser muito mais numerosas do que as registradas pela documentação . É sabido que os grandes senhores brasileiros possuíam cemitéri os particulares , muitas vezes em seus quintais , onde , sem conhecimento das autoridades , mandam fazer enterramentos " ( .. 139 ) :

A prática já notada por Saint-Hilaire (140) continuava pois a se manter até o fim do sistema , à época em que Cristiano Otoni a denunciava e em que Teófilo Otoni testemunhava : " ... se acaso o paciente sucumbia à gangrena

---

(138) - Apud Sud Menicci , obra citada , p. 150 /152 . Os depoimentos de Anselmo da Fonseca , obra citada ; Joaquim Nabuco , O abolicionismo ; Evaristo de Moraes , obra citada e outros mais , registram inúmeros casos de castigos atrozes e degradantes , causadores de morte do cativo , não só em São Paulo mas em todas as regiões de grande lavoura : Estado do Rio , Minas , Bahia ? Maranhão , no decorrer do século XIX .

(139) - Palavras de Cristiano Otoni , apud Anselmo da Fonseca , obra citada , p. 423 .

(140) - " Um número relativamente grande de senhores sepultam seus escravos negros nos campos de suas propriedades pelo que não sendo os óbitos dos mesmos inscritos nos registros públicos , não podem constar das estatísticas da população " ( Augusto de Saint-Hilaire , Viagem à Província de São Paulo , p. 93 ) .

das feridas era sepultado no cemitério da fazenda, sem verificação do óbito nem intervenção alguma de autoridade. O cemitério da fazenda era destinado somente aos escravos; os mortos da família iam para os da freguesia" (141).

Conta-se de uma fazenda no município de Cruzeiro, vale do Paraíba, em que havia um açude chamado "O cemitério dos afogados", no qual se submergiam os escravos rebeldes e delinquentes (142).

Ocasionalmente apenas, tomava-se conhecimento da existência de tais delitos (143).

---

(141)- Apud Evaristo de Moraes, A campanha abolicionista, p.211.

(142)- Fazenda dos Teixeira Coelho (Cf Alves Motta Sobrinho, ob.cit.p.51/52)-.

(143)- "Auto de corpo de delito em um cadáver achado enterrado em um campo no lugar denominado Água Comprida e que se reconheceu ser de Matias, de nação, escrava de Jerônimo Alves de Lima da Silva (Ofício de 1º de junho de 1830 - Ms.do A.E.S.P. Ofícios diversos do Bananal, ex.28, p.1, doc.92 ). "... Tenho a informar a V.Excia que não é vinda de ter a mesma recorrente participado nesta Colatoria nem por escrito, nem verbalmente, o falecimento de sua escrava de nome Valentina para as devidas averbações, que sendo também o Coletor Fabriqueiro desta Matriz, a ele veio pedir-lhe bilhete para o enterramento da dita escrava, o que se fizesse o Coletor lhe lembraria a obrigação de fazer a competente averbação; que esta Colatoria só soube que faleceu a dita escrava pela lista apresentada pelo Pároco" -Atibaia, 2 de agosto de 1875 (Ms do A.E.S.P. - Ofícios Diversos de Atibaia, ex. 25, p.5 doc.5).

Polos dados apontados pode-se adotar que a prática da escravidão em São Paulo tenha se caracterizado por uma rigidez e dureza que se manteriam incólumes até praticamente o fim da instituição, pois somente na década de 80 o abolicionismo teria maior penetração e ainda assim, as zonas tradicionais de grande lavoura escravocratas, resistiriam tanto quanto pudessem.

Com a instalação do escravo negro instala-se também uma legislação repressiva *mantenedora* de um sistema disciplinar visando à garantia da produção.

Garantidora dos direitos de propriedade, revelava a violência do sistema através das penas disciplinares que iam da aplicação de açoites à pena de morte.

Revelador da coerção e violência seria o tenor de insurreição manifestado continuamente através da solicitação de isenção de recrutamento e do envio de forças policiais para garantia dos senhores.

O abrandamento a que as fontes aludem no século XIX e que poderia ter ocorrido com a decretação das leis emancipadoras, revelou-se muito mais teórico e destinado à procrastinação de soluções.

Efetivamente as alforrias pretendidas pelas medidas legais eram tão poucas expressivas que nada sugere o ter-se modificado a escravidão no decorrer desse período.

Verifica-se que todas as práticas apontadas pelas fontes do século XIX que revelariam o bom tratamento dado ao escravo e um abrandamento da instituição, constituíam exceções..

Se até a cessação do tráfico o cuidado com o escravo era nenhum pela facilidade em substituí-lo, depois, os hábitos gerados até aí, a impessoalidade criada por um sistema mais capitalista, impediriam que a situação se abrandasse.

A violência manter-se-ia praticamente intacta até o fim do cativeiro, em São Paulo e é caracterizada pelo indiferentismo, até mesmo pela conivência das autoridades diante da sorte do escravo, da aplicação abusiva do açoite, a prática de castigos mais cruéis e requintados que, frequentemente levavam a morte e não eram obviados nem punidos devido à facilidade, entre outras razões, em escondê-los graças ao hábito dos cenitérios particulares do escravo. O sistema era coeso, revelando a unidade que lhe garantiria a manutenção por tanto tempo(144).

---

(144)- Em Cantagalo no Estado do Rio, no ano de 1887 - cinco escravos que haviam fugido foram açoitados pelo delegado local, numa época em que os açoites já haviam sido proscritos.

"Conquanto dos policiais se conhecesse da pena que estava sendo aplicada na base de duzentos açoites a cada um de uma só vez, foi renovado posteriormente da localidade, devendo ainda sofrer outras penalidades (Cf. Anselmo da Fonseca, obra citada, p.680/681).